

PROJETO DE LEI : 010718915 DE 1971

NATUREZA : PL

01-0718/91-5 DE 12/12/91

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER FELDMAN

EMENTA :

Dispõe sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

ÍNDICE :

CONSELHO GESTOR
CONSELHO INTERFEIRAS
FEIRA ARTES PLÁST.
FEIRA DE ARTESANATO
LOGRADOURO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 12:30:00

00000010291-18



PROJETO DE LEI

3.51 11114-1111 X
Data de Início: 11/11/2010

DIGITADO

A.T.M. *buare*

Folha no	<u>01</u>	de proc
no	<u>0718</u>	de 1991
<i>Edelina</i>		

	PROJE 12
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
COMISSÃO ESPECIAL	
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0718/91-5

DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A TÍTULO GRATUITO E NÃO ONEROSO, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE FEIRA DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, AQUELA QUE POSSUI NO MÍNIMO DE 70 (SETENTA) EXPOSITORES E 6 (SEIS) MESES DE FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - É COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º, DEFININDO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS QUAIS PODERÃO SER REALIZADOS.

ART. 3º - PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, CONSIDERAM-SE OS SEGUINTE GRUPOS DE EXPOSITORES:

- I - ARTES PLÁSTICAS;
- II - ARTESANATO;
- III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS;
- IV - COMIDAS TÍPICAS; E
- V - PLANTAS ORNAMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUEM-SE DO ITEM III, AS PEDRAS PROVENIENTES DE JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS OU PRÉ-HISTÓRICAS.



Folha nº 02 de proc
nº 0718 de 1991
Gadelino

Câmara Municipal de São Paulo

DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS

ART. 4º - FICAM CRIADOS OS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS.

ART. 5º - OS CONSELHOS GESTORES SERÃO COMPOSTOS E ORGANIZADOS PELOS EXPOSITORES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NA PROPORÇÃO DE 1 (UM) CONSELHO POR FEIRA, COM NÚMERO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS.

§ 1º - O NÚMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DEVERÁ OBEDECER A PROPORÇÃO DE CADA GRUPO PREVISTO NO ARTIGO 3º, COM O MÍNIMO DE 1 (UM) E MÁXIMO DE 5 (CINCO) REPRESENTANTES ELEITOS.

§ 2º - A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES E SUPLENTES FAR-SE-Á MEDIANTE ELEIÇÃO, A SER DEFINIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - FICA VEDADA A REPRESENTAÇÃO DO ELEITO PARA MAIS DE 1 (UM) CONSELHO GESTOR.

ART. 6º - O CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ COMPOSTO POR:

I - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

(A) FEIRAS COM 70 A 400 EXPOSITORES,
1 (UM) REPRESENTANTE;

(B) FEIRAS COM 401 A 800 EXPOSITORES,
2 (DOIS) REPRESENTANTES;

(C) FEIRAS ACIMA DE 801 EXPOSITORES, 3 (TRÊS) REPRESENTANTES;

II - 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

COMPETENTES;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0718	de 1991
Adelina		

ART. 7º - O MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ DE 1 (UM) ANO.

§ 1º - FICA VEDADA A REELEIÇÃO POR MAIS DE UM PERÍODO CONSECUTIVO.

§ 2º - A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SERÁ APLICADA QUANDO HOUVER TOTAL AUSÊNCIA DE POSTULANTE À ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE AOS CONSELHOS GESTORES:

I - SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, ENCAMINHANDO SUGESTÕES OU PROPOSTAS AO CONSELHO INTERFEIRAS;

II - ENCAMINHAR AO CONSELHO INTERFEIRAS INFORMATIVOS E RELATÓRIOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS EXPOSITORES;

III - INFORMAR AO CONSELHO INTERFEIRAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, OU DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES POR PARTE DOS EXPOSITORES DAS FEIRAS.

IV - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

ART. 9º - COMPETE AO CONSELHO INTERFEIRAS:

I - ENCAMINHAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUGESTÕES, PROPOSTAS, INFORMATIVOS E RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DAS FEIRAS, ADVINDAS DOS CONSELHOS GESTORES;

II - PROPORCIONAR AOS CONSELHOS GESTORES, AUTONOMIA NAS DEFINIÇÕES DE SUAS FUNÇÕES PARA CADA FEIRA NA MANUTENÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc
n.º	0718	de 1991
<i>Adelino</i>		

III - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIDAS PUNITIVAS AOS EXPOSITORES QUE NÃO ACATAREM AS NORMAS REGULAMENTARES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTA NORMA LEGAL;

IV - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, EVITANDO A PROXIMIDADE ÀQUELA JÁ EXISTENTE NO MESMO DIA, CUJAS CARACTERÍSTICAS SEJAM SEMELHANTES QUANTO AS ATIVIDADES;

V - AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES DAS FEIRAS;

VI - CENTRALIZAR AS RELAÇÕES ENTRE AS FEIRAS, E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE,

VII - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES,

DO CREDENCIAMENTO

ART. 10 - SÃO CREDENCIÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PESSOAS FÍSICAS MAIORES DE IDADE OU MENORES EMANCIPADOS, VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE A DE NATUREZA ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º.

§ 1º - PARA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO "CAPUT " DESTE ARTIGO, O SOLICITANTE DEVERÁ SER AVALIADO POR UMA COMISSÃO NA MODALIDADE QUE SOLICITAR COMO EXPOSITOR.

§ 2º - A COMISSÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ COMPOSTA DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO CONSELHO GESTOR LOCAL, E NA MODALIDADE SOLICITADA, 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO INTERFEIRAS, E 1 (UM) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Folha n.º	05	de proc
n.º	0718	de 1991
Adelino		

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 11 - Os EXPOSITORES CREDENCIADOS, PREFERENCIALMENTE PODERÃO PARTICIPAR DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) FEIRAS SEMANAIS, DESDE QUE NÃO COINCIDENTES EM HORÁRIO.

§ 1º - OUVIDO O CONSELHO GESTOR E O CONSELHO INTERFEIRAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AO EXPOSITOR CREDENCIADO, AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR EM MAIS DE 2 (DUAS) FEIRAS.

§ 2º - O CREDENCIADO ESTÁ OBRIGADO A EXPOR SOMENTE TRABALHOS DE SUA AUTORIA, E AUTORIZADOS PARA O FIM PREVISTO NO CREDENCIAMENTO.

ART. 12 - O CREDENCIAMENTO OUTORGADO AO EXPOSITOR É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

DAS PENALIDADES

ART. 13º - O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS EM LEI OU DECRETO REGULAMENTAR, PELO EXPOSITOR, SUJEITA O MESMO AS SEGUINTE PENALIDADES:

- I - MULTA; (?)
- II - ADVERTÊNCIA;
- III- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES; E
- IV- CANCELAMENTO DA LICENÇA.

§ 1º - A RECONSIDERAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTA NESTE ARTIGO, NÃO DARÁ DIREITO AO INFRATOR QUALQUER RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS.

§ 2º - FICA ASSEGURADO AO INFRATOR, QUANDO ENQUADRADO EM QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO, AMPLO DIREITO A DEFESA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Os PRIMEIROS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS SERÃO FORMADOS APÓS A REAVALIAÇÃO DAS FEIRAS EXISTEN-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc
n.º	0118	de 1991
<i>Adelino</i>		

TES.

ART. 15 - AS FEIRAS EM ATIVIDADE DEVERÃO SER ADEQUADAS AO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 16 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 17 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 18 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, ¹²~~11~~ DE DEZEMBRO DE 1991.

Walter Feldman
WALTER FELDMAN



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc
n.º	0718	de 1991
<i>Adelino</i>		

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

PRIMEIRAMENTE, TEM ESTE PROJETO DE LEI ORA APRESENTADO A EGRÉGIA CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO, A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PERMITINDO SUA ORGANIZAÇÃO E TORNANDO-OS UM MARCO DE CULTURA EM NOSSA CIDADE.

É SABIDO O QUANTO ESTAS FEIRAS TÊM SE DESCARACTERIZADO AO LONGO DO TEMPO, DEIXANDO DE SER AQUELE LUGAR ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO A ARTE, PARA SE TRANSFORMAR ATÉ EM VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E IMPORTADOS.

ESSE NÃO FOI O ESPÍRITO QUE NORTEOU SUA CONSTITUIÇÃO NO INÍCIO. E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NADA TEM FEITO NO SENTIDO DE COIBIR TAL SITUAÇÃO.

ASSIM A PRESENTE PROPOSITURA FAZ RETORNAR AQUELE ESPÍRITO, FAZENDO COM QUE ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS POSSAM EXPOR SUAS OBRAS, E PARTICIPEM DA GESTÃO DAS FEIRAS. PARA ISSO É CRIADO O CONSELHO GESTOR, QUE ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. CRIA O CONSELHO INTERFEIRAS COMO SIMBIOSE DOS CONSELHEIROS GESTORES E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA CONJUNTAMENTE INTEGRAR ESSAS FEIRAS DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM A VIDA CULTURAL DA CIDADE.

ENFIM ELENCA UMA SÉRIE DE MEDIDAS QUE RESGATA PARA A CIDADE DE SÃO PAULO UM POUCO DE SUA ARTE.

RESSALTE-SE QUE AS MEDIDAS PREVISTA POR ESTE PROJETO SÃO FRUTOS DO I ENCONTRO DE ARTISTAS PLÁSTICOS E ARTESÃOS DA CAPITAL REALIZADO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 1991, COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ARTESANATO, FEIRA ARTE NORTE, FEIRA TIQUATIRA, FEIRA TRIANON, FEIRA PRAÇA DA REPÚBLICA, FEIRA DOCES E SALGADOS, ASSOCIAÇÃO ZONA NORTE, ESPAÇO CULTURAL SABRINA, MOVIMENTO RUA DA PRATA, CIRCUITO DE BAIRROS, VEREADORES, REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTADUAL, SINDICATO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DO ESTADO DE SÃO



Folha n.º	08	de proc.
n.º	0718	de 1991
Adelino		

Câmara Municipal de São Paulo

PAULO E MOVIMENTO PRÓ-CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROFISSIONAIS DE ARTESANATO DE SÃO PAULO, O QUE DEMONSTRA A REPRESENTATIVIDADE PARA AS DECISÕES AQUI CONTIDAS, DISCUTIDAS EXAUSTIVAMENTE E AQUI APRESENTADAS / AOS NOBRES EDIS PARA DISCUSSÃO.

OUTROSSIM, CREMOS FIRMEMENTE QUE AO APROVARMOS ESTA PROPOSITURA, ESTAMOS DANDO MAIS UM PASSO NA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE SÃO PAULO, ONDE SE SITUA A MAIOR FEIRA DE ARTE EXISTENTE NO MUNICÍPIO, FUNDADA HÁ 20 ANOS NA PRAÇA DA REPÚBLICA.

COLOCAMOS POIS A DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO PLENÁRIO , QUE MELHOR DECIDIRÁ DE SUA APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

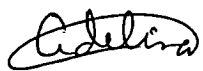
Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 0718 de 1991 17/12/91 (a) Adeline

Sobre o assunto, consta:

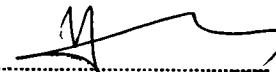
PL. 169/89

Em 17/12/91


Adeline Clara

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 23/12/91

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/91 às 15 - hs


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

em 23 de 12 de 1991

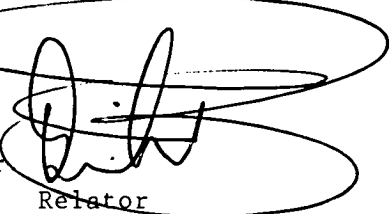

Presidente

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

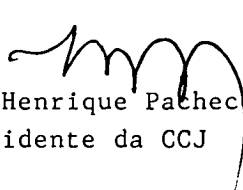
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação do prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63. 'caput'. do Regimento Interno.

Em, 10.02.92

Ver


Relator

DEFRIDO


Ver. Henrique Pacheco
Presidente da CCJ

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/12/91 às 15-hs.

ff

*1- Se. Secretário da Comissão:
Solicito informar: 1- se o
PC em apreço constava da
pauta da última reunião desta
Comissão; 2- não vejo nestes
autos o parecer da assessoria
da Comissão, sendo pois, necessária
tal manifestação a fim de melhor
informar os ss. vereadores membros desta
Comissão sobre o projeto em tela.*

*SP, 6/5/92
(assinatura)*

À Sra. Assessora Chefe.

Encaminho o presente processo tendo em vista o supra despacho
do N. Presidente desta Comissão.

Em, 11.05.92

ABF noheon
Secretária da CCJ

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 14/05/92

(a) *ff*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 718 de 19 91
O funcionário 44

Senhor Presidente

Atendendo r. despacho de V.Exa. informo que o projeto de lei, recebido nesta Comissão em 23.12.91, teve seu prazo regimental expirado: o regular, em 10.02.92 e o com prorrogação em 18.02.92.

Foi apresentado aos Senhores Membros da Comissão em reunião de 26 de dezembro de 1991 (cf. Ata) que, deliberaram que o mesmo deveria receber parecer técnico da Assessoria do Setor da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi concedida vista ao autor da propositura em 13.02.92 e a devolução se deu em 15.04.92 e, de 15.04.92 até 08.05.92 esteve em poder de V.Exa.

A manifestação da assessoria da Comissão, não integra os autos do processo, configurando apenas ante-projeto de relatório que somente será entranhado após aposição da assinatura de pelo menos um dos membros da Comissão.

Contudo, atendendo determinação de V.Exa., anexamos, informalmente, a manifestação da assessoria..

SR. 14/05/92
MARILENA CANDREOLI M. LIMA
Assessor Técnico Legislativo Chefe

AV. 1-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de not. data ^{Papel para Informando} documento, rubrica em ved

folha n. 11/16/ 18 / 2 / 92 2) 4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do proc
N.º 718	de 19 91
C. funcionário	

PARECER AO PROJETO DE LEI 718/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA.

*Encaminhar
o presente relatório
SP, 19/8/92
mm*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 718/91 e o Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, dispõe sobre a organização de Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo.

A matéria, contida no Substitutivo no que respeita a legalidade, encontra amparo no artigo 13, I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

Daí que somos pela

legalidade e constitucionalidade 11/2/92

mm

WA

mm

Josefina

Valter



Folha n.º	12	do proc
N.º	718	de 1991
C. funcionário	14	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 718/91.

Dispõe sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Fica assegurada a realização de Feiras de Artes Plásticas e Artesanato em vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, a título gratuito e não oneroso, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Considera-se Feira de Artes Plásticas e Artesanato, aquela que possui no mínimo de 70 (setenta) expositores e 6 (seis) meses de funcionamento.

Art.2º - É competência do Poder Executivo autorizar, supervisionar e fiscalizar a realização das feiras referidas no artigo 1º, definindo vias e logradouros públicos, nos quais poderão ser realizados.

Art.3º - Para fins de realização das Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, consideram-se os seguintes grupos de expositores:

- I - Artes Plásticas;
- II - Artesanato;
- III - Numismática, Filatelia e Pedras;
- IV - Comidas Típicas; e
- V - Plantas Ornamentais.

Parágrafo único - Excluem-se do item III, as pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas.



DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS

Art.4º - Ficam criados os Conselhos Gestores e o Conselho Interfeiras.

Art.5º - Os Conselhos Gestores serão com postos e organizados pelos expositores devidamente credenciados, na proporção de 1 (um) Conselho por feira, com número máximo de 15 (quinze) membros.

§ 1º-- O número máximo de representantes disposto no "caput" deste artigo, deverá obedecer a proporção de cada grupo previsto no artigo 3º, com o mínimo de (um) e máximo de 5 (cinco) representantes eleitos.

§ 2º - A escolha dos representantes dos Conselhos Gestores e respectivos suplentes far-se-á mediante eleição a ser definida em Assembléia Geral, por voto secreto , observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica vedada a representação do eleito para mais de 1 (um) Conselho Gestor.

Art.6º - O Conselho Interfeiras será com posto por:

I - Representantes dos Conselhos Gestores na seguinte proporção:

- a) feiras com 70 a 400 expositores, 1 (um) representante;
- b) feiras com 401 a 800 expositores , 2 (dois) representantes;
- c) feiras acima de 801 expositores , 3 (três) representantes.

Parágrafo único - Fica facultado à Administração Municipal, fazer-se representar junto ao Conselho Interfeiras.



Folha n.º	14	do proc
N.º	718	de 19 91
C. funcionário	18	

Art.7º - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores e do Conselho Interfeiras será de 1 (um) ano.

§ 1º - Fica vedada a reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 2º - A disposição contida no parágrafo anterior não será aplicada quando houver total ausência de postulante à eleição de membros do Conselho.

Art.8º - Compete aos Conselhos Gestores:

I - Subsidiar a administração municipal quanto a organização, operacionalização e fiscalização das feiras, encaminhando sugestões ou propostas ao Conselho Interfeiras;

II - Encaminhar ao Conselho Interfeiras informativos e relatórios quanto ao desenvolvimento das atividades pelos expositores;

III - Informar ao Conselho Interfeiras da ocorrência de irregularidades, ou de descumprimento das normas regulamentares por parte dos expositores das feiras;

IV - Indicar representante para Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores.

Art.9º - Compete ao Conselho Interfeiras:

I - Encaminhar a Administração Municipal sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras, advindos dos Conselhos Gestores;

II - Garantir aos Conselhos Gestores, autonomia nas definições de suas funções para cada feira, e na manutenção de suas características;

III - Propor a Administração Municipal medidas punitivas aos expositores que não acatarem as normas regulamentares, das atividades previstas nesta norma legal;



Folha n.º	15	do proc
N.º	718	de 19 91
O funcionário		

IV - Propor a Administração Municipal a localização das feiras, evitando a proximidade àquela já existente no mesmo dia, cujas características sejam semelhantes quanto as atividades; consultada a sociedade civil local;

V - Auxiliar a Administração Municipal, no cumprimento das normas regulamentares das feiras;

VI - Centralizar as relações entre as feiras, e atividades culturais da Cidade;

VII - Indicar representante para Comissão Avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores.

DO CREDENCIAMENTO

Art.10 - São credenciáveis pela Administração Municipal, pessoas físicas maiores de idade ou menos emancipados, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, mesmo que de natureza assistencial ou filantrópica, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º - Para o credenciamento previsto no "caput" deste artigo, o solicitante deverá ser avaliado por uma Comissão na modalidade que solicitar como expositor.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será composta de 3 (três) representantes do Conselho Gestor local, e na modalidade solicitada, e 1 (um) representante do Conselho Interfeiras, facultado a Administração Municipal fazer-se representar junto a referida Comissão.

Art.11 - Os expositores credenciados, preferencialmente poderão participar de no máximo 2 (duas) feiras semanais, desde que não coincidentes em horário.

§ 1º - Ouvido o Conselho Gestor e o Conselho Interfeiras, a Administração Municipal poderá conceder ao expositor credenciado, autorização para participar em mais de 2 (duas) feiras.

§ 2º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível.

autorizada



Folha n.º	16	do proc
N.º	718	de 19 91
C funcionário	18	

DAS PENALIDADES

Art.13 - O não cumprimento das normas previstas em lei ou decreto regulamentar, pelo expositor, sujeita o mesmo as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 3 (três) UFM;
- III - Suspensão das atividades;
- IV - Cancelamento da licença.

Parágrafo único - Fica assegurado ao infrator, quando enquadrado em qualquer das penalidades previstas neste artigo, amplo direito a defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Os primeiros Conselhos Gestores e o Conselho Interfeiras serão formados após a reavaliação das feiras existentes.

Art.15 - As feiras em atividade deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art.16 - O Executivo regulamentará a presente lei, 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.17 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Comand. de Política
Urbana

Gm, 22/5/92

Secretaria

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 22/5/92 às 18:30 hs.

AO NOBRE VEREADOR

Ferreira Luz

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

806

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	718	de 19 91
funcionário	Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08.06.92

Ver. *Luiza C S Hajole*
Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18	do Proc.
N.º 718	de 19 91
Funcionário	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA, E MEIO AMBIENTE

PARECER
PARECER Nº 0780/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 718/91

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 718/91, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, dispor sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo e dar outras providências.

O Projeto de Lei garante a execução de Feiras de Artes Plásticas e Artesanato em logradouros públicos, a título gratuito e não oneroso, desde que possuam no mínimo 70 expositores, e funcionem há mais de 6 meses.

Ao Executivo caberá autorizar, fiscalizar e tudo mais que se refira à realização das feiras culturais, que terão seus expositores divididos em grupos:

- I-Artes Plásticas ;
- II-Artesanato ;
- III-Numismática, Filatelia e Pedras;
- IV-Comidas Típicas;
- V- Plantas Ornamentais;

Criará também dois Conselhos: um Gestor e outro Interfeira. Conselhos esses formados por representantes pertencente ao grupo de expositores, com funções diversas, devendo ser obedecida a proporcionalidade.

A função do Conselho Gestor será, orientar em tudo o que se refere a formação, fiscalização, funcionamento e organização das atividades dos expositores, além de encaminhar ao Conselho Interfeiras para analisar todas ocorrências e propostas, estudando-a, solucionando-as, e, encaminhando-as à Administração, que por sua vez retornará as soluções para sua origem: os Conselho Gestores.

Na propositura não ficou esclarecido qual será o procedimento para a determinação dos espaços e implantação para as novas feiras culturais.

Tendo em vista que o Projeto de Lei disciplinará estes tipos de feiras, em vários de seus aspectos, somos favoráveis à sua aprovação.

27

10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do Proc.
n.º 318 do 1991

Sala da Comissão de Política Urbana, metropolitana e Meio Ambien-
te, em 15/06/92

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 06 / 92 pág. 52

coluna 2ª conferido: A

A
Com. Adm. Pública

22/06/92

Relator

Presidente

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10040

Ao nobre Vereador IRENE CARMO
para relatar Regimentalmente até - / - / - .
Sala da Comissão de Administração Pública

23/06/92

Presidente

MUNICÍPIO DE	DIÁRIO
nesta	rubri-
e fol	-ção sob
n.º 19A a 24 - 12/08/92	()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19-A	do proc.
n.º	718	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

PL. 718/91.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 07/08/92

Atenciosamente,

IREDE CARDOSO

Relatora

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 07/08/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	718	de 19 71
O funcionário	[assinatura]	

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito a V.Exa. o encaminhamento ao Executivo dos quesitos abaixo:

1 - Atualmente, quais os grupos expositores autorizados pelo Executivo a participarem das feiras de artesanato realizadas na Praça da República?

2 - Existem outras feiras expositores de e artesanato funcionando no Município?
Quais são e quais produtos são expostos?

3 - Qual o critério de distribuição de expositores nas várias feiras de arte e artesanato, incluída a Feira da Praça da República?

4 - Atualmente, há alguma agência municipal desempenhando as atribuições que o projeto comete aos Conselhos Gestores? Qual?

5 - E quanto ao Conselho Interfeiras.

6 - Quais os problemas mais sérios da feira?

7 - Quais as medidas utilizadas pela SEMAB para reorganizar o espaço na Praça da República?

8 - Quais as entidades que reúnem os artistas plásticos da feira?

9 - Todos os expositores são sindicalizados ou filiados a alguma associação específica?

10 - Quantos expositores cabem na praça, resguardando-se convenientemente o espaço físico para os consumidores?

11 - Quais os dias da semana se realiza a feira da Praça da República?

12 - Quais os critérios utilizados para distribuição dos expositores pelos dias da semana?

13 - Quais outras praças de São Paulo para as quais se programam feiras similares?

Em 12/08/72

[assinatura]
IREDE CARDOSO
Relatora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

De acordo com a relatoria da matéria, Vereadora Irede Cardoso, solicito seja oficiado ao Executivo.

Em 12/08/92

LUIZ CARLOS MOURA
Presidente da Com. de Adm. Pública

Sra. Assessora Chefe de AT-1,

De ordem do Senhor Presidente, para as providências cabíveis.

Em 12/08/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

DEFERIDO,
13.08.92

A Leg 3,
Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

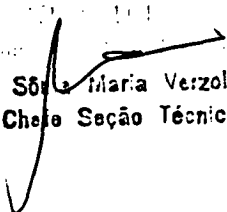
SP., 13/08/92

MILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

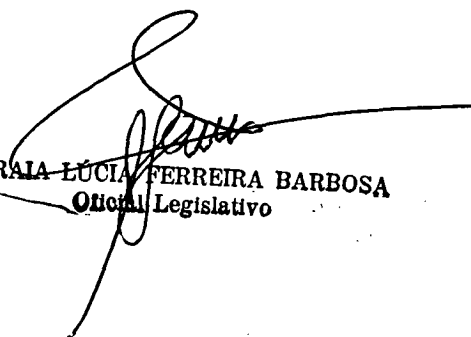
17.08.92


Soraia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho.

17.08.92


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado.....
Em 19/08/92



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 17 de agosto de 1992.

São Paulo, 17 de agosto de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300229/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 718/91 de autoria da Vereador Walter Feldman - que dispõe sobre feiras de artes plásticas e artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 718/91 e do despacho da Comissão de Administração Pública.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

DIGITADO

A. T. M. *buare*

DT7-LEG3

OFICIO N.300229/92

Folha no 01 de proc.
no 0713 de 1991
Adelina


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
12 DE JULHO DE 1991
CONSTRUÇÃO E URBANISMO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0718/91-5

Folha N.º 23 de proc.
N.º 718 de 1991
O Funcionário *[Assinatura]*

DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A TÍTULO GRATUITO E NÃO ONEROSO, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE FEIRA DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, AQUELA QUE POSSUI NO MÍNIMO DE 70 (SETENTA) EXPOSITORES E 6 (SEIS) MESES DE FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - É COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º, DEFININDO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS QUAIS PODERÃO SER REALIZADOS.

ART. 3º - PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, CONSIDERAM-SE OS SEGUINTE GRUPOS DE EXPOSITORES:

- I - ARTES PLÁSTICAS;
- II- ARTESANATO;
- III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS;
- IV - COMIDAS TÍPICAS; E
- V - PLANTAS ORNAMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUEM-SE DO ITEM III, AS PEDRAS PROVENIENTES DE JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS OU PRÉ-HISTÓRICAS.



Câmara Municipal de São Paulo
DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS

Folha no	02	de proc
no	0718	de 1991
<i>Adelino</i>		
Folha N.º	24	de proc.
718 de 1991		
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

ART. 4º - FICAM CRIADOS OS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS.

ART. 5º - Os CONSELHOS GESTORES SERÃO COMPOSTOS E ORGANIZADOS PELOS EXPOSITORES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NA PROPORÇÃO DE 1 (UM) CONSELHO POR FEIRA, COM NÚMERO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS.

§ 1º - O NÚMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DEVERÁ OBEDECER A PROPORÇÃO DE CADA GRUPO PREVISTO NO ARTIGO 3º, COM O MÍNIMO DE 1 (UM) E MÁXIMO DE 5 (CINCO) REPRESENTANTES ELEITOS.

§ 2º - A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES E SUPLENTE FAR-SE-Á MEDIANTE ELEIÇÃO, A SER DEFINIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - FICA VEDADA A REPRESENTAÇÃO DO ELEITO PARA MAIS DE 1 (UM) CONSELHO GESTOR.

ART. 6º - O CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ COMPOSTO POR:

I - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

(A) FEIRAS COM 70 A 400 EXPOSITORES,
1 (UM) REPRESENTANTE;

(B) FEIRAS COM 401 A 800 EXPOSITORES,
2 (DOIS) REPRESENTANTES;

(C) FEIRAS ACIMA DE 801 EXPOSITORES, 3 (TRÊS) REPRESENTANTES;

II - 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
COMPETENTES;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc
n.º	07-18	de 1991
Adelina		

ART. 7º - O MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ DE 1 (UM) ANO.

Folha N.º	25	de proc
N.º	718	de 1991
O Funcionario		

§ 1º - FICA VEDADA A REELEIÇÃO POR MAIS DE UM PERÍODO CONSECUTIVO.

§ 2º - A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SERÁ APLICADA QUANDO HOUVER TOTAL AUSÊNCIA DE POSTULANTE À ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE AOS CONSELHOS GESTORES:

I - SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, ENCAMINHANDO SUGESTÕES OU PROPOSTAS AO CONSELHO INTERFEIRAS;

II - ENCAMINHAR AO CONSELHO INTERFEIRAS INFORMATIVOS E RELATÓRIOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS EXPOSITORES;

III - INFORMAR AO CONSELHO INTERFEIRAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, OU DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES POR PARTE DOS EXPOSITORES DAS FEIRAS.

IV - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

ART. 9º - COMPETE AO CONSELHO INTERFEIRAS:

I - ENCAMINHAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUGESTÕES, PROPOSTAS, INFORMATIVOS E RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DAS FEIRAS, ADVINDAS DOS CONSELHOS GESTORES;

II - PROPORCIONAR AOS CONSELHOS GESTORES, AUTONOMIA NAS DEFINIÇÕES DE SUAS FUNÇÕES PARA CADA FEIRA NA MANUTENÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS.



Folha N.º 26	de proc.
N.º 718	de 1991
O Secretário	Folha n.º 04
	de 0718 de 1991

Adelino

Câmara Municipal de São Paulo

III - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIDAS PUNITIVAS AOS EXPOSITORES QUE NÃO ACATAREM AS NORMAS REGULAMENTARES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTA NORMA LEGAL;

IV - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, EVITANDO A PROXIMIDADE ÀQUELA JÁ EXISTENTE NO MESMO DIA, CUJAS CARACTERÍSTICAS SEJAM SEMELHANTES QUANTO AS ATIVIDADES;

V - AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES DAS FEIRAS;

VI - CENTRALIZAR AS RELAÇÕES ENTRE AS FEIRAS, E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE.

VII - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

DO CREDENCIAMENTO

ART. 10 - SÃO CREDENCIÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PESSOAS FÍSICAS MAIORES DE IDADE OU MENORES EMANCIPADOS, VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE A DE NATUREZA ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º.

§ 1º - PARA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, O SOLICITANTE DEVERÁ SER AVALIADO POR UMA COMISSÃO NA MODALIDADE QUE SOLICITAR COMO EXPOSITOR.

§ 2º - A COMISSÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ COMPOSTA DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO CONSELHO GESTOR LOCAL, E NA MODALIDADE SOLICITADA, 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO INTERFEIRAS, E 1 (UM) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Folha N.º 27	de proc.
N.º 718	Folha n.º 05
07/12 de 1991	
Cideline	

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 11 - Os EXPOSITORES CREDENCIADOS, PREFERENCIALMENTE PODERÃO PARTICIPAR DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) FEIRAS SEMANAIS, DESDE QUE NÃO COINCIDENTES EM HORÁRIO.

§ 1º - OUVIDO O CONSELHO GESTOR E O CONSELHO INTERFEIRAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AO EXPOSITOR CREDENCIADO, AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR EM MAIS DE 2 (DUAS) FEIRAS.

§ 2º - O CREDENCIADO ESTÁ OBRIGADO A EXPOR SOMENTE TRABALHOS DE SUA AUTORIA, E AUTORIZADOS PARA O FIM PREVISTO NO CREDENCIAMENTO.

ART. 12 - O CREDENCIAMENTO OUTORGADO AO EXPOSITOR É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

DAS PENALIDADES

ART. 13º - O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS EM LEI OU DECRETO REGULAMENTAR, PELO EXPOSITOR, SUJEITA O MESMO AS SEGUINTE PENALIDADES:

- I - MULTA; (?)
- II - ADVERTÊNCIA;
- III- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES; E
- IV- CANCELAMENTO DA LICENÇA.

§ 1º - A RECONSIDERAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTA NESTE ARTIGO, NÃO DARÁ DIREITO AO INFRATOR QUALQUER RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS.

§ 2º - FICA ASSEGURADO AO INFRATOR, QUANDO ENQUADRADO EM QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO, AMPLO DIREITO A DEFESA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Os PRIMEIROS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS SERÃO FORMADOS APÓS A REAVALIAÇÃO DAS FEIRAS EXISTEN-



Câmara Municipal de

Folha no. 06 da proc.
n.º 0718 de 1991

Folha N.º 28 da proc.
N.º 718 de 91
O Secretário

TES.

ART. 15 - AS FEIRAS EM ATIVIDADE DEVERÃO SER ADEQUADAS AO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 16 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 17.- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 18 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1991.


WALTER FELDMAN



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 29 de proc.
N.º 718 de 19 71
O Secretário

Folha n.º 20 do proc.
n.º 718 de 19 71
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública,

Solicito a V.Exa. o encaminhamento ao Executivo dos quesitos abaixo:

1 - Atualmente, quais os grupos expositores autorizados pelo Executivo a participarem das feiras de artesanato realizadas na Praça da República?

2 - Existem outras feiras expositores de e artesanato funcionando no Município?

Quais são e quais produtos são expostos?

3 - Qual o critério de distribuição de expositores nas várias feiras de arte e artesanato, incluída a Feira da Praça da República?

Athualmente, há alguma órgão municipal desempenhando as atribuições que o projeto comete aos Conselhos Gestores? Qual?

5 - E quanto ao Conselho Interfeiras.

6 - Quais os problemas mais sérios da feira?

7 - Quais as medidas utilizadas pela SEMAB para reorganizar o espaço na Praça da República?

8 - Quais as entidades que reúnem os artistas plásticos da feira?

9 - Todos os expositores são sindicalizados ou filiados a alguma associação específica?

10 - Quantos expositores cabem na praça, resguardando-se convenientemente o espaço físico para os consumidores?

11 - Quais os dias da semana se realiza a feira da Praça da República?

12 - Quais os critérios utilizados para distribuição dos expositores pelos dias da semana?

13 - Quais outras praças de São Paulo para as quais se programam feiras similares?

Em 12/08/92

IREDE CARDOSO
Relatora



Câmara Municipal de São Paulo

Ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

De acordo com a relatoria da matéria, Vereadora Ireda Cardoso, solicito seja oficiado ao Executivo.

Em 12/08/92

LUIZ CARLOS MONRA
Presidente da Com. de Adm. Pública

Sra. Assessora Chefe de AT-1,

De ordem do Senhor Presidente, para as providências cabíveis.

Em 12/08/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

DEFERIDO,
13.08.92

WS

A Leg 3
Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 13/08/92

MILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Forma N.º 31 de 91
N.º 718 de 91
DE SÃO PAULO
O Arquivário

São Paulo, 17 de agosto de 1992

—
Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 229/92 de 17.08.92
solicitando ao Executivo subsídios relativos ao P.L. nº.....
718/91 para emissão de Parecer.

Assso : Cópia xerográfica do P.L. nº 718/91 e do despacho
da Comissão de Administração Públicas

C

18.8.92
Eliel Auricchio
Of. n.º 11
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 7327

do processo nº 718 de 19 91.19.08.92 (a)

À Douta Comissão de
Administração Pública,

Para as devidas providências.

19/08/92

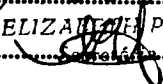
Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 33 a 75

Em 27.08.92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 de proc.
n.º 418 de 1992
SÃO PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA -

PROJETO DE LEI nº 718/91

~~PROJETO DE LEI nº 101/92~~

PRESIDENTE - Ver. LUIZ CARLOS MOURA

MEMBROS - Ver. ALBERTINO NOBRE

Ver. Fausto Tomaz de LIMA

Ver. IREDE CARDOSO

Ver. OSVALDO GIANNOTTI

Ver. ÍTALO CARDOSO

Ver. ARSELINO TATTO

Audiência Pública realizada no dia 14 de
agosto de 1992, no Plenário 1º de Maio.

TITLE	POLICY	LINE	CANCEL	DATE	TIME

SEMI REVERSE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- AUDIENCIA PÚBLICA -

PROHIBITO DE LEI Nº 17817

~~CO/COE 2- INT. SEC. OVERLAP~~

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

UNION CITIZENSHIP - Vol -

Ver. 1.0 of the User Manual

VEV, IUSTI, QUIDAM

Ver. OSVALDO GILBERTI

Ver. ITALO CARBONARO

Verantwortlich

Audiência Pública realizada no dia 14 de

agosto de 1992, no Plenário 1º de Maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
R. PAULO 718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
DI	1	beth	C. Administração	14.5.		

O SR LUIZ CARLOS MOURA - Damos por instalada mais uma

audiência da Comissão de Administração Pública. Tem sido uma prática principalmente nesta Legislatura, desde 89X, e particularmente dessa comissão, de convocar audiências públicas para discutir qualquer projeto e principalmente os que tenham uma exigência maior de questionamento e de solicitações de esclarecimentos. Convidamos a todos para que participem de forma transparente para que surja o contraditório e os Vereadores acompanhem as evoluções e mutações de idéias até que possamos chegar, de preferência de maneira consensual e que atenda o interesse público e as partes interessadas. Para essa audiência convidamos o Sr. Secretário Municipal do Abastecimento, Antônio Lucas Buñato^x que nos mandou o seguinte ofício: /"Em atenção ao ofício CAP/92 sinto deelinar do convite para participar das audiências públicas que serão realizadas em 14.8.92 por encontrar-me em Brasília para depoimento na CPI da Vasp no Congresso Nacional. Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento em próxima oportunidade. Solicito em nome da Comissão de Administração Pública e da Câmara Municipal de São Paulo se estiver presente, ao representante da Secretaria Municipal de Abastecimento que é Dna. Ana Maria Machado que é coordenadora de SEMAB." Solicitamos para participar da mesa representando o Executivo, mais particularmente a Secretaria Municipal do Abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc.
n.º 18 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D1	2	beth	C. Administração	14.5.		

Tam bém convidamos os Veradores que estão na Casa e que queiram participar do debate ^{SS} queu também tomem acento. Em primeiro lugar quero dizer para efeito de posicionamento que esse projeto de lei que dispõe sobre feiras de artes plásticas e artesanato no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências foi recebido na Casa, lido e publicado no Diário Oficial no dia 14 de dezembro de 1991. Recebeu parecer pela constitucionalidade na Comissão de Justiça e também teve parecer favorável na Comissão de Política Urbana. Está na Comissão de Administração e a relatora indicada é a Vereadora Irede Cardoso, que formulou alguns quesitos que agregado a mais algumas questões que estavam na assessoria, remetemos para a Presidência da Casa para que se solicite ao Executivo a resposta. Os quesitos são: atualmente, quais são os grupos expositores autorizados pelo Executivo a participarem das feiras de artesanato realizadas na Praça da República, 2) Existem outras feiras expositoras de artesanato funcionando no Município? Quais são? Quais produtos são expostos? 3) Quais critérios de distribuição de expositores nas várias feiras de artes e artesanato, incluída a Feira da Praça da República? Atualmente há algum órgão municipal desempenhando as atribuições que o projeto promete aos conselhos gestores? Qual? 5) Quanto aos Conselhos inter-feiras? 6) Quais os problemas mais sérios da feira? 7) Quais as medidas utilizadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do proc.
P. A. U. L. O 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Pl	3	beth	C. Administração 14.8.			

SEMAB para reorganizar o espaço na Praça da República? 8) Quais as entidades que reúnemos artistas plásticos da feira? 9) Todos os expositores são sindicalizados ou filiados a alguma associação específica? 10) | Quantos expositores cabem na praça resguardando-se convenientemente os espaço físico para os consumidores? 11) Quais os dias da semana que se realiza feira na Praça da República? 12) Quais os critérios utilizados para distribuição dos expositores pelos dias da semana? ~~13) Quais outros~~

~~proposições de lei para a criação de uma feira em São Paulo~~

~~13) Quais outros espaços da Praça da República?~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 37 do proc.
n.º 718 de 19 91
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D2	1	Norma	Aud. Pública Com. Adm. Publ.	14.08.92		

PL 718/91

PL 101/92

13. Quais outras praças de São Paulo para as quais se programam feiras similares. -(pausa)-

Bom, então esse ofício está sendo encaminhado pelo Presidente da Casa, Vereador Paulo Kobayashi, à DD. Sra. Prefeita, que é a tramitação regimental, e a Prefeita distribui ao Secretário que faz as respostas e nos remete.

E quanto a esses quesitos, pelo nosso Regimento, enquanto essas quesitos não são respondidos suspende-se o prazo de tramitação na Comissão; isso até o máximo de 30 dias; caso em 30 dias não sejam respondidos, dá-se fluência ao processo, mas normalmente as respostas aos quesitos chegam dentro desse prazo. Então a partir da chegada, e se chegar antes, tem fluência normal a tramitação. Portanto após a chegada dos quesitos, a relatora tem 15 dias para relatar, podendo solicitar um prazo de 8 dias de prorrogação, se achar que é conveniente por algum motivo, se surgir algum problema na tramitação das matérias.

Essas as questões que eu gostaria de colocar para aqueles que não conhecem a tramitação dos processos na Casa.

Vamos proceder agora ao seguinte: temos uma outra audiência pública que deve iniciar-se daqui mais ou menos há uma hora, então proponho que façamos uma abertura de inscrições por um tempo determinado de tal sorte que haja uma ~~abertura~~ distribuição de tempo para que se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D2	2	Norma	Aud. Pública Com. Adm. Públ.	14.08.92		

PL 718/91
PL 101/92

possa ouvir principalmente opiniões, quer dizer, onde há elementos novos e coisas contraditórias, não é ?

Seria interessante nós evitarmos uma audiência puramente, vamos dizer assim, laudatória ao projeto, então 15 pessoas falando que o projeto está muito bom, que é uma beleza, que nunca se fez uma coisa mais interessante do que isso aqui na Cidade de São Paulo, quicá no Mundo, coisas dessa natureza, porque isso realmente não viria a contribuir para este tipo de reunião, quer dizer, nós não temos necessidade, os vereadores não têm necessidade, quer dizer, ~~isso~~ isto não é bem uma reunião para os vereadores sentirem: ah, bom, tem tantos a favor e tantos contra, e tal; é para conhecer efetivamente argumentos, contra e a favor, isso se existirem; se não existirem nós vamos perceber, então, que o projeto deve ~~se~~ refletir efetivamente talvez uma discussão já havida anteriormente, não é ?

E se não refletir nós veremos também que surgirão vozes discordantes, etc. Então o objetivo da audiência é exatamente esse, nós vamos, como sempre procurar conduzir tudo com muita calma, e se for o caso nós devemos nos lembrar sempre que o que se antagoniza, o que briga são as idéias e não as pessoas, então nós devemos, portanto, encaminhar as coisas com tranquilidade mas deixando claramente os pontos de vista, mesmo que sejam antagônicos, porque isso, sim, ajuda os vereadores a encaminharem qualquer ~~isso~~ processo, não é ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
n.º P-AULO 718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	1	ant.	com.ad.pub.	14.8.92	PL718/91*	

para efeito de registro das notas taquigráficas da sessão que se identifique dando seu nome e a entidade que representa.

A SRª. MARIA AUGUSTA DE MEDEIROS - Estou representando o Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo. A respeito do projeto de lei existem algumas divergências que eu gostaria de colocar. Algumas são simples, inclusive proposta dos próprios artesãos. No que se refere à escolha dos representantes dos conselhos gestores, entendemos que isso deve ser feito de maneira muito simples por voto secreto e está escolhido o representante de cada feira.

A formação dos conselhos interfeiras, está sendo colocado como proporcional. Os representantes dos conselhos gestores seriam colocados da forma de três representantes escolhidos pelo conjunto das entidades de classe das diversas categorias atuantes nas feiras. Então, quantas categorias tem numa determinada feira? Xis categorias. Quais são aquelas que mais representam os expositores? Primeira, segunda e terceira categoria. Essas, por consenso, seriam os representantes do conselho no interfeiras. Outro ponto. O que cabe ao conselho interfeira? Como proporcionar ao conselho gestor autonomia nas definições e suas funções para cada feira na manutenção de suas características, acho que uma re-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	41	do proc.
n.º	718	de 19 91
O	funcionário	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	2	ant.	adm. publ.	14.8.92		

dação melhor seria: "proporcionar aos conselhos gestores diretrizes para definições de suas funções específicas", porque cada feira tem uma característica própria. Então, o conselho interfeira daria ao conselho gestor essa condição de dizer o que cada um, numa determinada feira, deseja. Como essa feira deva ser.

Um outro ponto. Procura a administração pública a localização das feiras evitando a proximidade àquela já existente no mesmo dia, cujas características sejam semelhantes quanto a atividade. Isso aqui, antes de se formar uma nova feira, entendemos que se deva consultar a sociedade civil organizada, porque, de repente, uma feira num determinado bairro, precisamos saber se naquele bairro as pessoas querem uma feira. Então, consultar a sociedade civil organizada local, antes de formar uma nova feira. Um outro ponto, que seria acrescentar, porque o conselho interfeira ele funciona acima do conselho gestor. Então ~~então~~ caberia ao conselho interfeira receber recursos impetrados pelos expositores. Suponhamos que alguma coisa não esteja correndo bem com o conselho gestor, e o expositor vai recorrer a quem? Como o conselho interfeira está acima do conselho gestor, caberia ao expositor recorrer ao conselho interfeira. Isso aqui não está bem poderia ser melhor.

Outro ponto. Da comissão que trata dos representantes para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 42 do proc.
R. AULO 718 de 1991
O funcionário J. A.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	3	ant	adm. publ.	14.8. 92		

o credenciamento que seriam. Entendemos que essa comissão de avaliação para o credenciamento dos expositores, seria composta por um ~~pr~~ representante do conselho gestor local, não expositor, e na modalidade solicitada. Três ~~xx~~ expositores representantes, não expositores, do conselho interfeira e um representante da administração pública. Quando colocamos que ~~xxxxx~~ os representantes para essa comissão que vai avaliar um expositor não deva ser formada por pessoas de dentro das próprias feiras, é que ele passa a ser parte e juiz ao mesmo tempo. De uma certa forma ele tem uma vivência dentro da feira. Então existe a possibilidade da concorrência, do indivíduo se sentir de uma certa forma pressionado a aprovar algum ou não. Então, em ele apenas indicando, ele escolhe eu quero o fulano de tal, o conselho interfeira escolhe três também, pessoas não expositoras e o Poder Público escolhe um representante. Forma-se uma comissão isenta. Não tem mais problema de dizer: não, ele me prejudicou ele me perseguiu, ele me conhece. Não tem essa coisa.

A mudança ou acréscimo do fim previsto, o credenciado solicitará ao conselho interfeira x

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 43 do proc. 718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	1	vand	com.ad.pub.	14.8.92		

a referida avaliação de autoria. E colocamos, também, que a prática de atos considerados lesivos por parte do conselho gestor implicará em advertência e, posteriormente, ~~em~~ em dissolução do conselho porque não está previsto para o conselho gestor nenhuma penalidade. Também invertemos as penalidades do conselho gestor que coloca primeiro uma advertência e depois uma multa. A questão do preposto também, os artesãos entendem que como eles trabalham em conjunto, a família toda trabalha junto, quando um não pode ir deveria estar expresso na identificação aquele que eventualmente poderia substituí-lo. Acho que são essas as colocações que são divergências que, conversadas, se chega a um consenso. Obrigada

O SR PRESIDENTE (Luiz Carlos Moura) - Solicitamos que todos aqueles que fizerem intervenções se porventura tiverem elementos por escrito fundamentando mais aquela sua argumentação que encaminhe também à Mesa para fazer parte dos autos da audiência. As pessoas que quiserem se ~~em~~ inscrever devem levantar o praço, a secretária irá identificá-los e depois o chamaremos pela ordem. Na ordem há 2 pessoas querendo se inscrever. Pela ordem temos inscrito Francisco Alves Ferreira Filho.

O SR FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO - Queria saber,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.
União 718 de 1991
O funcionário JDA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	2	vand	com.ad.pub.	14.8.92	francisco	

como cheguei um pouco atrasado, se já foi lido o projeto porque várias pessoas não têm conhecimento dele. As pessoas, nem todas aqui presentes, conhecem o projeto. ~~Pedri~~ Pediria que a gente encaminhasse isso para que tivéssemos uma leitura geral do projeto para depois passarmos para os debates, pois senão a gente vai estar debatendo coisas que não conhecemos.

O SR PRESIDENTE (Luiz Carlos Moura) - A audiência pública é um instrumento previsto no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, Esta audiência é dirigida por um Vereador que está encaminhando a matéria. E os procedimentos usados na audiência são os previstos nas normas da Casa, vale dizer, esta audiência funciona como se fosse um plenário. O Vereador que vos fala, Luiz Carlos Moura, Presidente desta Comissão, conhece o Regimento da Casa. E a questão suscitada pode ser encaminhada regimentalmente, entretanto, na nossa avaliação quando se convoca uma audiência, as pessoas interessadas comparecem. É um projeto que suscita... Esse projeto não é do Executivo, é de ~~um Vereador~~ Walter Feldman e ele já foi elaborado, como todos os projetos, ouvida a comunidade. Isso é matéria conhecida e divulgada. Se a maioria tiver necessidade de nova leitura...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
n.º 418 de 1991
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	3	vand	com.ad.pub.	14.8.92	presidente	

Já avaliamos que o rendimento da Comissão já vai ser bastante prejudicado. O objetivo da audiência é para que as pessoas interessadas se manifeste sobre aquilo que é objeto da discussão. Não há necessidade de ter um conhecimento preliminar. Ao abrir a sessão eu disse que esse é um projeto que foi publicado em 14.12.91. Não é matéria nova. Quanto à possibilidade de se fazer leitura, não tem problema nenhum. O Sr. Francisco Alves fez mais uma questão de ordem. É uma questão que pode ser acatada pela Mesa desde que observemos o que a maioria deseja que seja feito. Dirigo-me ao Plenário no sentido de ver se é conveniente que se proceda à leitura? (Pausa) A coisa fundamental na democracia é a obediência às regras do jogo. Sempre que não tiver regras no jogo, dificilmente haverá democracia. E sempre que elas existem elas devem ser cumpridas para que as coisas fluam. Não vamos proceder a uma votação porque a audiência pública não vota, mas uma forma da Mesa saber o desejo do Plenário e solicitar que aqueles que estão achando que deva se ler, levante a mão? E os que acham que não deve? (Pausa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.
PAULO 718 de 1991
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D5	3	Marcelo	Proj. 7 18-10	1/92 14.08.92		

~~conce~~ lho inter-feiras. Artigo 5º- Os conce lhos gestores serão compostos e organizados pe los expositores devidamente credencia- dos na proporção de um conce lhor por feira com o número máximo de 15 membros. Parágrafo ~~1º~~ 1º- o número máximos de representantes no disposto no caput deste artigo deverá obedecer a proporção de cada grupo previsto no artigo 3º com o mínimo de 1 e o máximo de 5 representantes eleitos; Parágrafo 2º- a esco lha dos representantes dos conce lhos gestores e sup lentes far-se-á mediante ~~xxxxx~~ e lei- ção a ser definida em assemb léia gera l, observado o disposto no

Parágrafo
parágrafo anterior. ~~Artigo~~ 3º- Fica vedada a ~~participação~~ represen- tação do eleito em mais de um conce lho gestor. Artigo 6º- O conce lho interfeiras será composto por 1- representantes dos conce lhos gestores na seguinte proporção: a- feira com 701 a 400 expositores, 1 representantes; b- feiras com 401 a 800 expositores, 2 representan- tes, c- feiras acima de 801 representantes, 3 representantes; 2- ~~x~~ 3 representantes dos órgãos púb licos competentes. Artigo 7º- O manda- to dos dos membros dos conce lhos gestores e do conselho interfeiras será de um ano. Parágrafo 1º- Fica vedada a reeleição por mais de um período consecutivo. Parágrafo 2º- A disposição contida no parágra- fo anterior não será ap licada quando houver total ausência de postu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
A.U.L.O. 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D5	4	Marcelo	Proj. 7-817 18-	101/92	14.08.92	

lantes à eleição de membros do ~~se~~ conse lho. Artigo 8º- Compete aos conse lhos ~~f~~ gestores: 1- subsidiar a administração municipal quanto a organização, ~~operacional~~ operacional lização e fiscalização das feiras, encaminhando sugestões ou propostas ao conse lho interfeiras, 2- encaminhar ao conse lho interfeiras informativos e relatórios quanto ao desenvolvimento das atividades ~~para~~ pelos expositores, 3- informar ao conse lho interfeiras da ocorrência de irregularidades ou do descumprimento das ~~normas~~ normas regulamentares por parte dos expositores ~~na~~ feiras das feiras, 4- indicar representante para a comissão avaliadora na concessão de novos credenciamentos de expositores. Artigo 9º- Compete ao conse lho ~~ix~~ interfeiras: ~~ix~~ 1º- encaminhar à administração municipal sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre a atividade das feiras advinda dos conse lhos gestores; 2º- proporcionar aos conselhos gestores autonomia nas definições de suas funções para cada feira e manutenção de suas características; 3º- propor à administração municipal medidas punitivas aos expositores que não acatarem as normas regulamentares das atividades previstas nesta norma ~~ix~~ legal; 4º - propor à administração municipal a localização das feiras, evitando a ~~na~~ proximidade àquelas já existente no mesmo dia cujas características sejam se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
n.º 448 de 1991
O funcionário JLL

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D5	5	Marcelo	Proj.718-10	1992	14.08.92	

melhantes quanto as atividades; 5º- auxi liar a administração munici-
pal no cumprimento das normas regu lamentares das feiras; ~~6º- contra~~

~~7º- regular as relações entre as feiras e as atividades ou turismo da cidade;~~

~~8º- indicar representantes para a comissão reguladora;~~

~~9º- aprovar o regulamento das feiras;~~

~~10º- aprovar o regulamento das feiras;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51 do prog.
P.º A. U. L. O. 418 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	1	adília	AP PLs 718	e 1901 14	8 92	

6 - centralizar as relações entre as feiras de atividades culturais da Cidade;

7 - indicar representante para a comissão avaliadora para a concessão de novos financiamentos de expositores.

Credenciamento.

Art.10º - São credenciados ^{veis} ~~mas~~ pela Administração Municipal pessoas físicas maiores de idade, ou menores emancipados, vedada a participação de pessoa jurídica de qualquer natureza, mesmo que a natureza seja assistencial ou filantrópica, observadas no art. 3º.

§ 1º - Para o credenciamento previsto no caput deste artigo, o solicitante deverá ser avaliado por uma comissão da modalidade que solicitar o expositor.

§ 2º - A comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta de três representantes do conselho gestor local, na modalidade solicitada, um representante do conselho de feiras e um representante da administração municipal.

Artigo 11º - Os expositores credenciados, preferentemente poderão participar de no máximo duas feiras semanais, desde que não coincidentes em horário.

§ 1º - Ouvido o conselho gestor e o conselho interfeiras, a Administração Municipal poderá conceder ao expositor credenciado, autorização para participar em ~~mais~~ de duas feiras.

§ 2º - O credenciado está obrigado a expor somente trabalhos de sua autoria e autorizados para o fim previsto no credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.
718 de 1991
O funcionário *all*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D 6	2	adília	AP PL 718 e 101	14 8		

Art. 12º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível.

Das penalidades.

Art 13º - O não cumprimento das normas previstas em lei ou decreto regulamentar, pelo expositor, sujeita o mesmo às seguintes penalidades:

- 1 - multa;
- 2 - advertência;
- 3 - suspensão das atividades; e
- 4 - cancelamento da licença.

§ 1º - A reconsideração por parte da Administração de qualquer das penalidades previstas neste artigo, não dará direito ao infrator de qualquer ressarcimento por eventuais prejuízos.

§ 2º - Fica assegurado ao infrator, quando enquadrado em qualquer das penalidades previstas neste artigo, amplo direito de defesa.

Das disposições finais.

art 14 - Os primeiros conselhos gestores e o conselho interfeitas, serão formados após a reavaliação das feiras existentes.

art. 15º - As feiras em atividade deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

art 16º - O Executivo regulamentará a presente lei 90 dias a contar da data de sua publicação.

art. 17º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D 6	3	adília	Ap PLs 718 e	101 14 8		

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1991

(a) Wálter Feldman, às Comissões competentes"

Está lido o texto do PL 718/91. Os interessados poderão obter cópia junto à Secretária da Comissão. Para que não seja levantada questão de ordem quanto ao aspecto meramente formal, indago se há alguma dúvida quanto à leitura. (Pausa) Os que quiserem fazer uso da palavra, deverão se inscrever. Tem a palavra, Anselmo Lima.

O SR ANSEIMO LIMA - Gostaria que os expositores que aqui se encontram, principalmente os que vão falar em nome dos outros, sejam rápidos e objetivos, ou seja, mais claros, porque ficam falando muito de coisas que não interessam a todos. Gostaria que cada um que viesse aqui fizesse por mais ou menos três minutos para outros poderem falar.

Era a minha sugestão. (Palmas)

O SR ~~JOSE~~ OSVALDO MARCOS FILHO -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 54 do proc.
n.º 418 de 19 91
POA Município SA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d7	1	Raimundo	Aud.Pública	14.08.92		

O SR. Aos ~~1~~ artesãos aqui presente,
bom dia. Tenho aqui uma pergunta e pediria até um esclarecimento
~~meu~~ melhor, no caso aqui do art. 12: o credenciamento outorgado ap
expositor é pessoal e intransferível. Agora, perguntaria o seguinte:
o trabalho feito a nível familiar, que é o caso de todos nós arte-
sões, se acontecer de um de nós ficar doente o porquê de um parente
meu não poder ir expor no meu lugar, sendo que este pode até mesmo
fazer o teste no dia da licença?

Gostaria de uma resposta para esse artigo 12. A Sra. pode-
ria responder, dona Mara ?

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Um momentinho, ~~seu~~ o senhor te-
ria outras questões ou é somente estas?

O SR. - Tem outra questão.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Então, vamos fazer o seguinte: o
senhor coloque todas as questões, isso por uma economia de tempo, por-
que senão a reunião pode-ser perder aqui num diálogo entre 2 pessoas
e isso não é muito rendoso, isso já -é experiência nossa. O senhor
coloca todas as questões, certo, então vamos examinar se a representann-
te da Secretaria de Abastecimento responderia caaso a caso, ou poderia
até cumular, porque podem aparecer outras questões durante o debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	2	Raimundo	Aud. Pública	14.08.92		

O SR. _____ - Bom, a minha primeira dúvida seria essa, no caso do art. 12. A minha segunda pergunta é se a Sra. Manar(?) está ~~em~~ lotada no Serviço Funerário - DA-8, que documentos ela possui para provar sua legalidade como Coordenadora de Feiras de Artes e Artesanato na cidade de São Paulo e se a ~~Sra.~~ Sra. pode apresentá-los para início de discussão? (palmas)

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - O senhor teria mais algumas questões ?

O SR. _____ - Só essas 2.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Bom, então, a segunda questão; quer dizer, esta Mesa vai esclarecer o seguinte: isto aqui é uma Instituição, nós estamos na Câmara Municipal de São Paulo, que é o Poder Legislativo da Cidade. Nós nos relacionamos com o Poder Executivo e temos a obrigação, além de fazermos leis, de fiscalizá-lo. Nós fizemos um convite ao Secretário do Abastecimento. O Secretário do Abastecimento, como li no início da Sessão, não pôde vir e solicitou que uma representante sua estivesse na Casa falando por ele. Nós vamos considerar ~~essa~~ desqualificada essa segunda questão colocada ~~essa~~, com todo respeito. Entretanto, nós reconhecemos, desde já, a condição de representante da SEMAB, da colega que se encontra aqui à mesa e ela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc.
n.º 718 de 1991
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d7	3	Raimundo	aud. Pública	14.08.92		

evidentemente não pode estar submetida a essa sabatina pretendida, novamente, com todo respeito, pelo colega. Isso aqui também não se trata de uma ~~representante~~ assembleia corporativa ou de órgãos de controle de condições e qualificações para o exercício profissional. Então, essa segunda questão está sendo respondida neste termos pelo Presidente da Audiência. Agora, a segunda questão será encaminhada e deverá ser respondida pela representante da SEMAB. Se o orador que se inscreveu não tem mais nenhuma questão, nós perguntamos à senhora se quer responder, desde já, essa questão ou quer que se acumulem outras para responder de uma vez. (Pausa) Então, a preferência é para que acumulem mais questões e depois serão tratadas de uma vez. Nesse sentido, agradecemos a sua presença e chamamos o próximo orador, que é a Sra. Cleuza Maziero (?). (vaias)

A SRA. CLEUZA MAZIERO - Muito obrigada pelas vaias, cachorro morto ninguém olha. Bom, estamos aqui para falar sobre o projeto de lei 718/91. Gostaria de dizer à Mesa e a alguns companheiros que não acompanharam o desenrolar do encontro que o que nós temos aqui não é um projeto do nobre Vereador Walter Feldman, é sob a tutela dele que ele está. Isso aqui é fruto do encontro realizado em setembro do ano passado. Tem uma ala ali que todinha participou e já deve saber da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d7	4	Raimundo	aud.pública	14.8.92		

coisa. Então, temos aqui alguns documentos que provam que o que es-
tá nesse projeto é fruto daquele encontro. Aqui não é idéia de meia
dúzia de pessoas que simplesmente resolveram fazer porque são ale-
gres ou contentes. Ele é fruto do trabalho daquele encontro, no
qual, quero deixar claro que as Artes Plásticas da Praça da República
seus 300 expositores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
A.Ú.L.O. 718 de 1992
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D3	1	valéria	aud. publ.	14.8.92		

associados à minha entidade foram contra um simpósio. Apresentaram um arrazoado que não foi levado em consideração. À revelia de toda uma categoria foi feito esse encontro. Muito bem, a partir daí tivemos de nos dirigir até lá, participar da luta, enfim, aconteceu. Retiramos também da Câmara Municipal um ante-projeto de lei que era feito pela categoria. A partir do nosso ante-projeto - e digo nosso porque participo da feira como um todo, defendendo todas as questões que estão nesse Projeto 718/92, incluindo o conselho gestor, que é a novidade, e o conselho inter-feiras. O conselho gestor e inter-feiras, temos 25 anos de luta naquela feira, onde podemos...

... defeito na gravação

... grandes e excelentes artistas lá estão. Gostaria de levar ao conhecimento desta Casa que fizemos, há um mês, uma exposição na Casa das Retortas intitulada "República das Artes". Não foi através da minha fala ou da fala de qualquer um de nós e sim através de documentos publicados em jornais, onde chegaram à conclusão de que realmente temos um bom nível, reconhecido internacionalmente e que merecemos fazer parte do museu da arte popular. desta Cidade. Então, é assim que se faz. Concluindo, gostaria de me dirigir à Mesa desta Casa, que me mandou uma carta, con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 59 do proc.
An. LO 718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D8	2	valéria	aud. publ.	14.8.92		

vocando-me para esta audiência, datada de 6 de agosto de 92. Foi colocada no correio dia 7 e chegou em minha casa no dia 10. É impossível a convocação de uma categoria, que se encontra nas ruas todos os domingos, por falta de telefone ou meios de comunicação. Então, nos sentimos um pouco prejudicados pela ausência de nossos companheiros. Gostaria de entregar também dois abaixo-assinados pela ausência dos expositores legítimos da feira nesta audiência por falta de comunicação. (Palmas-vaías).

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Bem, em primeiro lugar, devo dizer que as proposições ~~gerais~~, como nós chamamos na Casa, que geram leis, são de várias espécies e são sempre de uma autoria, do Executivo ou de Vereadores. Devo dizer que essa proposição é de autoria do Vereador Wálter Feldman. Assim anunciei e reitero, porque é até uma indelicadeza e haver um mau entendido se não anunciada a autoria da proposição. Os Vereadores, quando trabalham com matérias desta natureza procuram ouvir as comunidades envolvidas, interessadas, é do método de se encaminhar a redação das proposições. Em segundo lugar, quero dizer que o fato de estarmos aqui conversando, trocando idéias, e muitos, até vaiando, representa, sem dúvida alguma, em relação a uma situação de alguns anos, um grande avanço no processo democrático de nosso país. Entretanto, esse avanço dá em momento de transição, aprimoramento e melhoria das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário SA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D8	3	valéria	aud. publica	14.8.92		

relações da cidadania, com seus representantes e Casas Legislativas. Desafio qualquer um dos senhores a me dizer que tenha participado de uma audiência pública como este em qualquer outra Legislatura desta Casa, feita por uma Comissão Permanente desta Casa. Qualquer dos senhores está desafiado a me dizer que participou porque isso não aconteceu. Eu provarei que é mentira. Agora, dou razão à D. Cleuza, no sentido de que os tempos não nos ajudam: dependemos de correio, de processos internos, burocracia e uma série de coisas. Eu gostaria de que tivéssemos a maior transparência possível, a maior representação possível, participação, que isso fosse conhecido por parte de todos, que o assunto já tivesse sido discutido para que pudéssemos ter o maior proveito de uma reunião dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 61 do proc.
n.º PAULO 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-9	1	alice	Com.adm.pública	14.8.92		

~~.....~~
~~.....~~
~~.....~~
ideia que estamos fazendo agora, quase às vésperas daqui a pouco não diria da aprovação, mas pelo menos do parecer que vai ser dado nesta nossa comissão. Bom, pois bem, só para esclarecer algumas questões que foram colocadas pela oradora anterior.

Pela ordem, nós chamamos Jaime Elkis. Apesar de nós chamarmos pelo nome, só pedimos que ao iniciar se identifiquem e digam a sua qualificação e o órgão que eventualmente representa.

O SR. JAIME ELKIS = Eu venho em nome dos expositores da Praça da Liberdade, e gostaria assim devido ao tempo que é um pouco restrito dizer que as minhas colocações serão bastante rápidas, sem muita explanação. Em relação ao Conselho Inter-Feira, nós da Liberdade discordamos de alguns pontos como as definições que se colocam por ordem de número, dá o número, se retira um, depois dois, depois três. Nós solicitamos às pessoas responsáveis que seja feita uma análise sobre isso. Nós buscamos igualdade. Que seja apenas um ou dois de cada feira, e não da forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
A.U.L.O. 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-9	2	alice	comm.aud.pública	14.8.92		

que foi colocada. E a outra preocupação que nos traz também aqui é que o projeto é desconhecido pela nossa categoria. Não é o caso apenas da Feira da Liberdade, mas sim em todas as feiras do Município. Nós tivemos aí, devido a acontecimentos dessa natureza, problemas no passado que se chama ~~em~~ o decreto que está aí, que foi alguma coisa semelhante em termos de procedimento. E nós expositores da feira da Liberdade tivemos problema com isso, quando houve o caso do 51, e que isso daí me parece ainda continuar de algum modo se a gente não vê isso de uma forma que venha a ser de interesse da categoria, e não apenas de determinadas pessoas. Não é isso que a categoria precisa. Nós precisamos, ou melhor, nós queremos alguma coisa de igual para igual e que venha realmente resolver o problema do artesanato do Município. Paliativamente, eu acho que ninguém está aqui para estar perdendo tempo. Então, eu solicito, em nome dos expositores da Feira da Liberdade, falando só pelos expositores da Liberdade, juntamente com a Associação Comercial que direciona essa feira, que essa abertura que hoje está aqui acontecendo tem uma continuidade porque eu, no meu modo de entender, estou vendo isso de uma boa maneira. Eu ape-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 do proc.
n.º 718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-9	3	alice	com.adm.pública	14.8.92		

nas solicito que não venham se atropelar achando que já resolveram a coisa no todo, fechando os entendimentos sem na verdade a categoria ainda ter realmente decidido. que é isso que nós precisamos e é isso que nós queremos. É apenas isso que eu gostaria de colocar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Carlos Moura) - Bom, antes de passarmos a palavra ao próximo inscrito, queremos anunciar a presença, ~~de novo~~ e nos desculpando porque já está há alguns minutos conosco, do Vereador que também é membro da Comissão de Justiça nesta Casa, Vereador José Índio.

Tem a palavra, pela ordem, a Sra. Lidia Stein.

* * *

A SRA. LIDIA STEIN profere discurso em espanhol.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	1	dalva	Audiência Pública	14.12.08.92		

* * *

- Discurso em Língua Estrangeira - Espanhol.

* * *

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Tem a palavra, pela ordem, o

Sr. Barry.

O SR. BARRY - Sou representante do Gabinete

te do nobre Vereador Júlio Cesar . Esse projeto foi organizado pelo sindicato dos Artistas plásticos, porém a seguir as noções, elas crescem, amadurecem e mudam. E muitas pessoas que estavam no encontro no TBC, mudaram de opinião e de postura política, porque compreenderam ~~uma~~ coisas que antes não compreendiam. E para pessoas que eu disse aqui que não foi divulgado o projeto de lei, isso não é verdade. Todo esse processo está amplamente divulgado pelo Sindicato, pela associação, pelo sindicato dos Artesãos, todos os expositores da cidade de São Paulo, sabem que este processo está em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc.
Anexo 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	2	dalva	Audiência Pública	14.08.92		

andamento.

Eu vou ler a justificativa da Emenda do Vereador Júlio Cesar: "Os espaços públicos da Cidade de São Paulo tem sido ocupados de múltiplas formas por uma série de ~~atividades~~ ^{atividades}, muitas delas correspondendo aos interesses ~~municipais~~ ^{municipais} exclusivamente econômicos ou atendendo ~~pessoas~~ ^{pessoas} corporativistas. Essas ocupações acabam por constituir formas de privatização destes espaços. O Poder Público participa também desta ocupação, ainda que em nome da comunidade. Representando interesses por vezes alheio a vontade desta mesma comunidade. As feiras de artes e artesanatos constituem numa forma ~~tradicional~~ ^{tradicional} de ocupação dos espaços públicos, que além de facilitar o acesso da população a produção artística são emergências dessa mesma comunidade. Por hora essas feiras não representam todo o ~~mundo~~ ^{mundo} universo de artistas que precisam expor os seus trabalhos. O aumento da produção artística e artesanal na cidade de São Paulo, ~~exige~~ ^{exige} requer uma legislação que atenda os anseios da comunidade e dos produtores. A única ~~x~~ legislação vigente que regula as atividades das ~~feiras~~ ^{feiras} em decreto de ~~1091xxxx91x~~ 18 de setembro de 1986, ultrapassado o suficiente para atender as atuais necessidades de São Paulo."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 66 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário *MA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	3	dalva	Audiência Pública	14.08.92		

O espírito que representa esse substitutivo é o de responder em primeiro lugar aos interesses da comunidade proprietária dos espaços públicos no sentido de dignificar e dar incentivo social a sua ocupação. As emendas foram apresentadas por Sr. Guga, eu acho redundante voltar a falar sobre elas. Obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Tem a palavra Dona Maria Ana Machado, Coordenadora da SEMAB.

A SRA. MARIA ANA MACHADO - Eu gostaria de dar uma pequena resposta para o Bosco, que falou sobre a licença médica, e dizer que todos aqui conhecem o regulamento, quem está doente pode muito bem pedir uma licença. O Sr. Barry, já declarou que o projeto é de conhecimento de todos. Os que estiveram no encontro sabem muito bem disso, e se algumas pessoas mudam de opinião a ~~categoria~~ categoria, eu acredito que não mudou, é isso que deve ~~ser~~ ser respeitado. A categoria, realmente fez esse projeto ~~em cima da decisão da categoria~~ em cima da decisão da categoria, ~~em absoluta, não há como se discutir sobre isso. A nossa opinião teve que ser colocada, porque é preciso que se diga aqui que a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 67 do proc.
U.L.O. 718 de 1991
O funcionario [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D10	4	dalva	Audiência Pública		14.08.92	

comissão que trabalhou nesse projeto, ~~fora~~ foi também ~~se~~ eleita dentro do encontro. (Palmas)

~~o sr. luiz carlos negina~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
A.U.L.O. 718 de 1991
O funcionário JAL

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	1	regina	Aud. Púb.	14.8.92		

O SR. JUIZ CARLOS MOURA - Bom, nós, dá lista dos inscritos dentro do tempo mais ou menos especificado no início, esgotamos entretanto, Nós temos aqui ainda algumas pessoas que solicitaram para falar. São seis pessoas que solicitaram falar. Bem, nós temos uma audiência que deve iniciar, na verdade, já estaria no horário para iniciar. As pessoas estão aguardando e isso será feito neste plenário. Evidentemente, sequer poderemos cogitar de continuar percorrendo uma lista com mais seis oradores para falar cinco minutos. Quer dizer, se houver acordo dessas pessoas, que eu vou dizer, no sentido de que é uma breve mensagem que se quer registrar, e tão somente para essas pessoas, a Mesa poderá abrir exceção. Caso contrário, teremos de terminar a audiência.

Então, nós temos o Ludemar Vitor. Seria uma coisa curta?

(Pausa). Um momentinho então. Um momentinho.

Francisco Alves Ferreira Filho. Bom, ele se inscreveu mas, na verdade, fez uma questão de ordem. Mas ~~seja~~ coisa rápida.

Mancini Okumura Ioshi(?).(Pausa). (Apartes fora do microfone).(Palmas).

Olha, um momentinho! Por favor.

Eu estou, neste momento, perguntando as pessoas que se ins-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folham.: 69 do pro
Un. O 718 de 1991
O funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	2	regina	Aud. Púb.	14.8.92		

creveram que é para falar alguma coisa rápida. Então eu perguntaria a Sra. Mancini se o que vai falar é bastante rápido.(Aparte fora do microfone). Bem, é rápido.

O Sr. Isaac Chames(?).Rápido?

Édna Nascimento? Rápido.

E Marcos Branco Moreira. É rápido também?

Pois bem, estamos fazendo um acordo. Acordo se cumpre.

Então daremos a palavra por no máximo um minuto para cada um dos que falei. Pediria para que todos ficassem aqui perto da tribuna, para não ter o problema de vir lá de trás, vir andando, perdendo tempo. Fiquem todos aqui para que falem um minuto cada um.

Vamos começar por Iudemar Vitor.

O SR.IUDEMAR VITOR - É rápido e rasteiro o que vou falar. Em primeiro lugar, eu quero dizer o seguinte: esta audiência pública é importante, todas as pessoas que estão participando tem o direito legítimo, liquido e certo de postular seus direitos. Sejam eles artesões efetivos ou pessoas que eventualmente tenham sido julgadas como não-artesões.(Palmas). Então eu acho o direito liquido e certo de todos os presentes. Por outro lado, quero deixar claro e objetivo que infelizmente a única coisa que se falou a nível de projeto, foi o Barri e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 70 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário da

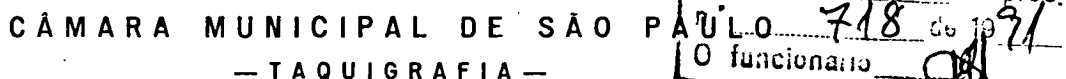
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	3	regina	Aud. Púb.	14.8.92		

Cleusa. E não quero defender ninguém. A questão é a seguinte: a ~~ma~~ emenda do Barri, com relação a acrescentar pessoa jurídica, entidades jurídicas no projeto, do ponto de vista de lei, não deve ser aceita pela seguinte razão: a exposição é feita por pessoas físicas, o projeto proíbe a participação de pessoas jurídicas, logo os conselhos só podem ter no seu corpo, participantes, pessoas físicas.(Palmas).

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Tem a palavra o Sr. Francisco Alves.(Palmas).

O SR. FRANCISCO ALVES - Eu também vou ser breve. Vou direto, em cima do decreto, dá lei que é o seguinte: no artigo 3º, quando fala "dos seguintes grupos", eu gostaria de dar uma sugestão. Seria o grupo de atividade artística cultural, que seria artesanato e artes plásticas. Do grupo de produtores, que seriam as comidas típicas e plantas ornamentais. E do grupo de revenda, que é numismática, filatelia e pedras. Esse grupo deveria ser taxado de impostos, conforme diz a Lei Orgânica, porque eles estão debaixo das asas do artesanato e artes plásticas, para se encobrir e não pagar os impostos que devem à sociedade.(Palmas).

Quando trata sobre o "conselhor gestor" e o "conselho interfereira"(?), a comissão que tratará sobre quem avaliará e coisa e tal,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 72 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	1	ANA	PL 718/91-Aud. Pública	14.8.		

porque eu participei a convite da Semab na gestão João Carlos Alves de todos os trabalhos e desse primeiro encontro. Esse primeiro encontro foi desvirtuado porque eu contestei no segundo dia de encontro, lá na secretaria, o seguinte: 350 pessoas no TBC não representam toda a categoria. (Palmas) E outra coisa: os senhores que estão me vaiando, por favor, deixem o meu trabalho, para os artesões. Não é de hoje que eu batalho a favor dos artesãos. Então por favor vejam a mesa, que têm todos os documentos.

O SR. _____ * Isaac Chame.

O SR. ISAAC CHAME - Boa tarde. Eu sou da feira de artesanato, há quase 15 anos. E parece-me que se tornou um a briga entre artes plásticas e artesanato. Isso parece mais uma disputa por lugar, um quer tirar o outro. Eu acho que isso cabe ao poder ver bem esclarecido esse caso aqui, porque se tornou uma guerra propriamente dita. Dentro da praça está um clima bem pesado, onde o movimento caiu, o artista plástico está olhando mal o artesanato, o artesanato está olhando mal o artista plástico. Acho que isso não está sendo justo, não sendo visto pelas autoridades. São todas as classes iguais, na praça por igual, lutando pelo pão de cada dia. Acho que todos que tem credencial, pelo menos, devem ser respeitados, e fazer os dias que estão descriminados, os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
PL 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	2	ANA	PL 718/91	Aud. Publ. 14.8		

que tirar licença. Se cabe a alguém tirar, então que tire o poder. Outra coisa, a feira foi de artes plásticas e artesanato. Por que artes plásticas. Meu ramo: artesanato de crochê, quero consultar o decreto. Por que artes plásticas, se tem mais artistas dentro da praça?(Palmas)

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Edna Nascimento.

A SRA. EDNA NASCIMENTO - Bom dia. Eu sou representante da Associação de Pedra, nós temos 130 associados da feira de domingo,* A associação só representa a feira de domingo porque quando foi criada, só existia a feira de domingo. Os meus associados em conjunto, dada a última assembléia que teve, estão todos unidos com o projeto lei na sua íntegra. Eles não querem separação do projeto e acham que no conselho gestor e no conselho interfeiras, deverá ser pessoas e expositoras da própria praça e não entidades de fora. (Palmas)

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Marcos Branco Moreira.

O SR. MARCOS BRANCO MOREIRA - A todos um bom dia. Pessoa, gostaria de saber o seguinte: eu como expositor criei os meus filhos dentro da praça, gostaria de saber por que as pedras constam no decreto lei está no nosso conhecimento, e por que eles são revendedores também. E por outro lado, a parte do decreto obriga o artesão a produzir a peça e como no setor de artesanato, não pode ser autor de revenda. Só isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 74 do proc.
PAULO 748 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	3	ANA	PL 718/91	14.8.		

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Cumprido todo o processo de inscrição, este acordo que fizemos ao final, eu queria dizer o seguinte: esta matéria, na nossa comissão está sob a responsabilidade para relatá-la da Vereadora Irede Cardoso. Como todos conhecem é uma pessoa evidentemente sensível a problemática que trata essa propositura. Em primeiro lugar sugeriria que todos que tivessem dúvidas que quisessem colaborar que se comunicasse com a Vereadora, que está com a função de relatoria. E há um tempo ainda para ela trabalhar. Por outro lado pediria que os senhores ao fazerem esse trabalho avaliando, as diversas evoluções que têm havido, há um substitutivo apresentado pela comissão de Justiça, e um apresentado pelo Vereador Júlio César Filho, que tomei conhecimento agora. Está-se dizendo que é um a emenda mas ~~pequena~~ pelo tamanho é uma emenda bem abrangente de todo o projeto. E poderá sair da nossa comissão um substitutivo. Um dos objetivos do trabalho da comissão eventualmente até é fazer um substitutivo. Evidentemente isso tem de ser visto com os senhores. Qualquer necessidade os senhores podem procurar também, em nome da comissão, como presidente da comissão de Administração Pública e podemos inclusive cogitar, se os senhores acharem interessante de fazermos até mais uma reunião, uma audiência. Eu não tenho problema nenhum quanto a isso. (Palmas) Se os senhores acharem interessante nós podere-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 75 do proc.
U.L.O. 718 de 1991
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D12	4	ANA	PL 718/91	14.8		

remos fazer, inclusive é bom consultar também a relatora sobre essa questão. Para encerrar quero dizer que tivemos a presença aqui de, pela lista ~~de~~ ^{de} assinatura, verifico 58, pelo menos, acho que assinaram a lista pelo menos 58 pessoas. Eu visualmente vejo até que há mais pessoas do que essas que assinaram a lista. Mas estou registrando isso só para efeito de dar uma idéia de que é uma reunião sem dúvida significativa. E com a eu disse poderemos fazer outras por solitação dos senhores.

Eu agradeço a presença da representante da SEMab, Dona Maria Ana Machado, do Vereador José Índio, que nos honrou com sua presença hoje e agradecemos a presença de todos.

Está encerrada esta audiência. Muito obrigado. (Palmas)



Câmara Municipal de

Assunto: Dispõe s/feiras de artes e artesanato no Mun.S.Paulo

Autor:W.Feldman

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA: 14.08.92

Início: 10:00 Término:11:30 Assunto: PL.718/91

local: Plenário

96
pessoas
Folha n. 76 do proc.
n. 718 de 1991
O funcionário

NOME	CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENTA	TELEFONO
Oléusa Masiero	Assoc. dos art. Plásticos S.P.	4944398
José Luis LUBIO (Jae)	" " " " "	288 4203
Mirailaia P. P. T.	" " " " "	2801929
Pedro Birkenslein	" " " " "	225-9052
Guaracema	" " " " "	2568106
Miguel M. Azeite	Movimento P. P. S.P.	894-1910
Pedro Luis Novais Ferreira	ADEXPO	5756514
M. J. P. H.	Assoc. dos Art. Plásticos SP	9667574
Edvin Gypm	" Pedras.	221-21-77
RAY	ART. PLAST.	494 6094
Selma Cabral	art. Plast. Trianon	240.9104.
JOSUÉ K. FAGUNDES	ART. PLASTICO	5636540
MARCO A. LUCAS	ARTISTAS	8422868
TITO MARTINS	PEDRISTA - ADEXPO	2632827
Marcelo Benício (Mada)	Artista Plástico - A.A.P.S.P.	494-4398
Jaime P. P. P.	ART. PLASTICO	885.5151
CELSO ROGERIO BERTON	ART. PLASTICAS	2900591
Romeu Bacani	"	93-3438
Anita Bunkos	Art. Plásticas ASSOC. SP.	9515094
Amir L. S. S. S.	Assoc. dos Art. Plásticos S.P.	203-8208
ALCIDES NAVEZAS - A. Navezas	ART. PLAST.	495-2032
José Carlos P.	Artista Plástico	4970580
Agaripa Menezes B. Moleza	Artista Plástico ASSOCI. SP	95285-33
Alfredo dos Anjos Curristo	Artista Plástico ASSOC. SP.	266-3072
Frederico Vighi	Artista Plástico ASSOC. SP.	376508
M. J. C. B. J. C.	" " "	261-8049

Arionaldo do Santos 8.412.897
Jôe Carneiro Pêra RG. 12.579.038
João Carlos do Santos

Blues

RG. 45.810.916

RG. 8531566

Altamira Sampaio R.G. 11.499.982
Marta Dalva Jungel Pinheiro R.G. 18.243.904
Alexandra M. M. Lourenço R.G. 16.166.103

~~Augusto Rafael~~

João Mário Nunes Estay W561261-A.

L. Estay

W. 224033-G

Tramã das Fais B. Neri - RG. 21.367.517 - 1

Dimas Ferreira de Carvalho 5.429.158



Câmara Municipal de

PL. 718/91

Folha n.º 77 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA:

Início: Término: Assunto: local:

NOME

CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENT:

TELEFONO

MIYASAKA

PINTURA

2784861

BARRY MONK

GAB. LUIZ CEAR Jr.

268.5012

M^{te} Amália P. Q. da Silva Candido

SEMAPB - GAB. Assessora Parlamentar

229 7315

MILTON PRECIVALE

CEIA - ARTEZÃO

203-05-53

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

ARTESÂ

4234311

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

ARTESÂ

9285507

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

CEIA - Artesas

19.216.311/9

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

63.55.58

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

846-0358

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

ARTEZÃO

18.731493

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Ass. Ver. Ríndia Correa

2393291

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

5.914.850

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Interim. Rompaz

1.528.555

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

10.343474

Maria Ilse Lopes Santos Carlos

divulgações de notícias e outros

11.726.533

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

croche

11.726.533

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

W561261-A

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Artesas

W229012-1

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Remex Bon dados

329342

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Pedras

433-42.82

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Biskut (Biskutaria)

264/1608

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

COURO

34.13.01

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Brinquedos

4448157

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Brinquedos

4448157

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

Brinquedos

4448157

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

ESPELHADOS

919-8805

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

croche

14.095.886

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

3743080

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

10701221

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

9741413

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

9741413

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

9741413

Luiz Augusto Rodrigues Lacerda

arte em tecido

9741413

S. 021.116- - 12.326

~~Paula Rosa~~
Euliz de Oliveira Costa
Ruth de Oliveira Costa
maria José Sampaio
Maria de Souto
Raimundo Souto

M. senhor J. Jurema de 9584000
marcio Aparecido Calheiros 869 02 91

~~Walter J. de Oliveira~~

• José Carlos M. de RG 3625.921

Maria Assunção de RG 5.630 881
Fernando Henrique de Souza R. 516 587

Aparecido de Souza Amaral RG 12.378.725
Teresa Fernandes da Silva R. 9.893.977

• Lila RG W 4011-84

Ortêncio Menezes Cardozo
marcos Dnaues morais 12730001

Leandro Calad da Silva
J.M. 8.168.804.0

maria Vilani de J. macedo

Francisco Xavier Macedo RG. 10 291 209

Lien Bamy Jony RG 24.740.394-f

Gosta Bergstrom RNE W-65764
Clara de Almeida Miranda RG 2868-274-

Maria Blauze to R. Pimentel

José de Santos RG 8144555

Rozier Gementes R.G. 1830128

Luiz Pomual do F. 582.995

Levis Luiz Belutti 13.130.414-8

Dechene MC-DE SOUZA

MP FSH-DA NOGUEIRA DE MCHO.

Silmona Martin

Ofertas coroadas Taxa 19526333

Pirado Ferreira RG. 9.395.885

Maria Luiza

Ona Rita

Odilia Silva

João Pereira da Silva RG: 27928-823-2

MARIA DAS DORES Oliveira Silva

Asses L. Figueira UM5981-M

João de ARAROLI

Atémes
Vereador Moura
nide

Folha n.º	80	do proc.
n.º	718	de 1991
O funcionário		

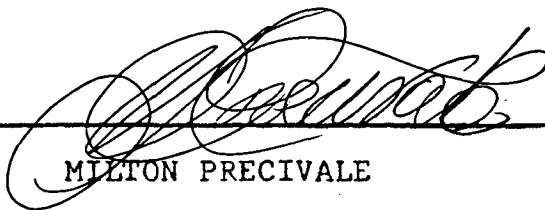
São Paulo, 14 de agosto de 1992.

Senhor Presidente.

Nós, representantes da Comissão de Esclarecimento dos Interesses dos Artesãos - CEIA, nos termos do artigo 85, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, solicitamos seja realizada uma nova audiência pública sobre o PL 718/91, tendo em vista que na data de hoje não foi possível esgotar-se a discussão sobre a matéria.



SERGIO POSSA FORTES

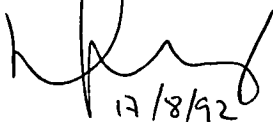


MILTON PRECIVALE

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Carlos Moura,
Digníssimo Presidente da Comissão de Administração Pública.

Sra. Santuária

Dona Santuária, nos termos do RT. Fazer comunicar a Deliberação do PL 718/91, vereador Irineu Cardoso.



17/8/92



RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02 / 09 / 92
às 17:20 horas

Folha n.º 81	do proc. n.º 718	de 1991
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de setembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

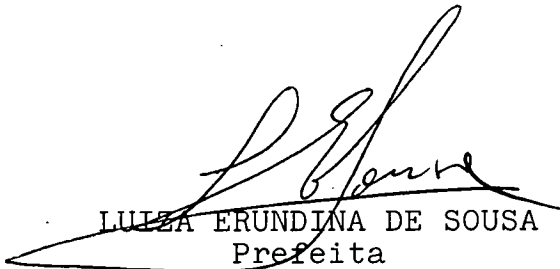
Ofício A. J. L. n.º 383/92
Processo no. 10-005.670-92*59

10 - OFICIO
10-0324/92-4

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Administração Pública, no ofício no. DT.7/Leg.3/300229/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 718/91, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, que dispõe sobre feiras de artes plásticas e artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 13/16 do processo no. 10-005.670-92*59.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

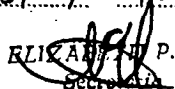
A D^{ta} Comissão de
Administração Pública

Em 03/09/92


L. AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 03/09 às 16:30 hs.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº -13-

Folha n.º 82 do proc.
718 de 1991
O funcionário

d.o. Processo nº 10-005.670-92*59

em 27 / 08 / 92

ROSANA SHIRLEY S P SILVA
Of. Adm. Geral I
SEMAB-G

SEMAB.G

Sra. Assessora

Resposta aos quesitos formulados:

1. I. Artes Plásticas
II. Artesanato
III. Pedras, Filatelia, Numismática
IV. Comidas Típicas
V. Plantas Ornamentais
2. Sim. Feira da Art-Marte
" do Trianon
" da Liberdade
" da Praça da República
Circuito de Bairros (Sto. Amaro, Vila Maria)
3. O critério é classificatório (produto artesanal), julgamento por teste.
4. Atualmente quem organiza é o Setor de Arte e Artesanato, da SEMAB.
5. O Conselho interfeiras será composto por membros de todas as feiras.
6. Produtos industrializados, pseudo-artesanato e revenda. Os expositores esquecem que o espaço é público.
7. Mediante reavaliação do Trabalho já avaliado por Júri.
8. Os artistas plásticos da Feira da República são em sua maioria (300) associados da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo - (AAPSP), alguns sindicalizados e outros que não são associados nem sindicalizados
9. Não
10. Em média 1.000 expositores.

11. Domingo, sábado, quintas-feiras e sextas-feiras em fase de estudo.

12. Reavaliação do trabalho.

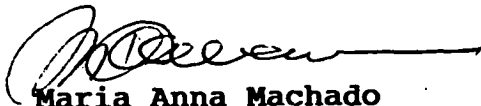
13. Feira da Art-Marte

" do Trianon

" da Liberdade

Circuito de Bairros (Sto. Amaro, Vila Maria)

S.P., 27.08.92



Maria Anna Machado

Coord. do Setor de Arte e Artesanato

SEMAB

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº - 14 a 16 -

Em 28.08.92

(a).....
SÔNIA RIBEIRO RODRIGUES
Coordenadora do Setor II
SEMAB-G

RK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 84 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

Folha de Informação n.º -14-

o processo n.º 10-005.670-92*59

em 28 / 08 / 92

(a)

SÔNIA REINO ZANUZZAKU
Encarregada da Setor II
SEMAB/G

SEMAB/G

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção aos quesitos formulados pela Douta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo respondemos:

1. Atualmente, os grupos de expositores autorizados são:

- I - Artes Plásticas;
- II - Artesanato;
- III - Pedras, Filatelia, Numismática;
- IV - Comidas Típicas e
- V - Plantas Ornamentais.

2. Existem as Feiras de Arte e Artesanato da Art.Marte, do Triunfo, da Liberdade, da Praça da República e o Circuito de Bairros que percorre várias praças (Santo Amaro, Vila Maria).

3. O critério adotado por Semab é classificatório (produto artesanal), através do julgamento dos testes de reavaliação.

4. O Setor de Arte e Artesanato da Semab é o responsável pela organização dos Conselhos Gestores que está previsto no projeto de Lei 01.0718/91-5, do nobre Vereador Walter Feldman, no seu artigo 4º.

5. O Conselho Interfeiras será composto por membros de todas as feiras, previsto no mesmo projeto e artigo citado acima.

6. Os produtos industrializados, o pseudo-artesanato e a revenda são os problemas mais sérios das Feiras de Arte e Artesanato do Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 85 do proc.
n.º 718 de 1992
O funcionário

Folha de Informação n.º

-15-

o processo n.º 10-005.670-92*59 em 28 / 08 / 92 (a) RK
SÔNIA REIRO ZAMBEAKU
Encarregada do Serviço

7. A Semab está reorganizando o espaço na Praça da República através da classificação dos testes de reavaliação.
8. As entidades que reúnem os expositores são:

AAPSP - 300 membros; ADEXPO-180 membros; AAPA- 25 membros; MPPA-20 membros; Filatelia-23 membros; Comidas Típicas-13 membros; Sindarta-1.100 membros, dos quais aproximadamente 500 na Praça da República.
9. Nem todos os expositores são sindicalizados ou associados.
10. Em média 1.000 expositores cabem na praça.
11. As feiras de arte e artesanato de quinta-feira e sexta-feira estão em fase de estudo sábado e domingo(a preferida).
12. O critério utilizado foi a reavaliação dos expositores pelo Júri competente.
13. As praças da Liberdade, Trianon, Santo Amaro, Vila Maria, Art. Marte.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de agosto de 1992.


Maria Amália G.G.N. Cândido
Assessora Técnica
SEMAB/G

MAGGNC/sr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	86	do proc.
n.º	218	de 1991
Assinatura		

Folha de Informação n.º -16-

do processo n.º 10-005.670-92*59

em 28 / 08 / 92

(a) RK

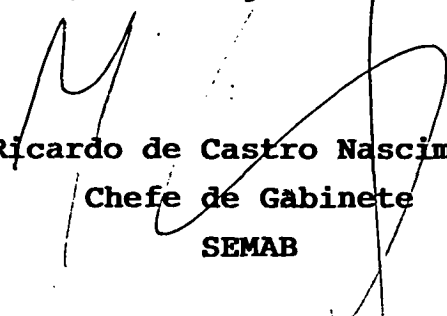
SOUSA RENE CAMARGO
Encarregado de Setor II
SEMAB-9

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Retornamos o presente à consideração de Vossa Senhoria, com as respostas oferecidas por esta Secretaria.

São Paulo, 28 de agosto de 1992.


Ricardo de Castro Nascimento
Chefe de Gabinete
SEMAB

MAGGNC/sr



Câmara
PARECER
1069/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-

Folha n.º 87 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

BRE O PROJETO DE LEI 718/91.

De autoria do nobre Vereador Walter Feldman, a proposição "Dispõe sobre feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo".

O presente projeto de lei visa assegurar a estas feiras o caráter de sua criação. São feiras que buscam reunir artistas plásticos e artesãos para exposição e comercialização de sua obra. Constitui-se em local de divulgação das expressões culturais da comunidade.

Lamentavelmente, estes espaços tem se transformado ao longo do tempo, em locais, onde são comercializados produtos industrializados e até mesmo importados.

Como forma de resgatar os objetivos iniciais que nortearam o surgimento destas feiras, o projeto de lei em exame propõe a criação de Conselhos Gestores eleitos pelos expositores credenciados.

Quanto ao mérito da propositura nada temos a opor, entretanto, para melhor adequar a propositura às necessidades dos expositores foram realizadas audiências públicas, de onde foram colhidas valiosas contribuições incorporadas ao substitutivo que segue:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 88 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 718/91.

Dispõe sobre Feiras de Arte e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a manutenção da realização de Feiras de Arte e Artesanato em logradouros públicos, no território do Município de São Paulo, desde que observado o disposto nesta lei.

§ 1º - Esta lei dispõe sobre o funcionamento das feiras de arte e artesanato que possuam no mínimo 70 (setenta) expositores e 6 (seis) meses de funcionamento.

§ 2º - As feiras em atividade deverão ser adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 2º - É de competência do Poder Executivo autorizar, supervisionar e fiscalizar a realização das feiras de que trata esta lei, definindo os logradouros nos quais podem ser realizadas, bem como normas para localização e espaçamento das barracas.

Art. 3º - Para fins de realização de Feiras de Arte e Artesanato, consideram-se os seguintes grupos e sub-grupos de expositores:

I - Grupo de Cultura, compreendendo os sub-grupos de Artesanato e de Artes Plásticas;

II - Grupo de Produtores, compreendendo os sub-grupos de Comidas Típicas e Caseiras e de Plantas Ornamentais; Pedras.

§ 1º - As Feiras de Arte e Artesanato são destinadas a exposição e comercialização de objetos ou alimentos manufaturados pelos expositores e não à mera revenda de produtos.

§ 2º - É proibida a venda, em feira de Arte e Artesanato, de pedras ou fósseis provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas.

Art. 4º - Ficam criados os Conselhos Gestores, com as seguintes competências:

I - Subsidiar a Administração Municipal quanto à organização, operacionalização e fiscalização das feiras, encaminhando relatórios informativos e propostas sobre a matéria;

II - Informar aos órgãos competentes da ocorrência de descumprimento de normas regulamentares por parte dos expositores da feira, bem como de outras irregularidades;

III - Indicar pessoas para compor a Comissão Avaliadora mencionada no art. 9º desta lei.

IV - Fornecer critérios e parâmetros a serem aplicados na avaliação mencionada no art. 9º desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 89 do proc.
n.º 718 de 1991
O. T. de 1991

Art. 52 - Os Conselhos Gestores serão compostos e organizados pelos expositores devidamente credenciados, na proporção de um Conselho por Feira, havendo em cada Conselho no mínimo um e no máximo três representantes de cada sub-grupo.

§ 1º - A escolha dos membros dos Conselhos Gestores se dará por eleição, por voto secreto, por parte dos expositores do respectivo sub-grupo.

§ 2º - É vedada a representação do eleito para mais de um Conselho Gestor.

Art. 62 - A critério do Executivo, poderá ser criado um Conselho Inter-feiras, composto por representantes dos Conselhos Gestores e dos órgãos públicos competentes.

Art. 72 - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores será de um ano.

Parágrafo Único - É vedada a reeleição por mais de um período consecutivo, salvo em caso de ausência de outro postulante ao cargo.

Art. 82 - O credenciamento para a participação em Feira de Arte e Artesanado será feito pela Administração Pública do Município, sendo credenciáveis pessoas físicas maiores de idade e menores emancipados, vedada a participação de pessoa jurídica de qualquer natureza.

§ 1º - O candidato a credenciamento deverá apresentar certidão negativa da Junta Comercial de São Paulo.

Art. 92 - O credenciamento de que trata o artigo anterior depende de aceitação do solicitante por parte de uma Comissão Avaliadora, composta por 4 (quatro) pessoas que não sejam expositores, com experiência em arte, artesanato ou produção no campo do grupo a que o solicitante pertence, e por um representante da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - No documento de credenciamento serão especificados os respectivos fins, bem como as categorias de objetos que o credenciado pode expor e comercializar.

§ 1º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível.

§ 2º - O expositor que deseje alterar o fim ou o alcance de seu credenciamento deverá solicitar nova avaliação.

Art. 11 - Todos os expositores deverão pagar taxa de licença de localização e funcionamento.

Art. 12 - O espaço que cada expositor pode ocupar não pode superar 5m² (cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - Para o mesmo espaço poderá ser credenciado, além do expositor, um preposto eventual, desde que pertença à família do expositor e seja submetido à avaliação mencionada no art. 92 desta lei.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá limitar o número de feiras em que cada expositor pode participar, caso isso se



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 90 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

torne necessário para evitar a superlotação dos espaços das feiras, até o limite máximo de quatro feiras por semana.

Art. 14 - É tolerada a venda dos objetos de Numismática, Filatelia e Pedras, sendo proibido o aumento do número dos respectivos expositores já instalados e dos espaços por eles utilizados.

Art. 15 - O não cumprimento das disposições desta lei ou de sua regulamentação, pelo expositor, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão de atividades e
- IV - Cancelamento do credenciamento.

§ 1º - A reconsideração, por parte da Administração Municipal, de quaisquer penalidades previstas neste artigo, não dará direito ao infrator de ser ressarcido por eventuais prejuízos.

§ 2º - A prática de irregularidades por parte do Conselho Gestor sujeitará às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Dissolução do Conselho.

§ 3º - fica assegurado amplo direito de defesa ao infrator enquadrado em qualquer das penalidades previstas neste artigo.

Art. 16 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08 de setembro de 1992.

Presidente

Relatora

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 09, 09, 19 92
 página 36 coluna 23/39
 nº: *[assinatura]*

Em 09.09.92.

À Com. de Atividade Econômica.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

[assinatura]
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Atividade Econômica

Em 9/9/92 às 13:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador
 para relatar.

[assinatura: Almir Guimarães]

Sala da Comissão de Atividade Econômica

09/09/92

[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE S'O PAULO
 SEQUE, Juntado nesta data *[assinatura]* e lido sob
 toalha nº 91, 92, 09/09/92 e) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 91 do processo nº 010718915 de
1992 09/09/92 (a) de

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Solicito a V.Excia o encaminhamento ao Executivo dos quesitos abaixo, cujas respostas subsidiarão o parecer referente ao PL 718/91, que dispõe sobre feiras de arte e artesanato, complementando aquelas já recebidas em decorrência do pedido efetuado pela Comissão de Administração Pública.

1. Caso sejam aplicadas, a feiras de arte e artesanato, outras normas além do Decreto 22.775 de 18/9/86, quais são?

2. Há expositores que revendem mercadorias, autorizados a compor, atualmente, feiras de arte e artesanato? Se sim, em quais grupos?

3. Qual o procedimento atual para autorizar a implantação de novas feiras de arte e artesanato e para determinar os locais de seu funcionamento?

4. Que tipo de tributo é recolhido, atualmente, dos expositores de cada um dos seguintes grupos: artesanato; artes plásticas; plantas ornamentais; pedras, numismática e filatelia?

5. Em que dias da semana funcionam as feiras de artes e artesanato oficializadas, no Município de São Paulo?

6. Os artesãos das feiras de artesanato se congregam em que entidades? Quantos são sindicalizados?

7. Qual o número total de expositores nas feiras de artesanato "República" e "Liberdade", antes e depois da respectiva avaliação?

8. Solicita-se o envio de uma cópia dos documentos que a Prefeitura possui, dentre os abaixo relacionados:

8.1. Relação completa, processada pela PRODAM, dos expositores credenciados das feiras "República", "Liberdade" e outras feiras de arte e artesanato;

8.2. Outras listagens de inscrições (ou prontuários) dos expositores em feiras de arte e artesanato;

8.3. Planta cadastral - ou indicativa dos locais reservados a diferentes grupos - das feiras de arte e artesanato;



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 92 do processo nº 010718915 de 1992 09/09/92 (a) *[assinatura]*

8.4. Comprovantes de representatividade das entidades que compõem a comissão que reavaliou, recentemente, os expositores das feiras "República" e "Liberdade".

09/09/92.

[assinatura]
Vereador ALMIR GUIMARÃES
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos quesitos acima disposto pela Vereador ALMIR GUIMARÃES.

09/09/92.

+ *[assinatura]*
Ver. Eder Joffe
Presidente da ECON

A AT.1

Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que seja oficiado ao Executivo, com os quesitos acima, conforme solicitação do Sr. Presidente desta Comissão.

09/09/92

[assinatura]
Aldo M. Santos
Secretário

DEFIRED 09/09/92

[assinatura]
VEREADOR PAULO KOBAYASCHI
PRESIDENTE DA C. M. S. P.

A Leg 3
Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências

SP. 17109192

NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

15-09-92

Sônia Maria Morzella
Chefe Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

15-09-92

Zuzi Rosato
ZUZI ROSATO
Assistente de Administração

SEGUE m....., juntado s....., nesta data
documento s..... e papel de informação
rubricado s..... sob folhas n.º 93/106
Em 17109192



Folha No	93	do proc
No	718	de 1891
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de setembro de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300266/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 718/91, de autoria do Vereador Walter Feldman - que dispõe sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 718/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



DIGITADO

A.T.M. *Jaure*

DT7-LEG3

OFICIO N.300266/92

Folha no	01	de proc
no	0718	de 1991
<i>Adelina</i>		

*Câmara Municipal de São Paulo*01 - PL
01-0718/91-5

Folha No	94	do proc
No	718	de 1991
O funcionário	<i>E</i>	

CONSTITUIÇÃO E LEIS
POLÍTICA, JURÍDICA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
REMANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A TÍTULO GRATUITO E NÃO ONEROSO, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE FEIRA DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, AQUELA QUE POSSUI NO MÍNIMO DE 70 (SETENTA) EXPOSITORES E 6 (SEIS) MESES DE FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - É COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º, DEFININDO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS QUAIS PODERÃO SER REALIZADOS.

ART. 3º - PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, CONSIDERAM-SE OS SEGUINTE GRUPOS DE EXPOSITORES:

- I - ARTES PLÁSTICAS;
- II- ARTESANATO;
- III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS;
- IV - COMIDAS TÍPICAS; E
- V - PLANTAS ORNAMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUEM-SE DO ITEM III, AS PEDRAS PROVENIENTES DE JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS OU PRÉ-HISTÓRICAS.



Folha No	95	do proc
Nº	718	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

Folha nº	02	da proc
nº	0718	de 1991
[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS

ART. 4º - FICAM CRIADOS OS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS.

ART. 5º - OS CONSELHOS GESTORES SERÃO COMPOSTOS E ORGANIZADOS PELOS EXPOSITORES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NA PROPORÇÃO DE 1 (UM) CONSELHO POR FEIRA, COM NÚMERO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS.

§ 1º - O NÚMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DEVERÁ OBEDECER A PROPORÇÃO DE CADA GRUPO PREVISTO NO ARTIGO 3º, COM O MÍNIMO DE 1 (UM) E MÁXIMO DE 5 (CINCO) REPRESENTANTES ELEITOS.

§ 2º - A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES E SUPLENTES FAR-SE-Á MEDIANTE ELEIÇÃO, A SER DEFINIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - FICA VEDADA A REPRESENTAÇÃO DO ELEITO PARA MAIS DE 1 (UM) CONSELHO GESTOR.

ART. 6º - O CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ COMPOSTO POR:

I - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

(A) FEIRAS COM 70 A 400 EXPOSITORES,

1 (UM) REPRESENTANTE;

(B) FEIRAS COM 401 A 800 EXPOSITORES,

2 (DOIS) REPRESENTANTES;

(C) FEIRAS ACIMA DE 801 EXPOSITORES, 3 (TRÊS) REPRESENTANTES;

II - 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ?

COMPETENTES;



Folha No 96 do proc
No 718 da 1991
O funcionário

Folha no 03 de proc
no 0718 da 1991
Adelina

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 7º - O MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ DE 1 (UM) ANO.

§ 1º - FICA VEDADA A REELEIÇÃO POR MAIS DE UM PERÍODO CONSECUTIVO.

§ 2º - A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SERÁ APLICADA QUANDO HOUVER TOTAL AUSÊNCIA DE POSTULANTE À ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE AOS CONSELHOS GESTORES:

I - SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, ENCAMINHANDO SUGESTÕES OU PROPOSTAS AO CONSELHO INTERFEIRAS;

II - ENCAMINHAR AO CONSELHO INTERFEIRAS INFORMATIVOS E RELATÓRIOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS EXPOSITORES;

III - INFORMAR AO CONSELHO INTERFEIRAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, OU DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES POR PARTE DOS EXPOSITORES DAS FEIRAS.

IV - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

ART. 9º - COMPETE AO CONSELHO INTERFEIRAS:

I - ENCAMINHAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUGESTÕES, PROPOSTAS, INFORMATIVOS E RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DAS FEIRAS, ADVINDAS DOS CONSELHOS GESTORES;

II - PROPORCIONAR AOS CONSELHOS GESTORES, AUTONOMIA NAS DEFINIÇÕES DE SUAS FUNÇÕES PARA CADA FEIRA NA MANUTENÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS.



Folha No 97 do proc.
No 718 de 1991
O funcionário

Folha no 04 do proc.
no 0718 de 1991
Cadelino

Câmara Municipal de São Paulo

III - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIDAS PUNITIVAS AOS EXPOSITORES QUE NÃO ACATAREM AS NORMAS REGULAMENTARES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTA NORMA LEGAL;

IV - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, EVITANDO A PROXIMIDADE ÀQUELA JÁ EXISTENTE NO MESMO DIA, CUJAS CARACTERÍSTICAS SEJAM SEMELHANTES QUANTO AS ATIVIDADES;

V - AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES DAS FEIRAS;

VI - CENTRALIZAR AS RELAÇÕES ENTRE AS FEIRAS, E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE.

VII - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

DO CREDENCIAMENTO

ART. 10 - SÃO CREDENCIÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PESSOAS FÍSICAS MAIORES DE IDADE OU MENORES EMANCIPADOS, VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE A DE NATUREZA ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º.

§ 1º - PARA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, O SOLICITANTE DEVERÁ SER AVALIADO POR UMA COMISSÃO NA MODALIDADE QUE SOLICITAR COMO EXPOSITOR.

§ 2º - A COMISSÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ COMPOSTA DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO CONSELHO GESTOR LOCAL, E NA MODALIDADE SOLICITADA, 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO INTERFEIRAS, E 1 (UM) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Folha No	98	do proc
Nº	718	de 1991
O funcionário	Adelino	

Folha no	05	de proc
no	0718	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 11 - Os EXPOSITORES CREDENCIADOS, PREFERENCIALMENTE PODERÃO PARTICIPAR DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) FEIRAS SEMANAIS, DESDE QUE NÃO COINCIDENTES EM HORÁRIO.

§ 1º - OUVIDO O CONSELHO GESTOR E O CONSELHO INTERFEIRAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AO EXPOSITOR CREDENCIADO, AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR EM MAIS DE 2 (DUAS) FEIRAS.

§ 2º - O CREDENCIADO ESTÁ OBRIGADO A EXPOR SOMENTE TRABALHOS DE SUA AUTORIA, E AUTORIZADOS PARA O FIM PREVISTO NO CREDENCIAMENTO.

ART. 12 - O CREDENCIAMENTO OUTORGADO AO EXPOSITOR É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

DAS PENALIDADES

ART. 13º - O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS EM LEI OU DECRETO REGULAMENTAR, PELO EXPOSITOR, SUJEITA O MESMO AS SEGUINTE PENALIDADES:

- I - MULTA; (2)
- II - ADVERTÊNCIA;
- III- SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES; E
- IV- CANCELAMENTO DA LICENÇA.

§ 1º - A RECONSIDERAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTA NESTE ARTIGO, NÃO DARÁ DIREITO AO INFRATOR QUALQUER RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS.

§ 2º - FICA ASSEGURADO AO INFRATOR, QUANDO ENQUADRADO EM QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO, AMPLO DIREITO A DEFESA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Os PRIMEIROS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS SERÃO FORMADOS APÓS A REAVALIAÇÃO DAS FEIRAS EXISTEN-



Folha No	99	do proc.
No	718	de 1991
O funcionário		

Folha no	06	do proc
no	0718	de 1991
Lideline		

Câmara Municipal de São Paulo

TES.

ART. 15 - AS FEIRAS EM ATIVIDADE DEVERÃO SER ADEQUADAS AO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 16 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 17 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 18 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, ¹²~~11~~ DE DEZEMBRO DE 1991.


WALTER FELDMAN



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 91 do processo nº 010718915 de 1992-09/09/92 (a) *[assinatura]*

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Solicito a V. Excia o encaminhamento ao Executivo dos quesitos abaixo, cujas respostas subsidiarão o parecer referente ao PL 718/91, que dispõe sobre feiras de arte e artesanato, complementando aquelas já recebidas em decorrência do pedido efetuado pela Comissão de Administração Pública.

1. Caso sejam aplicadas, a feiras de arte e artesanato, outras normas além do Decreto 22.775 de 18/9/86, quais são?

2. Há expositores que revendem mercadorias, autorizados a compor, atualmente, feiras de arte e artesanato? Se sim, em quais grupos?

3. Qual o procedimento atual para autorizar a implantação de novas feiras de arte e artesanato e para determinar os locais de seu funcionamento?

4. Que tipo de tributo é recolhido, atualmente, dos expositores de cada um dos seguintes grupos: artesanato; artes plásticas; plantas ornamentais, pedras, numismática e filatelia?

5. Em que dias da semana funcionam as feiras de artes e artesanato oficializadas, no Município de São Paulo?

6. Os artesãos das feiras de artesanato se congregam em que entidades? Quantos são sindicalizados?

7. Qual o número total de expositores nas feiras de artesanato "República" e "Liberdade", antes e depois da respectiva avaliação?

8. Solicita-se o envio de uma cópia dos documentos que a Prefeitura possui, dentre os abaixo relacionados:

- 8.1. Relação completa, processada pela PRODAM, dos expositores credenciados das feiras "República", "Liberdade" e outras feiras de arte e artesanato;
- 8.2. Outras listagens de inscrições (ou prontuários) dos expositores em feiras de arte e artesanato;
- 8.3. Planta cadastral - ou indicativa dos locais reservados a diferentes grupos - das feiras de arte e artesanato;



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de setembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 266/92 de 15.09.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer a respeito do P.L. nº 718/91 de autoria do Vereador Walter Feldman.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 718/91 e do despacho da Comissão de Atividade Econômica.

16-9-92
Elisabete Aricchio
Of. Adm. Geral 11
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....102.....

do processo nº.....718..... de 19.....91.....17/09.....1992.....(a).....


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À

Comissão de Atividade Econômica.

17-09-92.


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica para aguardar inf. do Executivo.
Em 18/9/92 as 12:15 h.

[Signature]

SE G U E Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 103 a 106

Em 18.09.92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Com. Adm. Pública

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA: 04/09/92

Início: 11:00 Término: 13:00 Assunto: PL 718/91

local: Plenário 1º Maio

NOME	CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENTA	T E L E F
Mª Amália G. G. Nery Cândia	Assessora Técnica - SENAB	2297215
Marcos Fernando B. B.	Artesão 17430230	
Yosé Obias	Artesão W 1515280	
Maria Assunção S. S.	Artesão P 5630881	9187812
Francisco Javier Maciel	Artesão 10791709	
Dimas Pereira de Carvalho	Artesão	5-429.158
Joana dos Santos G. G.	Artesão	2.528.553
Mário S. de Oliveira	Artesão P 911.841.038	
Edgar Zanetti	Artesão P 11.538.624	
Edi. G. G. L. L.	Artesão P 18.579.038	SSR
Walter C. C. C.	Artesão: Walter C. C. C.	100000000
Wagner V. Passanunh	Artesão	1784312.1
Dorival B. B. B.	Artesão P 6.1549.1026	
Merion Ap. J. J.	Artesão	
Ataldi	ARTESAO	
Francisco Goncalves F. F.	Artesão P 6.24.938701-0	564-5941
Edi. G. G. L. L.	ARTESAO	12-731.493
Edi. G. G. L. L.	ARTESAO	19026314/9
Frederico da Silva	Artesão	27928.872
Luiz Gonzaga L. L.	Artesão	4.234.311
Edi. G. G. L. L.	Artesão	W 401184
Edi. G. G. L. L.	Artesão	06.18.086.382
Marcos André D. D.	Artesão	17.490.296
Edi. G. G. L. L.	"	4.158.990
Helena Passoni Z. Z.	Artesão	9
Osvaldo de Oliveira L. L.		2686274-



Câmara Municipal de

Folha n.º 104 do proc.
n.º 728 de 1991
O funcionário M. P. A.

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA:

Início:

Término:

Assunto:

local:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENTA	T E L E F
Mário L. Barros	Rb. 20.812.337.	2415689
Harival da Correia	Artera	4066114
Luely Bomudas da Silva	Inter - Rb 1.582.995	34.84-32
Maria C dos Santos	Artera	2162440
Roseli A. dos Santos	Artera	222-4033
Elza Maria Freitas	Artera - 3.225.994	
Roberto de Aguiar	Pedras - 6888-344	
Shu Chang Wang	W 073808-5	
Maria Carmen Mussi	9954867	
José Henrique Trindade	Rb 11105468	2252588
Rita Maria Alves Brito	R. g. 4.984.45	
Maria José Roraima	Biotério Montegem	41004746-
ANTONIO P. SANCHEZ SANCHEZ.	DUREPOX	4088934-V
Antônio Menezes		
Adela Isabel Fojó		
Roberto Ligeiro	Rb 4.312.284 P.C.A.S	
Isabela M. Bezerra de Brito	Rb 15 727 264 - Flores e frutas para fins	
Lyndi Soares Fagundes	Rb 6753980	
Marcelo P. Alves		
Yamandir O. Casagrande	Rg 13.846.248-5 Tecido	
Yosefa Martins de Oliveira	Rg 13.844.359-2 Tecido	
Neide Rozato Oliveira	Rb 15.389.785. como	
Dirceu Plange W. R. Pinheiro	Rb. 8.294.120 Tecido	
Guariza Dallakem	Rb 17-817-775	Tecido
José Correia da Silva	Rb. 6.790.626 Pedras	
Dulce A de Umatto	Rb 8.831-733	



Câmara Municipal de

Folha n.º 105 do proc.
n.º 718 de 1990
funcionário

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA:

Início: Término: Assunto: local:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENTA	TELEF
Maria Antonietta Soares	at. 39 14.012.823	
Paulo de Paula Santos	Doceiro da Pradoural	R. 1.022.492
Theresa Soto Sassak	Salgado	
Elma Fernandes da Silva	R. 9.893.977	
Ramiro A. Santos	ARTEZANATO	2651589
Isabel: 80030012	PEDRAS	RG 6753980
Vicente OLIVA	DOCES	RG 6765-424
LUIZA FERREIRA DA SILVA	DOCES e SALGADOS	RG 2.222.464
Vera Lucia Dias Soares	Suco N. coco verde apurado	RG 8939.018-e
Anselmo Lima P. Santos	METAL	RG 16271322
	Marta Justrebski	RG 6.029.216
	José Justrebski	RG 6.029.216
Maria Imperatriz Carlos		11.726.532-e
Adalgisa Ferreira Ramos	DOCES	12.463.342
Walter J. Mesquita	DOCES	4.907.528
Indi Lene P. Limas	ARTESÃO	1706070
Lien Bang Song	ARTESÃO	14.740.395
Lyana Moura P. de Paula	DOCES	1.080.632
Dora Sircio Oliveira	Salgado	10674204
Gloria de Jesus P. Bento	Salgado	2904458
Isroca Kida Inada (Aube)	Salgado	2029217
Benedita Lupe Garcia Alves	DOCES	954.89.61
Luiz Jose Carlos Teixeira	Salgado	8571718
Zenaida de O. B. Bentivegna	DOCES	RG 2.312-110
Anna Reis	DOCES	16.371.778
Flavio de Carvalho	Salgado	13.5046



Câmara Municipal de

Folha n.º 106 do proc.
n.º 718 de 1994
do funcionário

LISTA DE PRESENÇA - C.A.P. DIA:

Início:

Término:

Assunto:

local:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO /REPRESENTA	T E L E F
Licínio Estay D.	Articul. Bepulim	W 2240338
Jorge Mario Nuñez Estay	Metal -	W561261-A
Maria Auxiliadora de Jesus	mobili. de arcares	10M01225
Edith Maria Fajardo	Croche + Tricot	547004
Demerval R. Souza		2.156.587
Edson de S. Wagner	Banidos - Lógicas	
Shunkei Ioshi DA YAMAMOTO	Plantina em tecido	Rg 2.14053
Lida Tracy Genta	Santoches	4183558
Emeliza de Oliveira, etc.	Roupas Artesanais	97869
MARIE DINIZ P. CORREIA	METAL	7.533.901
Agnete Antunes P.	metal	11.8791622
Julia Martinez, Lando	tecido	3743080
Flora	Costura	5.980.945
João Lourenço Fabri	Metal	Rf. 15.931.973
Boa noite - Santos	flor	Rg 4-458700
Flora	flor	Rg. 2391285
Disalva de S. Mado	Banidos Lógicas - topioca	21.468.6225
Sonia G. Ibrahim	Doces	R6 9.972489
Alfredo Ibrahim		
Adelina Silva		MG 372560
André L. m. macedos	SACADUS	-
Paulo Pereira		
Jose Antonio Menella	crochet	870.07/13
MANSEMI OKAMURA YOSHI	CEIA	
Rui Manuel Cordeiro da Silva	Costura	3149956

CAMARA MUNICIPAL DE S^o PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informaç^oes, rubricado sob

folha n.º 107^a 162 18/09 1922 a) RAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 107 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI nº 718/91

PRESIDENTE - Ver. LUIZ CARLOS MOURA

MEMBROS - Ver. ALBERTINO NOBRE

Ver. FAUSTO TOMAZ DE LIMA

Ver. IRINEU CARDOSO

Ver. OSVALDO GIANBOTTI

Ver. ÍTALO CARDOSO

Ver. ARCELINO TATTO

Audiência Pública realizada no dia 04 de setembro
de 1992, no Plenário 1º de Maio.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 108 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário JAB

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	1	vand	pl 718/91	4.9.92		

A SRA. PRESIDENTA (Iredo Cardoso) - Fiquei encarregada de fazer o relatório desse projeto, mas preciso dar alguns esclarecimentos ~~recimentos~~ recimentos. Estamos com problema de correio nesta Casa. Em todas essas reuniões a gente se encarrega de chamar o pessoal. É o pessoal técnico da Casa que faz os convites, ~~mas~~ coloca no correio. E não é a primeira vez, pois o nosso gabinete também está dando problema com o correio. Esta reunião já se encontra prejudicada pelo fato de não termos conseguido chamar todas as pessoas. De ~~qualquer~~ qualquer forma convidamos o Sr. Secretário do Abastecimento, Dr. Antonio Lucas Duzato. E a sua representante está aqui, ~~mas~~ Maria Ana Machado que é coordenadora das feiras de arte e artesanato. Foi ~~presente~~ convidado também o Sr. Sergio Nossa Fortes que é da comissão de esclarecimento dos interesses dos artesãos. Convidamos a Cleuza Maziero que não recebeu o convite a tempo, mas está aqui. Convidamos a Maria Augusta que também não recebeu o convite a tempo. O Marco Antonio Furtado que liguei a ele pessoalmente e ele disse que tinha uma feira muito importante em Porto Alegre, mas ele ia procurar avisar quem ele pudesse. O movimento dos produtores profissionais de artesanato de São Paulo está aqui presente. Falta muita gente, o sindicato, etc. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 109 do proc.
n.º 718 de 1991
P.º Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	2	vand	pl 718/91	4.9.92		

diseo estamos aguardando as informações solicitadas do Executivo e elas chegaram ontem 19,30 h. Então, vamos ler as respostas aos quesitos que fizemos ao Executivo. Em seguida passaremos a palavra para quem quiser falar porque a intenção desta comissão é dar um parecer que deixe todos satisfeitos e que a gente possa colaborar para fazer um projeto que seja amplo, não se restrinja apenas a regulamentar aquilo que acontece na Praça da República porque a Câmara não tem condições de legislar para a Praça da República, mas para as feiras de artesanato, para São Paulo inteira. Precisamos fazer a coisa bem feita porque aquela praça está com problemas bem específicos que é o problema do tamanho, do número de expositores, do prejuízo que estão levando os mais antigos, de alguns que abusam por ter mais 5 barracas. Vocês sabem melhor do que eu aquilo que está lá acontecendo. Essas questões locais deverão ser decididas pelo Executivo junto com os expositores. As questões locais não são decididas pela lei, mas pelo Executivo. Podemos estabelecer critérios para que o Executivo aja de maneira mais justa quando for organizar qualquer praça. Vamos ler as respostas.

A Prefeita Luiza Erundina respondeu as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 110 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Liberalonário AA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B12	3	vand	pl 718/91	4.9.92		

que lhe remetemos.

"Quais os grupos de expositores autorizados pelo Executivo para participar das feiras de artesanato realizadas na Praça da República? Resposta: Artes plásticas, artesanato, pedras filatelia, numismática, comidas típicas e plantas ornamentais."

"Existem outras feiras de expositores de artesanato funcionando no município? Quais são? E quais produtos são expostos? Resposta: Sim, feira da arte marte, feira do Trianon, feira da Liberdade, feira da Praça da República e circuito dos bairros Santo Amaro e Vila Maria."

"Qual o critério de distribuição dos expositores nas várias feiras de arte e artesanato, incluindo a feira da Praça da República? Resposta: o critério é classificatório, produto artesanal, julgamento por teste."

"Atualmente há algum órgão municipal desempenhando as funções que o projeto comete aos conselhos gestores? Qual? Resposta: Atualmente quem organiza é o setor de Arte e Artesanato da SEMAB".

"E quanto aos conselhos interfeiras? Resposta: O conselho interfeiras será composto por



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 111 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Ufficial Donário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	1	adília	AP Pl 718/91			

membros de todas as feiras".

"Quais os problemas mais sérios da feira? Resposta: produtos industrializados, pseudo-artezanato e revenda. Os expositores se esquecem de que o espaço é público".

"Quais as medidas utilizadas pela SEMAB para reorganizar o espaço na Praça da República? Resposta: Mediante reavaliação de trabalho já avaliado por juri".

"Quais as entidades que reúnem os artistas plásticos da feira? Resposta: Os artistas plásticos da Praça da República são, em sua maioria, 300 associados da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo a AAPSP, alguns sindicalizados e outros que não são nem associados e nem sindicalizados".

"Todos os expositores são sindicalizados ou filiados a alguma associação específica? Resposta: Não".

"Quantos expositores cabem na praça, resguardando-se convenientemente o espaço físico para os ~~expos~~ consumidores? Resposta: em média mil expositores".

"Quais os dias da semana em que se realiza a feira da Praça da República? Resposta: Domingo, sábado, quinta-feira e sexta-feira em fase de estudo".

"Quais os critérios utilizados para distribuição dos expositores pelos dias da semana? Resposta: Reavaliação do trabalho".

"Quais outras praças de São Paulo para as quais se programam feiras similares? Resposta: Feira de Arte Marte, Feira do Trianon, Feira da Liberdade e circuito dos bairros Santo Amaro e Vila Maria".

Estas foram as perguntas que fizemos e as respostas que re



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 112 do proc.
n.º 718 de 1991
O Quilômetro

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B13	2	adília	AP PL 718/91	4 9		

cebemos. Considero as respostas insuficientes para o nosso trabalho, porque precisamos de mais explicações sobre o critério classificatório e o julgamento por teste. Para nós seria importante saber que teste, que tipo de classificação, quais os critérios que dão a classificação, que tipo de teste, quem faz isso, para elaborar o projeto

A resposta sobre o conselho interfeiras não nos satisfaz porque ele será composto por membros de todas as feiras, mas quero saber que critérios serão utilizados para pegar membros de todas as feiras e formar o conselho.

A sétima também me dá uma dúvida muito grande: "Reavaliação do trabalho já avaliado por um júri". Seria interessante saber porque está sendo ^{re}avaliado aquilo que já foi avaliado.

Outra coisa importante é que nem todos são sindicalizados ou pertencem a associações. Seria importante que todos estivessem sindicalizados, associados ou formassem uma entidade. É mais fácil organizar a população se ela estiver por si própria organizada. Havendo um sindicato ou associação, poderíamos tratar melhor o assunto conversando com os representantes eleitos dos expositores ao invés de conversar com cada um em particular. É difícil acomodarmos no projeto reivindicações pessoais, particulares. As entidades conversando permitem possibilidade maior de organizarmos uma lei que possa vir a satisfazer a maioria.

Vocês ouviram quais foram as perguntas. Gostaria de ouvir as pessoas, para um auxílio não só na elaboração do relatório, mas também de um eventual substitutivo. Vamos ter que fazer novas reuni-

ões.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 113 do proc.
n.º 718 de 1991
Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-14	1	alice	aud.pública	4.9.92		

A SRA. CLEUZA MAZIENE (Presidente da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo) - Sou Presidente da Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo e estou aqui representando 330 associados expositores da República e outras feiras. Eu gostaria de, mais uma vez nesta segunda reunião pública, manifestar o meu protesto contra a organização da Casa e da Comissão de Administração Pública que, mais uma vez, em tempo não hábil, não pudemos convocar os expositores da República. Parece-me que aqui tem poucas pessoas que expõem na República.

A SRA. IREDE CARDOSO = Antes que você continue, Cleuza, gostaria de dizer que foi um problema de correio e hoje nós viemos aqui para combinar com vocês o dia que vocês vão querer a próxima reunião para que a gente possa mandar a correspondência com tempo hábil. Desta vez tivemos problemas nos correios, porque houve uma alteração na postagem, e a correspondência nos foi devolvida. Então, não foi culpa da Comissão, mas um problema com o correio. E também queremos deixar vocês tranquilos porque nós não temos a menor intenção de elaborar qualquer



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 114 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E-14	2	alice	aud.pública	4.9.92		

relatório ou qualquer substitutivo sem efetivamente consultar todos amplamente. Isso não será feito. Nós temos um prazo, mas vai dar tempo. Hoje nós vamos sair com a proposta de uma reunião bem ampla, em outro auditório, porque são muitas pessoas, então vamos fazer no Pedroso Horta para que todos possam estar.

A SRA. — Só esclarecendo para este grupo aqui presente que realmente tem pessoas da República sim, de quinta, sexta, sábado e poucos de domingo.

A SRA. IREDE CARDOSO = Olha, é o seguinte. Vocês fiquem tranquilos porque todos vão ter o direito de falar. Cada um vai falar com tranquilidade porque nós não estamos decidindo a sorte de vocês. Nós estamos decidindo fazer um relatório, queremos ouvir tranquilamente cada um. Podem ficar sossegados, porque aqui só se decide fazer um relatório substitutivo. Nós não somos a Prefeitura, nós somos a Câmara. A Prefeitura diz que você fica aqui, você fica ali, mas aqui não. Nós vamos ouvir com a maior atenção e tranquilidade, porque nós precisamos ouvi-los para fa-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 115 do proc.
R.º 718 de 19 91
O funcionário JA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-14	3	alice	aud.pública	4.9.92		

zer o melhor possível. Não fiquem nervosos porque não há a menor necessidade. Aqui é um ambiente de paz.

Vamos deixar a companheira falar tranquilamente. Quem acha que não está falando certo, depois poderá falar corrigindo. Não é problema. Vamos assegurar a palavra dela para o trabalho ser sereno e maduro. Por favor.

A SRA. CLEUZA MAZIENE = Bom, o meu protesto ficou registrado, não é?

A SRA. IREDE CARDOSO = Ficou.

A SRA. CLEUZA MAZIENE = Então é o seguinte. Você fez aí duas perguntas do porquê da reavaliação, o porquê da avaliação, que critérios, etc. Quanto à avaliação, é um esquema que vem sendo elaborado desde o início das feiras para todas as feiras. É óbvio que este projeto 718 não fala da Praça da República domingo, sábado, sexta, mas ele fala das feiras de modo geral. Muito bem, tanto é que existe num dos itens do projeto de lei que o projeto e a sua



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 116 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-14	4	alice	aud.pública	4.9.92		

organização serão respeitadas de acordo com as origens de cada feira. Muito bem, a partir do respeito das origens de cada feira, eu acho que todas as feiras, como a Liberdade, Tiquatira, enfim, deverão ter as suas organizações internas, feitas pelos próprios expositores, um respeito às categorias expositoras. Por isso foi previsto o projeto 718 para que sejam respeitadas as origens das feiras. Portanto, eu aqui defendo e exponho o seguinte. Essa avaliação que é feita para todos nós que entramos nas feiras, é uma avaliação que sempre foi feita com critérios pré-estabelecidos: autenticidade, criatividade e conhecimentos básicos.

A SRA. IRENE CARDOSO = Deixa eu perguntar uma coisa. Nunca foi levado em consideração o critério de antiguidade do expositor?

A SRA. CLEUZA MAZIENE = Não, nunca foi levado porque isso não é um critério, isso eu considero, como expositora de 25 anos de feiras da República, eu considero uma imponência, uma prepotência, porque estamos num logradouro público que não nos per-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 117 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-14	5	alice	aud.pública	4.9.92		

tence e devemos seguir as regulamentações exigidas e as normas de uma Prefeitura. Então, para tanto tems no Decreto 22.775 algumas normas que prevêem a preservação do espaço público e a preservação do movimento, porque senão aquilo vira um camelódromo, como já existem em outros locais, e que ainda não aconteceu nas feiras de artes. Mesmo as diferenças que se têm nas discussões entre expositores não chega a ser o camelódromo ou o ambulante, existe sim uma diferença de produtos, os manufaturados, produtos industrializados ou produtos de transformação de matéria-prima. Então, eu gostaria que as pessoas que estivessem aqui presentes entendessem a posição de defesa do projeto de lei, que foi tirado de um encontro, onde a maioria dos presentes participaram. E a maioria que não está presente não participou. Portanto, venho acompanhando o processo desde há muito tempo. Essa avaliação para artesanato muda um pouco: autenticidade, criatividade e conhecimentos básicos. Muito bem, aqui deram entrada a transformação de matéria-prima. Isso já vem sendo feito há longos anos nas avaliações.

A SRA. IREDE CARDOSO = É o seguinte. A Cleuza está



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 118 do proc.
n.º 718 de 19 91
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-14	6	alice	aud.pública	4.9.92		

discutindo o projeto 718. Não sei se todos conhecem. Aqui temos
40 cópias. Um dos motivos de a gente não entender é porque muitas
vezes a gente ignora o que está sendo discutido. Então estas quaren-
ta cópias são ~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 119 do proc.
n.º 718 de 19 91
P.º Vol. Donário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	1	dalva	Audiência Pública		4.9.92	

para as pessoas que não conhecem o projeto, para se inteirarem e compreendam a posição da Cleuza, o que ela está defendendo e o por-que disso.

A SRA. _____ - Eu vim até aqui para defender o projeto 718 e não para uma discussão que não vai chegar a nada, como a primeira reunião que foi feita aqui. Eu não sei se você me entendeu sobre a avaliação, existem alguns critérios que são compo-
tos: criatividade, conhecimentos básicos e ~~autenticidade~~ autenticida-
de. Muito bem: a reavaliação o porque que isso vem desde o princípio das feiras? A reavaliação se torna importante de tempos em tempos, pelo seguinte: nas artes plás ticas aconteceu o seguinte problema: o artista entrou fazendo um determinado produto, produzindo uma deter-
minada obra e no decorrer do tempo com afalta de fiscalização e ou-
tros ele foi se desvirtuando. Ele se acomodou no espaço público, onde ele se quer paga imposto, ele não ~~pg~~ paga absolutamente nada e
ele nem se quer às vezes varre o seu próprio lugar para receber o público que vem consumir obras de arte. Muito bem.

Essa reavaliação nada mais é do que uma vistória na-
quilo que ele está fazendo. Certo. Portanto, alguns artistas plás-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 120 do proc.
n.º 718 de 19 91
AUXÍLIO: O. onário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	2	dalva	Audiência Pública		4.9.92	

tices ousaram a expor o seu local de trabalho, mediante a credencial que lhe fora dado, o produto pelo qual ele não estava credenciado. Ele passou a revender mercadorias, pegando quadros de outras pessoas, obras de outras pessoas e revendendo na Praça Pública, o qual não condizia com seu credencial. Esse é o porque de uma reavaliação. E assim acontece com todas as categorias, muito menos nas artes plásticas e em outras...

A SRA. IREDE CARDOSO - Em vez de ser reavaliação isso não deveria chamar fiscalização, porque se o expositor tem uma licença para expor determinado produto de arte, e ao final de algum tempo ele começa a vender salsichas, por exemplo, então seria uma fiscalização e não uma ~~reavaliação~~ reavaliação.

A SRA. _____ - Essa fiscalização que a Sra. está dizendo, seria mais ou menos isso. Só que a reavaliação ela é feita por pessoas entendidas no assunto, por exemplo, expert em artesanato, expert em artes plásticas em ~~pedras~~ pedras...

... manifestações ...

A SRA. IREDE CARDOSO - Gentil! As pessoas que discordam aqui, aqui é um lugar democrático. Quando a gente discor-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 121 do proc.
n.º 7/8 de 1991
A Uda Conário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	3	dalva	Audiência Pública	4.9.92		

da, nós estamos assegurados que aqueles que discordam, ocuparam lá para dizer eu discordo por isso, por isso e eu vou tomando nota.

Então eu ~~perguntar~~ pergunto para você o seguinte: Como é a seleção dessas pessoas que fazem a chamada reavaliação?

A SRA. _____ - Nas artes plásticas a gente sempre compõem sempre juri de fora e de dentro. Sempre foi assim. O porque de fora e de dentro? De fora, porque há um interesse nosso de expandir a divulgação da feira...

A SRA. IRNEDE CARDOSO - Seriam artistas e artesãos?

A SRA. _____ - Exatamente. Respeitamos muito o currículo ~~curriculum~~ de um artista. E não é porque ele está em praça pública, que ele passa a ser um "Zé" qualquer, porque já existe um preconceito muito grande contra o exposito de feiras. Então nós não vamos aceitar esse tipo de preconceito, ~~mas~~ haja visto nas galeria, se você for da praça, elas simplesmente passa a não comprar de você. E hoje eu falo assim de própria experiência, todos os leiloeiros, vem buscar tanto artesanato com artes plásticas, para suas mostras, isso sempre em forma de feira. Todos os leilões bem neficientes são abastecidos pelo artesanato e pelas artes plásticas



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
n.º 718 de 1991
Atribuição

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	4	dalva	Audiência Pública		4.9.92	

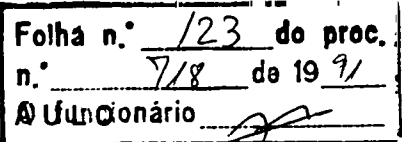
da praça. Claro que palavra ininteligível ... pedras é outro esquema, é outra dimensão. Mas essas duas categorias são sempre buscadas na feiras para exporem em ~~lanxux~~ logradouros fechados, em espaços fechados.

Então é um preconceito besta, como foi dito na república das artes, que é um preconceito feito por ~~mx~~ meia dúzia de pessoas que se dizem os ditadores da arte do País. Isso não é por aí. Nós abastecemos muitas galerias de artes, artesanatos e artes plásticas, no seu melhor conteúdo.

Você me perguntou como é feito o critério para chamar essa pessoas? Nós respeitamos o conhecimento do expositor, o ~~cur~~ rriculum do expositor e a ~~idm~~ idoneidade moral que ele tem diante da sua obra. Esse é o critério que nós buscamos sempre. Não importa que ele é da feira, não importa que ele seja fora da feira. O ^u que importa é que ele tenha conhecimento para isso.

A SRA. IREDE CARDOSO - E essa indicação, quando se escolhe pelo curriculum, pelo conhecimento, pela idoneidade é a própria administração, junto com vocês ...

A SRA. _____ - Exatamente. É com apoio da



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	5	dalva	Audiência Pública		4.9.92	

A SRA. _____ - Plenamente. Quem tem que zelar pelo movimento são ~~mas~~ os próprios expositores. As pessoas de fora, haja ~~interesse~~ visto preconceito, não estão nem aí, se cheve, se faz sol, se nós estamos bem ou não. Deve sim o expositor da República, assim como ele vai se organizar no futuro conselho gestor, ele deve participar integralmente em todas as fases da feira. Da entrada e saída do elemento.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 124 do proc.
n.º 718 de 1991
O.º 4.º de 1991
O.º 4.º de 1991

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B15	6	dalva	Audiência Pública	4.9.92		

A SRA. _____ - Você entende, que o fato dele ser expositor da própria feira, não vai absolutamente influenciar no julgamento que ele faz dos expositores?

A SRA. _____ - Esse é um argumento que usa o SINAPESP - Sindicato dos artistas plásticos, que pode haver uma interferência minha, por exemplo como expositora e juri, para queimar um determinado elemento.

A SRA. IREDE CARDOSO - Isso quer dizer que não haveria isenção, segundo o SINAPESP?

A SRA. _____ - Isso. Então eu vou te dizer. _____



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL6	1	regina	PL 718/91	4.9.92		

Eu não sou a melhor pintora da Praça, mas sou pintora de flores. Tenho o meu currículo internacional. E não estou aqui para fazer propaganda do meu trabalho. Fiz parte de muitas comissões de júri. Na Praça Hoje tem 90% dos expositores com exposição de flores. Então eu te prove, na frente de 345 pessoas, eu te mostro que 90% expõe flor. Então eu não sei onde está essa alegação, que eu considero falta, sem méritos. E que apenas é um dado pessoal, que deu na cabeça desse sindicato, ao invés de estar junto com a categoria.

A SRA. IRMEL CARDOSO - Então uma outra pergunta eu faço para você. Quantas entidades representam as artes plásticas aqui em São Paulo nos expositores?

A SRA. _____ - Na São Paulo? No Estado de São Paulo?

A SRA. IRMEL CARDOSO - Não, não querida. A cidade, que está aqui, é envolvida com os expositores.

A SRA. _____ - Sim, a minha entidade tem 330 expositores na República e mais 40 fora do...

A SRA. IRMEL CARDOSO - A sua entidade ela se chama...

A SRA. _____ - Associação dos Artistas Plásticos de São Paulo. Foi fundada junto com a Fundação da Feira. Tem o Sinqoepr (?), que tem, eu não sei, não dá para fazer uma lista com os seus membros...



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 126 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	2	regina	PL 718/91	4.9.92		

lizados. Mas até hoje não nos foi também... É uma entidade que deveria estar junto com a gente. Mas me parece que não é por aí.

A SRA.IREDE CARDOSO - São só as duas então?

A SRA. _____ - Só.

A SRA.IREDE CARDOSO - Está bom.

A SRA. _____ - Temos também, para não deixar de falar, a Associação Paulista de Belas Artes, que participa da feira mas não interfere nas direções da feira. Ela cuida de um outro setor das artes plásticas. São exposições internas.

A SRA.IREDE CARDOSO - Então a pergunta que eu faço: você tem mais alguma coisa a propor, a falar? Ou podemos passar para...

A SRA. _____ - Não, das avaliações e reavaliações, é só. Os critérios eu já te falei. Eu gostaria só...

A SRA.IREDE CARDOSO - Muito obrigada. Agora quem irá falar?

(Pausa). A senhora está querendo falar, que está nervosa e faz tempo que vem aqui. E depois, a senhora e depois, você. Está bom?

Temos também inscrito o Jaime (sobrenome ininteligível). Quem é o Jaime? Espere um pouquinho só Jaime, você já vai ser...

Por favor, diga seu nome.

A SRA.LILIA - Meu nome é Lilia Stein(?).



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 127 do proc.
n.º 718 de 19 91
PAULO
C. Funcionario JA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	3	regina	PL 718/91	4.9.92		

A SRA.IREDE CARDOSO - E a senhora é de alguma entidade?

A SRA.LILIA - Eu sou do artesanato da Feira da Praça da República.

AA SRA.IREDE CARDOSO - Mas faz parte de alguma entidade?

A SRA.LILIA - Bom, nós pertencíamos a Sindarta(?), que é uma organização dos artesãos. Mas que acabou. O Augusto, que dirige a Associação dos Artesãos, vendeu-se por uma banca de pedra na Feira da Liberdade. Então ele foi eleito, escolhido. Só que não consultou as bases. Não fez até agora uma reunião sequer. Colocou-se ao lado da Sra. Mana(?) dando o parecer em nome de nós todos, e tirou ~~todos~~ nós.

A SRA.IREDE CARDOSO - Então a senhora não se encontra em nenhuma entidade no momento?

A SRA.LILIA - Bom, eu estou inscrita no Sindarta(?), que é a Associação dos Artesãos.

A SRA.IREDE CARDOSO - Então é uma outra entidade?

A SRA.LILIA - Claro. Mas que só vale o que ~~agora~~ ele decide. Ele foi Deus e tudo. Ele fez o que quis. Não consultou as bases, não fez nada, nada e nada para nós.

A SRA.IREDE CARDOSO - Não nos cabe discutir esse problema.

A SRA.LILIA - A senhora está certa. Claro.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 128 do proc.
n.º 718 de 19 91
P. A. J. L. O.
Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	4	regina	718/91	4.9.92		

A SRA.IREDE CARDOSO - Mas eu recomendo a senhora que, por favor, (dentro do meu limitado portunhol) para que procure reerguer sua entidade, por favor.

A SRA.LILLIA - Eu não queria falar, mas a Sra. Macedo se sentiu discriminada por que não citaram seu grupo. A primeira a citação chegou tarde. E dessa vez não chegou para mim tamb-ém. Para nenhuma das pessoas chegou citação. Mas nós soubemos e viemos à reunião.

A SRA.IREDE CARDOSO - Pergunto para a senhora se está de acordo com o projeto que estamos discutindo?

A SRA.LILLIA - Era isso que queria falar nesta reunião. Esse projeto de lei, que não sei se a Sra. Irede Cardoso sabe, foi feito pela Sra. Ecleusa Macedo(?), por ...(nome ininteligível) Furtado e dois ou três mais que são da Rua da Prata. Eles foram num Congresso em Porto Alegre, quando chegaram maravilhados com o que escutaram. Chegando aqui acharam que deveriam fazer uma lei. Com relação ao Conselho Gestor, não estamos de acordo de maneira alguma. E muito menos com essa reavaliação. Porque esse Conselho Gestor, que são os mesmos — a Sra. Macedo e Marcos Frustrado, e é "Frustrado" mesmo não é Furtado... (Palmas). Eles pertencem a esse Conselho Gestor, eles escolheram e estão fazendo as coisas como querem. Sobre o juri, eu sinto vergonha desse juri de que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 129 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	5	regina	718/91	4.9.92		

falam. Eu vou explicar como aconteceu. Para mim, por exemplo, dois moleques me fizeram um teste. Eu apresentei coisas diferentes, como: colares diferentes, miçangas, pulseiras e tudo mais. E os moleques me disseram: "o que a senhora faz eu faço". Vocês fazem mesmo? Eu disse. ~~XXXX~~ E eles responderam que "sim". E aí veio o Furtado, os levou para a feira e me tiraram da feira. Sábado e domingo. Agora isso, essa reavaliação que fizeram, são 385 expositores no domingo, que é o dia que a gente ganha dinheiro, mudaram para sábado. E entre 50 e 80 expositores, mais ou menos, tiraram fora da feira, aos sábados e domingos estão fora. (Trecho ininteligível)... e até agora ninguém apareceu.

Então, eu penso assim: se eles querem essa lei, com esse Conselho Gestor, e com essas reavaliações, isso não presta. Porque se ainda não é lei e já estão trabalhando baseados nesse projeto, e nos tiraram fora; o que acontecerá se isso virar lei? Não pode ser!

A SRA. IREDE CARDOSO - Bom, eu gostaria de esclarecer que nós vamos procurar ajudar sobre a questão da Praça República. Mas o projeto aqui não trata dessas questões da Praça da República.

A SRA. _____ - Não, o que acontece é que esse projeto é só para a Praça da República... (trecho ininteligível). Porque essas pessoas, do Conselho Gestor, são todas da Praça da República!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B16	6	regina	718/91	4.9.92		

A SRA. IREDE CARDOSO - A senhora teria sugestões para um Conselho Gestor mais satisfatório, segundo seu ponto de vista?

A SRA. _____ - Eu teria sim. Por exemplo, que fossem várias associações já formadas como do couro, do artesanato de bijuterias, isto é, todos os setores que têm seus sindicatos, unidos e com três pessoas participando de cada sessão, formando então o Conselho Gestor. E não esse grupinho privilegiado de quatro pessoas.

E uma outra coisa. A reavaliação, eu não estou de acordo porque deveria ser periódica. Deveriam ter mais pessoas nesse Conselho Gestor, todos os representantes da feira e de outras feiras, não só da República. Porque esse é só República. ~~(...)~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 131 do proc.
n.º 718 de 19 91
Fundador [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	1	ANA	Aud.Pública	4.9.		

Aí havia já um consenso de uma coisa mais direta. E também não estou de acordo que todo poder seja em mão dos expositores, porque como estamos vendo até agora, esses quatro ou cinco expositores querem matar o artesanato. Já ~~tiara~~ tiraram. E outra coisa: sinto muito que o senhor Buzato não esteja presente porque não tem nenhum interesse pela gente do artesanato. Ele não tem interesse. Eu fui conversar com ele um monte de vezes, ele não quis nem saber. Ele só escuta (palavra ininteligível) e ninguém mais.

A SRA. IREDE CARDOSO - Donax Lila, ainda há uma discussão muito grande sobre qual secretaria deveria tomar conta da feira. E o Dr. Lucas Buzato, sinceramente acha que isso não é da Secretaria de Abastecimento. E nós vamos ter que cuidar disso também.

A SRA. LILA - Quero ajuntar uma coisa ao Sr. Buzato. Sr. Buzato me parece que se paga no Banespa, um pagamento (palavra ininteligível) Ele é deputado. Ganha um dinheirão como deputado. E também ganha como secretário da SEMab. Então, ele tem três pagamentos. E com esse projeto...

A SRA. IREDE CARDOSO - Não, Dona Lila.

A SRA. LILA - Desculpa, senhorita...

A SRA. IREDE CARDOSO - Não. Porque isso não ajudar mui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
n.º 718 de 1991
Pelo Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	2	ANA	:aud.Pública	4.9.		

to a gente.

A SRA. LILIA - Ajuda sim. Ajuda sim, porque querem que a gente trabalhe um só dia da semana. E o que vamos fazer com um dia da semana. A gente vai comer, vai pagar aluguel, vai fazer tudo. (Palavras ininteligíveis, superpostas à fala da Vereadora Irede Cardoso.) Palmas)

A SRA. IREDE CARDOSO - Eu agradeço.

Quem mais gostaria de dar sugestões para o projeto.

Por favor.

A SRA. LILA - (Trecho da fala ininteligível) duas coisas: que a reavaliação deve ser integrada por toda a gente de todas as associações e por todas as outras feiras. Não só da República. (Palmas)

A SRA. IREDE CARDOSO - Antes de continuar, o Presidente da Comissão, Vereador Luiz Carlos Moura quer falar.

O SR. LUIZ CARLOS MOURA - Bom dia. Antes de mais nada quero me desculpar por estar chegando um pouco atrasado e também pelo fato de ter ocorrido pela segunda vez a comunicação muito em cima da hora para vocês. Isso foi um problema de natureza técnica independente da nossa vontade. Nós pensávamos em princípio em postergar essa reunião em virtude disso para a próxima semana. Entretanto, o prazo em nossa comissão já está terminado. Nós temos mais três dias. Até terça-feira que vem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 133 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Vereador [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	3	ANA	Aud.Pública	4.9.		

para apresentar o parecer que vai ser feito pela Vereadora Irede Cardoso. Eu só queria colocar essas questões para os senhores e lembrar novamente que esse projeto, depois da nossa Comissão, ele deve tramitar ainda pelas Comissões de Atividade Econômica, Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento. Vale dizer: quer dizer, nós já podemos sair da nossa comissão com um substitutivo que tenho a certeza que com a sensibilidade da Vereadora Irede Cardoso, para todas as questões da Cidade, normalmente com a natureza de que trata esse projeto, ela fará, sem dúvida com o nosso auxílio, se ela assim o desejar, um substitutivo já contemplando uma série de questões que estão sendo levantadas. E no curso dessa discussão nessas outras comissões, sem dúvida nenhuma nós teremos condições de ir melhorando essa propositura, de tal sorte que quando chegar no momento de discussão em plenário, nós tenhamos aquilo que seja senão o consenso, algo bem próximo disso. Esse o nosso desejo.

A SRA. IREDE CARDOSO - A senhora diz o nome, por favor.

A SRA. CLOTILDE GALAPAGES - Sou presidenta da Praça dos Salgados, que se realiza todo o sábado na Praça da República. Essa feira deu início dentro da Semab, ~~pagamos~~ pagamos uma taxa no Banco do Brasil, fizemos uma inscrição e existe aqueles processos de todos que fizeram as inscrições dentro da Semab, está lá no arquivo. Algumas pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 134 do proc.
n.º 718 de 1991
O Vereador [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	4	ANA	A.Pública	4.9.		

entraram na feira e outras estão na fila de espera. A nossa feira é uma feira que foi apoiada pelo Sr. Levi e com apoio de toda a Semab. É uma associação fundada no ano passado e teve grande êxito. A nossa feira é administrada pela diretoria e por algumas pessoas que ajudam que são associados da feira. Nós mantemos garis, seguranças, mantemos a parte da higiene, tudo por nossa conta. Até hoje a Visa não apareceu. Já solicitamos, mandamos carta para a Visa. Nunca apareceu. Tiraram também agente vistor. Tudo isso é mantido pela Paradosal(?) — tanto na parte da disciplina como na de higiene. Mas a nossa feira é muito ~~eloa~~ elogiada. Já saiu artigos em jornais. A nossa feira se realiza ~~ntodo~~ todo o sábado na praça da República, de manhã até a tarde. E essa feira tem que ser considerada. A senhora Prefeita tem que saber que existe uma feira Paradosal(?) que se realiza todo sábado na praça da República. Todas autoridades têm que saber porque o povo de São Paulo sabe, porque o povo de São Paulo está lá, o povo de São Paulo comparece. A Semab também sabe porque fomos obrigados a padronizar as barracas com exigência da Semab por escrito. Nós temos uma associação administrada por nós mesmos e tivemos êxito. Vai indo muito bem.

A SRA: IREDE CARDOSO — Dona Clotilde, gostaria de saber se a senhora está ~~de acordo~~ de acordo com o projeto, se não está, quais as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 135 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário *Paulo*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B17	5	ANA	Aud. Pública	4.9.		

suas sugestões. Se quer que aprove, se quer que mude algumas coisas.

A SRA. CLOTILDE GALAFAGES - Algumas, exigências do projeto eu não estou acordo. Nós não fizemos ainda uma reunião com todos os associados. Tem que haver uma votação. Entendeu? Eu não estou de acordo que se coloque 70 barracas de comida. A nossa feira não está incluída no projeto. Existem só comidas típicas. Não existe a praça de doce e salgado incluído no projeto. Isso que eu me admito. Eu não concordo com 70 barracas de comida na praça da República, que é um absurdo. Nós temos 62. Eu acho que já é bastante comida na Praça da República. E um dia de trabalho eu também não concordo. Nós teríamos que ter mais um dia de trabalho. Eu quero somente que a nossa feira seja considerada, que as autoridades dêem mais atenção para a nossa feira. Porque essa feira existe e se realiza todo sábado na Praça da República. E as autoridades estão sabendo disso. Gostaria que a Vesa tomasse conhecimento disso e comparecesse lá e desse mais atenção. Porque neste mês vamos colocar todas as pias nas barracas.

E no mês que vem, já estamos
com licença da Eletropaulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 136 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	1	Monteiro	A.P.PL 718/91	04.09.92		

A SRA. IREDE CARDOSO - Dona Clotilde quer dizer o seguinte: que a senhora gostaria que fosse mais um dia...

A SRA. - Mais um dia de trabalho.

A SRA. IREDE CARDOSO - Só essa é a sugestão da senhora?

A SRA. - É. Eu gostaria que...

A SRA. IREDE CARDOSO - Eu gostaria muito de dizer a vocês que nós temos um tempo muito limitado e as pessoas não precisam vir aqui discutir sobre sua entidade, precisam dizer: "Concordo com o projeto", "Não concordo com isso, com isso e isso, sugiro isso, isso e isso". Vamos ser objetivos porque aqui não é um lugar de comícios, isto aqui é um lugar de trabalho, o tempo corre, nós temos mil coisas para fazer e vocês também. Então, o que eu peço é que as pessoas venham aqui e digam: "Não concordo com esse projeto por isso, por isso e por isso", "Concordo por isso, por isso e isso", "Gostaria que fizessem isso e isso, que criassem aquilo e aquilo".

Dona Clotilde, mais alguma sugestão, além de mais dias?



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 137 do proc.
n.º 718 de 1991
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	2	Monteiro	AP-FL 718/91	04.09.92		

A SRA. CLOTILDE - Gostaria que as autoridades reconhecessem um pouco mais a nossa feira e dessem mais atenção à PRADOSAL (?), que se realiza todo sábado, na Praça da República. (Palmas)

A SRA. IREDE CARDOSO - Muito obrigada. Ele está inscrito em primeiro, querida. Você espera ele falar primeiro? Ele está inscrito por escrito. Sempre, por favor, dentro da maior objetividade: "Concordo com isso, não concordo com aquilo, sugiro isso ..." Aqui já está só para isso.

O SR. JAIME HOLTZ - Eu represento a Associação dos Expositores da Feira da Liberdade. Nobre Vereadora, eu agradeço a atenção de V.Exa. e também quero agradecer publicamente aqui, a atenção que nos foi concedida, ao Presidente da Comissão, Sr. Vereador Luiz Carlos Moura por ter-nos orientado em alguns pontos em relação ao projeto quando se discutia alguns pontos que não conferiam com aqueles nossos princípios, que são de extrema importância.

Como ~~Vossas~~ Vossas Excelências podem analisar, as denúncias que estão acontecendo em relação ao projeto nos deixam ainda mais preocupado porque o que está acontecendo é um sistema ad



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 138 do proc.
n.º 718 de 1991
P.º U.º L.º Onário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
BL8	3	Monteiro	AP-PL 718/91	04.09.92		

ministrativo de elatização e não de resolução dos problemas da nossa categoria. A senhora mesma pode observar que a própria Artes Plásticas falou que 90% é de flores e não desceu ninguém. (Palmas) Os setores de pedra também tem sérios problemas, existem famílias com 10 barracas e está tudo certo para a Secretaria, nada foi feito, está tudo resolvido. (Palmas)

O artesanato está sendo o bode expiatório. Por quê? As pessoas inclusive sobem aqui, fazendo uso da palavra, discriminando feiras que não têm absolutamente nada a ver, como feira de quinta, sexta e feira de sábado, que acho que devem ser respeitadas de igual, como é respeitada a feira de domingo. (Palmas)

Esses pontos fazem com que a gente entenda, e inclusive eu falo através do meu assessoramento jurídico, que ou muda o rumo desses procedimentos ou a gente vai ter que tomar umas providências de acordo com aquilo que vier ser necessário porque, pelo que se consta, isso já não passou a ser mais um problema administrativo e sim um problema de polícia porque não é possível se continuar trabalhando sendo prejudicado quando, na verdade, ninguém está querendo o espaço de ninguém, ninguém está querendo nada de ninguém: apenas aquilo que é correto, aquilo que é justo e aquilo



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 139 do proc.
n.º 718 de 1991
P.º Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl8	4	Monteiro	AP-PL 718/91	04.09.92		

que venha a ser necessário para que possa a cada feira funcionar de acordo com aquilo que deve ser.

Então, eu acho que muitas coisas devem ser mudadas. Eu, para se ter como início de modificação, acho que devemos partir, como princípio, naquilo que esse projeto vai determinar, o rumo futuro das feiras. Nós, expositores da feira da Liberdade, por exemplo, não concordamos com a existência da interfeiras, entendemos que ela não nos favorece, não nos ajuda e sim nos prejudica. Acho que o que, na verdade, deve ter como determinação é o regimento interno de cada feira, muito bem elaborado, constituído pelo seu conselho gestor e fazer a administração correta dentro da feira, com acompanhamento do órgão público, que no caso é a CMAT. Então, eu não vejo razões para existir a interfeira.

Mais um ponto aqui que analiso: quando teve início essas resoluções dos rumos das feiras de artesanato do Município, através de um encontro, após a realização desse encontro o projeto foi totalmente desvirtuado e causou a polêmica e os problemas que hoje estão aqui acontecendo. Eu, por exemplo, nobre Vereadora, fui vítima, mesmo sendo um membro integrante a uma praça, repre-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 140 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B18	5	Monteiro	AP-PL 718/91	04.09.92		

sentante a uma praça, fui impossibilitado de participar no dia que fecharam as decisões de o que seria o futuro de cada praça. Fui proibido de entrar, me barraram à porta. O sindicato, que se diz ser sindicato, que representa a nossa categoria, simplesmente assinou embaixo sem sequer fazer uma assembléia com a nossa categoria. (Palmas)

Também quero agradecer, e elogiar, inclusive, publicamente, a nossa equipe que está aí composta pela CEIA(?). Acho que é digna de elogios e de aplauso pelo trabalho que vem realizando. (Palmas) E quero esclarecer, também publicamente, que isso que aqui eu estou relatando não são decisões minhas, são das autoridades maiores que compõem as 12 varas do nosso município, que estão concedendo, até o presente momento, já 80 liminares favoráveis a estas vítimas que aqui estão sendo prejudicadas. (Palmas)

~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 141 do proc.
n.º 718 de 1991
O 4.º funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	1	ant.	pl 718/91	4.9.92		

E aqui em relação ao projeto consta o número 70 a 400 expositores, depois de 400 a 800. Acho que isso deve ser mudado. Acho que tem falhas. Por exemplo, a nossa feira da Liberdade é composta por 250 expositores. Temos um sistema que foi desde a fundação. Essa feira tem como existência 13 anos e ela sempre funcionou dessa maneira. Criamos um sistema de administração próprio. Ela é setorizada. Cada pedaço tem um expositor que toma conta. Temos uma associação que se responsabiliza pelo andamento e atualmente após acontecimentos que vêm rolando há algum tempo, inclusive já ligado a esse próprio projeto constituímos um conselho gestor onde temos 3 expositores eleitos, onde tenho o meu colega Roberto que pertence ao conselho. Foi eleito pelos expositores da feira. Acho que esse princípio eles podem ser aplicado nas outras praças, não importa a dimensão o número dessas praças. Acho que precisa, na verdade, de sinceridade e não de interesses particulares. Temos que olhar a feira no todo e não ficar fazendo o que está acontecendo por parte de alguns expositores e por parte de algumas secretarias. Hoje o que eu vejo em relação à secretaria da SEMAB é alguma coisa parecida de Collor e PC. O que temos dentro dessa secretaria são elementos que não são concursados, não são contratados e que estão decidindo os rumos dessa praça. Enquanto que funcionários que tem dentro dessa secretaria es-

tã



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 142 do proc.
n.º 718 de 1991
O U.L. Onário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Bl9	2	ant.	pl 718/91	4.9.9		

tão extorquindo dinheiro dos expositores dentro da praça.

Eu gostaria, Sr. Presidente, porque tudo o que está sendo relatado está ao nosso alcance de provas se necessário for. Gostaria que fosse levado a sério esse procedimento administrativo porque não é possível. Eu, por exemplo, hoje tenho 39 anos de idade, a primeira medalha que ganhei artisticamente foi aos 9 anos. Eu tenho profissionalmente, 27u anos de atividade. Tenho um currículo que teria que falar o resto do dia para falar para vocês. Acho que não sabe a mim ficar falando disso. No entanto, estou sendo considerado um marreteiro.

A SRS. IREDE CARDOSO - Jaime, quanto a corrupção que foi denunciada aqui, é fundamental, já que ela foi falada perante 3 Vereadores, nós não podemos cometer o crime da prevaricação. Ou seja, ouvir isso e deixar em branco. Talvez haja algum constrangimento de dizer o nome dos corruptos, aqui, solicitamos que para qualquer um dos vereadores, aqui, venha a ser dado o nome de quem está exigindo dinheiro do expositor, porque vamos abrir inquéritos, vamos punir, expulsar. Não pode falar que há corrupção sem dizer quem está corrompendo. Então peço, se não der para dizer aqui da tribuna, que nos procure e diga, fulano, sicrano ebbãtrano, e que haja compromisso de todos quando chegar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 143 do proc.
718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B19	4	ant.	718/91	4.9.92		

fiscal extorquindo dinheiro vocês podem pegar o cartão de cada um dos vereadores e falar, ~~mas~~ o seu nome vai parar para esses 3 vereadores, você está ferzado, acabou sua vida. Porque eu sou Vereadora, não sou fiscal e eu como Vereadora não posso ir na praça tomar conta de fiscal. Mas vocês, como cidadãos, têm a obrigação de nos dizer quem está fazendo isso, porque quem cala consente. Peço seriamente, se vocês querem que a gente tome uma providência enérgica, imediata, não precisa ser da tribuna, mas venham dizer para nós. Vamos, imediatamente, pedir abertura de sindicância e todos vocês vão ver o que vai dar isso.

O SR. JAIME - Obrigado, Eu colocaria a parte, como V.Exa. mesmo colocou, mais me parece ser um assunto interno do que um assunto público e vamos dar o nome aos bois porque não pode continuar mais esse procedimento dessa secretaria dessa maneira. Ou a coisa toma vergonha ou largamos a mão de tudo e deixamos a coisa tomar conta. Isso não é possível. Afinal de contas acho que todos aqui tem a sua família, tem os seus compromissos, as suas responsabilidades e o que eu entendo a nível, não apenas de município, eu acho que o que o Brasil precisa não é de partido, é de homens que tenham vergonha na cara e honre as calças que usam.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folia n.º 144 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Funcionário PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
119	5	ant.	718/91	4.9.94		

Acho que já está colocado, os pontos que a gente analisa, na parte de avaliação. Ela é uma coisa incorreta. Ela foi feita pelo próprio expositor. O colega discriminando o trabalho do colega. Acho que não é justo isso acontecendo. Outro ponto que analiso com bastante seriedade. Acho que artes plásticas, com todo o respeito que sempre procurei ter como artista, ela não tem o direito de vim decidir os rumos do artesanato, porque ela pertence a uma categoria e nós somos outra

~~_____~~

~~_____~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 145 do proc.
n.º 718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B.29	1	omira	718/91	4.9.92		

A SRA. IREDE CARDOSO - Só para uma informação,
quel é o seu trabalho?

O SR. _____ - Eu trabalho com couro: Peças de
sala.

A SRA. IREDE CARDOSO - Muito obrigada pela sua co-
laboração. (Palmas)

O SR. MILTON B. VALE - Companheiros, acho que me
resta muito pouco a falar, depois da brilhante fala do nosso companhei-
ro Jaime Helds, que disse aqui, com toda a verdade e toda a ênfase, da
realidade das feiras de artesanato do Município;

Sou expositor do Grupo 51, e fazia as feiras da Re-
pública e da Liberdade. Fui impedido de continuar fazendo a da Pça. da
República pela Comissão de Resgate, que me coífoi de uma maneira suja.

A SRA IREDE CARDOSO -Milton, o que você faz?

O SR. MILTON B. VALE - Eu sou um misto de artista
plástico e artesão. Faço artesanato oriental. Faço tietins(?), abaju-
res, leques, e outros artigos incluídos no artesanato oriental.

O que me traz aqui é a vontade de representar, com
muita dignidade, essas 1.400 assinaturas que temos, de todos os compa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 146 do proc.
PAULO 718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B2C	2	emira	718/91	4.9.92	milton	

nheiros das feiras de artesanato, outorgando a nós o direito de tentar representá-los, porque é muito difícil representá-los por que é uma categoria muito complexa, essa nossa do artesanato.

O que eu gostaria que ficasse registrado nesta audiência pública são as seguintes reivindicações, dessas 1.024 expositores, que são associados à CMA.

A primeira grande reivindicação é a não limitação dos dias de trabalho. (Palmas) A justificativa é que não tem como, mesmo que você faça um artesanato bonito, expente, conseguir sobreviver com um dia só de trabalho. E digo isso por experiência própria. Sou artesão, tenho 58 anos de idade, e não consigo pagar meus compromissos com um dia só de trabalho. Está muito difícil.

A segunda grande reivindicação, que eu gostaria que ficasse registrada nesta Comissão, é que se criasse a condição do preposto. A gente vem batalhando há muitos anos para que tivéssemos o direito de permanecer um domingo sequer em casa, dando assistência a nossos filhos, fazendo pequenos consertos, que sempre tem em nossas casas. Mas, não tem como. A gente é obrigada, pelo Decreto 22755, a estar à frente do nosso equipamento.

E como seria esse preposto? O preposto seria even-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 147 do proc.
718 de 1991
O funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	3	emira	718/91	4.9.92	milton	

tual, não um definitivo. Quando houvesse necessidade de um preposto, aí se requeresse essa condição, e que o preposto fosse da família, para não permitir qualquer tipo de corrupção na cessão do preposto.

Uma outra reivindicação é o caso do falecimento do titular. Como todos companheiros sabem, tivemos a triste notícia do assassinato da nossa companheira Alaide.

E se for seguir a regra do que pede o decreto anterior, e o que pede o novo decreto, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, os filhos não teriam mais o direito de trabalhar. E sabemos que eles precisam, porque agora não tem nem o pai, nem a mãe. E nesses casos, automaticamente, as autoridades do executivo já dariam o direito aos herdeiros de fazer um teste e continuar trabalhando.

A SRA. IREDE CARDOSO - Isso, no caso dos filhos também trabalharem na mesma profissão?

O SR. MILTON B. VALE - Exatamente, porque normalmente os artesãos — e todos aqui sabem disso — trabalham em família. Os filhos participam, a mulher participa. Tudo é feito em família.

(Palmas)

Gostaríamos, também, que toda a vez que fosse aferido um teste, que jamais se permitisse que trabalhadores fossem julgar



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 148 do proc.
A U L O 718 de 19 91
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B20	4	emira	718/91	4.9.92	milton	

trabalhadores. Explicando melhor, pessoas que fazem parte da feira, julgar os expositores, como ocorreu agora nessa avaliação fajuta, essa avaliação desumana, (Palmas) E sobre o engodo de resgatar a cultura, eles rebaixaram o artesanato que têm menos recursos... Sabe, Vereadora Irrede, aquele artesanato que às vezes não tem material, e ele recorre a um pedaço de madeira, um pano de prato, onde faz um bordado, uma pequena pintura, e por esse artesanato ele foi jogado para o sábado.

Uma atitude discriminatória. (Palmas)

A Comissão de Resgate não tem legitimidade. E temos como provar isso, como disse o Jaime com muita propriedade. Temos 560 assinaturas, procurações assinadas pelos artesãos, que não pertencem a entidade alguma. A assembléia alegada pela Comissão de Resgate para referendar essa cachorrada que eles fizeram, sabe qual foi? (Palmas) Foi referendada pelos pedristas e pelos artistas plásticos. Nós tínhamos 16 artesãos, e temos como comprovar, porque tenho ciência que cabe ao acusador o ônus da fala. (Palmas)

Um processo de resgate à cultura, em tempo de miséria, não temos como aceitar. Primeiro, encher a barriga, sem demagogia. Depois, a cultura. Eu vejo desta forma. (Palmas)

~~Não, x o repúdio de toda essa galera...~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 149 do proc.
n.º 718 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-21	1	Angela	PL 718/91	04.09.92		

Mas o repúdio de toda essa galera que sempre esteve junto conosco é de que não se pode deixar, de forma alguma, de a cusar aqui, em público, a atitude da Comissão Avaliadora que não passou para ninguém o jogo da reavaliação. Ninguém ficou sabendo, ~~fixava~~ porque no encontro ficou fechado que se faria um projeto e, posteriormente, se passasse para a galera toda para saber o que íamos fazer, se entrávamos ou não.

x - x - x

- Manifestação feita fora do microfone.

x - x - x

E o pelego maior, que é o Presidente do Sindicato, jogou todos esses trabalhadores na boca da piranha da reavaliação, que é uma reserva de mercado, e não/ fez a assembléia com a categoria. Ele fechou a reavaliação, Vereadora Irede, sem consultar a galeria. (Palmas.)

Gostaria, também, continuando o que gostaríamos de que fi casse como substitutivo do projeto, que cada grupo ou subgrupo ele ja os seus representantes.

A SRA. PRESIDENTA (Irede Cardoso) - Representante com qual função?



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 150 do proc.
718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	2	Angela	PL 718/91	04.09.92		

O SR. _____ - Nos conselhos gestores.
Cada subgrupo, não o grupo, vai eleger os seus representantes.

A SRA. PRESIDENTA (Irede Cardoso) - E nesses grupos se colocaria o artesanato, o filatelista, ...

O SR. _____ - Mais adiante eu vou passar para a nobre Vereadora a relação dos grupos que nós achamos que vão, pelo menos, normatizar, isto é, encontrar um consenso para que as coisas ocorram de uma forma mais satisfatória.

Não será permitida a interferência de um grupo na organização do outro grupo. E por quê? Porque o que ocorreu agora, nesse processo de reavaliação, é que as entidades, os grupos mais organizados, que são os grupos de artistas plásticos e os dos pedristas, perceberam a desorganização dos artesãos e usaram, vergonhosamente, o referendo do Sindicato do qual sou fundador - eu, o companheiro Jaime e outros - para referendar a toda essa maracutaia que eles aprontaram aí. (Palmas.)

Quanto à necessidade de um Conselho Inter-Feira, estamos, também, com os companheiros da Liberdade. Nós achamos que não há necessidade desse Conselho, agora. Mas, se houver necessidade, ficaria para a regulamentação desta lei.

Outro assunto importante, também, que deve ficar registrada nesta audiência Pública da Comissão de Administração, é que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 151 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	3	Angela	PL 718/91	04.09.92		

a fiscalização das feiras deverá ser de competência exclusiva do Executivo. (Palmas.) E, procurando ser o mais breve, então, nas disposições iniciais, para fins de realização das feiras de arte e de artesanato, consideram-se os seguintes grupos e subgrupos: o primeiro grupo seria o grupo cultural, naturalmente, o grupo que produz artes plásticas e artesanato; o segundo grupo seria o grupo dos produtores, ^{onde} ~~que~~ estariam inclusos os produtores de doces e salgados caseiros, que são os nossos companheiros da PRADOÇAL, os produtores das plantas ornamentais e os produtores das comidas típicas; no terceiro grupo, e aí o bicho pega, e aí vamos ter de lutar muito, não que tenhamos alguma coisa contra alguém, mas o grupo de revenda, Vamos mostrar quem são os verdadeiros revendedores. (Palmas.) que estão escondidos sob o manto do artesanato ao longo destes 15 anos. É o grupo das pedras, o grupo da filatelia e o grupo ~~xi~~ numismático. (Palmas.) E não tem como negar isso, porque eles vão buscar o material todo em Teófilo Otoni, em Minas Gerais, para revender nas praças a dólar. É por isso que eles querem reser var o mercado. E os companheiros ainda não perceberam que essa reserva de mercado, que eles pretendem fazer, é que quanto menos gente tiver lá sobra mais para ele. E num processo de reavaliação, agora, subiu 53 novas barracas de pedras. De quem eram esses lugares? Eram dos artesãos.

Não que tenhamos alguma coisa contra os revendedores de



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 152 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B21	4	Angela	PL 7718/91	04.09.92		

pedra, mas é preciso ficar configurado, no projeto de lei, o grupo revenda. (Palmas.) O que não aceitamos é a convivência do digníssimo Secretário do Abastecimento, e me ~~perdoem~~ pela ausência dele aqui, o sr. Lucas Buzato, de permitir x que se faça uma revenda, dentro das feiras de artesanato. Ele sabe que isso é um frontal x desrespeito às leis tributárias do Estado e do Município, Vereadora, porque eles não recolhem EM IM e um INSS. (Palmas.)

Agora, eles vêm com essa conversa de que x "O seu artesanato não é bom. ~~Você vai descer.~~ Você vai descer." E desceram 285 trabalhadores artesãos. Mas estão subindo agora, como disse o companheiro Jaime, por uma notícia agradável que tivemos ontem do companheiro Irani, porque mais um juiz agora, o da 9ª Vara, dou x causa ganha para nós. Já somos oitenta. (Palmas.) Essa é a prova da verdade. Quem está dizendo que vamos ficar nas pragas não é a Comissão de Resgate que não tem representatividade, mas os juizes de Direito, que nos deram esse direito, Vereadora.

Era isso. Eu estou à disposição se a senhora tiver alguma pergunta.

~~Assinatura~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 153 do proc.
n.º 718 de 1991
O funcionário PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
322	1	vand	pl 718/91	4.9.92		

A SRA PRESIDENTA (Irede Cardoso) - Alguém mais acha que pode contribuir de alguma forma? Vou terminar as inscrições aqui e passar a palavra para a representante da Secretaria do Abastecimento.

A SRA TELMA FERNANDES - Sou artesã, não tenho nenhuma entidade. Faço um protesto porque esta semana, desde o mandato da D. Mana, estou sendo corrompida e humilhada. Estou numa crise de nervos. Não estou nem em ~~uma~~ condições de falar porque acho que é muito feio para uma senhora casada e não ser humilhada na rua com a polícia me vindo e querendo tirá-la como se fosse uma marginal. Não sou marginal, sou cidadã brasileira, faço meus artesanatos. Quem quiser ir à minha casa pode ir a qualquer hora. Não é proibida a entrada desde que qualificadas para me julgar. Esta semana eu estava trabalhando e a D. Mana veio com a polícia metropolitana para me prender porque na minha frente tinha mais 3 pessoas trabalhando, mas ela veio exclusivamente sobre mim. Isso é uma discriminação.

A SRA PRESIDENTA (Irede Cardoso) - Qual é o trabalho que você faz?

A SRA TELMA FERNANDES - Faço flores porcelanizadas



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 154 do proc.
n.º 718 de 1991
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	2	vand	pl 718/91	4.9.92	telma	

e arranjos decorativos. Exponho na Praça da República. A pessoa que trabalha um dia só não precisa trabalhar. Se eu pudesse montar minha barraca de segunda a segunda seria ótimo porque é disso que vivo, não tenho outra fonte de renda. Esta semana a D. Mana veio com a polícia me retirar dizendo que meu artesanato não era apropriado. Há uns 4 meses a procurei, fiz um trabalho bonito, mas ela me discriminou completamente. Ela me falou que fui privilegiada para estar expondo na República porque meu trabalho não está qualificado para a República. Vocês conhecem o meu material. Sei que às vezes falo alto porque ninguém tem água nas veias, tenho sangue, defendo o que é meu, como se fosse a minha própria filha. Se vocês forem na minha barraca, agora mesmo ela está lá com o meu marido, verão que só tem artesanato. Se vocês acham que não é artesanato, vocês estão errados em me aceitar na República, pois o que tenho exposto é artesanato. A Sra. Mana acha, porque a minha montagem é em grãos... Não sou nenhuma fazendeira, criei meu trabalho com resina dentro das minhas possibilidades e para vender. Venho pedir um apoio e deixar registrado essa minha reclamação. Estou numa crise de nervos e gostaria que a D. Mana tivesse um pouco mais de sensibilidade e não fizesse uma mulher,



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 155 do proc.
718 de 1991
N.º do Funcionário 22

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	3	vand	pl 718/91	4.9.92	telma	

principalmente casada, passar vergonha em via pública, junto à polícia, como se ela fosse um marginal. Não sou marginal.

A SRA PRESIDENTA (Ireide Cardoso) e Gostaria de saber se a senhora concorda com o projeto?

A SRA TELMA FERNANDES - Não concordo porque ele não me protege. Eu li e conheço. Só que ele não me protege, estou sendo discriminada desde que o Levi saiu da Semab. Esse projeto não está me valendo para nada. Quero um projeto que me dê apoio. Estou nervosa não é por nada, pois esta semana fui discriminada com a polícia. Tiram 8 policiais para me prender lá na República. E um moreno não pegou a minha mercadoria porque eu o encarei. Não é que eu o encarei o cidadão, simplesmente defendi o que era meu. Ele ia levar a minha mercadoria. Isso é uma discriminação. Esse é o meu protesto.

A SRA PRESIDENTA (Ireide Cardoso) - Agradeço a sua manifestação.

A SRA TELMA FERNANDES - Outra coisa. Gostaria que se alguém tiver intenção de conhecer a minha casa, vocês estão convidados a hora que quiserem. Mexo com resina e flores porcelanizadas. Tudo em arranjo decorativo. Sou competente na minha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 156 do proc.
n.º 718 de 19 91
P.º Funcionário AA

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B22	4	vand	pl 718/91	4.9.92	telma	

área. Por favor, não ponham dúvida. Se tiverem dúvida, vão à minha casa. E dou uma força aos amigos porque estamos sendo discriminados.

A SRA PRESIDENTA (Iredo Cardoso) - Embora a gente escute com sensibilidade o que foi dito, isso não ajuda a Vereadora a fazer o substitutivo, não ajuda nada.

A SRA COMENDADORA LANZINI - Sou da ordem nacional dos direitos da família e faço parte do conselho municipal das pessoas deficientes, do conselho municipal das pessoas idosas e de outras entidades. A minha presença aqui é questionamento sobre o projeto do início que a presidenta da associação dos artistas plásticos cita sempre no primeiro encontro. O primeiro encontro, eu participei de todos a convite da Secretaria Municipal de Abastecimento. Ela se desvirtuou porque foi feito esse projeto por um grupo de pessoas e não pelos anseios de todos os artesões do Município de São Paulo. É no que tange que se fala sobre que é conhecida internacionalmente nos artistas plásticos, eu estranho muito porque participo dos eventos



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 157 do proc.
n.º 718 de 1991
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B23	1	adília	PL 718/91	4 9		

~~_____~~ de vernissagem e merchand internacional, pela Universidade de Bruxelas e de Sorbone. Tenho, portanto, um conhecimento de nível internacional. A senhora cita currículos. Gostaria que apresentasse à Comissão de Justiça o currículo a nível internacional e depois sobre o projeto.

A SRA IREDE CARDOSO - Eu gostaria de saber se a senhora concorda com o projeto.

A SRA _____ - Não concordamos com o projeto, porque tem o acréscimo em um dos artigos do projeto sobre a terceira idade. São pessoas que viveram na praça, criaram seus filhos e são coagidas por essa comissão de resgate. (Palmas)

Quando a minha presença é em um lugar, pela ordem nacional dos direitos humanos...Sou contra o projeto.

A SRA IREDE CARDOSO - Quero perguntar uma coisa que não entendi. Segundo entendi, a senhora acredita que é preciso valorizar as pessoas da terceira idade. É isso?

A SRA _____ - Sim, e todos os artesãos também.

A SRA IREDE CARDOSO - Obrigada. (Palmas)

Vai falar a tão criticada representante do Secretário de Abastecimento, Mariana Machado.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 158 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário JJ

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B23	2	adília	PL 718/91	4 9		

A SRA MARIANA MACHADO - Em primeiro lugar, como foi colocado, esta audiência está sendo gravada e eu imagino que quem ouvir a gravação pensará: como é que se falou no começo que houve problemas com o correio para a convocação e, por isso as pessoas não estão aqui, mas a Casa está cheia? O Secretário só tomou conhecimento na quarta-feira, através do Diário Oficial. A sua agenda está cheia. Ele gostaria de estar aqui, mas como não foi ~~re~~ avisado em tempo hábil, ou o estou representando.

As pessoas que estão aqui, expõem hoje na feira e foram buscadas. ~~(Palmas)~~ 2 (Vaias)

A SRA IREDE CARDOSO - Deixem ela falar o que ela quiser, porque não vai alterar a elaboração do meu relatório e projeto. O problema que vocês estão tendo, eu como pessoa gostaria de resolver. Como Vereadora, a minha função é escutar e fazer um relatório e o substitutivo. Eu peço que não haja esse tipo de interrupção, que não me ajuda, só serve para me aborrecer.

Peço à Secretária da SEMAB que faça a sua explanação, se restringindo a falar do projeto e dizendo o que gostaria que fosse tirado ou incluído, que é o que me interessa no momento.

Conheço as críticas e não me interessa ouvir de novo.

A SRA MARIANA MACHADO - Eu volto a colocar que o projeto foi discutido num encontro e todos tiveram conhecimento dele. O projeto foi feito por uma comissão eleita no congresso, e embora encontre



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 159 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B23	3	adília	PL 718/91	4 9		

dificuldades, este projeto representa a vontade dos artesãos e artistas plásticos que se reuniram em um encontro. Tenho o número.

A SRA IREDE CARDOSO - Vamos nos controlar. Ela está dizendo que o projeto representa a vontade dos artistas plásticos. Sei que vocês não concordam. Não é preciso protestar.

A SRA MARIANA MACHADO - Gostaria de colocar para a Mesa os números que trago, que gostaria fossem anotados. Na Praça da República, aos domingos, temos seis plantas ornamentais, treze comidas típicas, treze filatelistas, 44 numismatas, 130 pedras, 320 artistas plásticos, 850 artesãos, o que dá o total de 1320 expositores.

Na reavaliação foi colocada a democratização do espaço. Há pessoas que fazem quinta, sexta, sábado e domingo. A democratização pede que o espaço seja reavaliado para haver melhor distribuição. O domingo está completamente lotado. Não se está colocando a questão da Praça da República, e sim do projeto, e nele está colocado que cada feira terá o seu conselho gestor e se a da Liberdade quiser colocar lá os mesmos expositores da Praça da República, o problema é seu.

O conselho gestor de cada feira poderá chamar quantos artistas quiser. A da Praça da República de domingo, que é a grande discussão aqui - e no projeto está claro se você ler a nossa resposta que foi incisiva, porque está colocado no projeto quantos de cada grupo é eleito. As pessoas se indicam e são eleitas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 160 do proc.
n.º 718 de 1971
RA de Rônário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-24	1	alice	aud.pública	4.9.92		

se forem aprovadas pela grande maioria, porque a votação vai ser maioria simples, mas dentro de uma Assembléia. E é esse Conselho gestor de cada feira específica. Se a Liberdade por exemplo tem a Associação do Lojista e aceita, o problema é dela. Então, cada feira, através deste projeto, que foi muito bem elaborado, foi um trabalho árduo de 3 meses a partir de um encontro, neste projeto acredito que está bem claro esta polêmica toda. E o que a SEPIAT tem feito nada mais é do que praticamente antecipar este projeto. Nós temos dificuldades, porque o nosso decreto nos limita, não nos dá uma capacidade maior de luta, mas nós estamos na medida do possível atendendo a todas as pessoas. A única coisa que se coloca aqui em cima da Praça da República é que se houver qualquer denúncia de corrupção, eu aqui represento a Administração e o Secretário, tenho certeza absoluta que qualquer apresentação de corrupção, desde que lógico e documentada, vai ser vista e nós tomaremos todas as providências cabíveis, desde que depois verificada a verdade do ocorrido. E isso jamais foi negado pela Administração. Temos recebido, inclusive, já houve casos de apreensão de colocação das pessoas e de repreensão administrativa in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 161 do proc.
n.º 718 de 1991
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-24	2	alice	aud.pública	4.9.92		

clusive. Isso jamais ocorreu na Administração. O projeto continua sendo discutido e todas essas discussões aqui a nível tanto de reunião como de qualquer outra forma, a única coisa que colocamos em dúvida é realmente a convocatória. Deve ser com um prazo suficiente para que se traga aqui pessoas realmente interessadas no projeto.

O SR. - Você me daria um pequeno aparte rapidinho?

A SRA. IREDE CARDOSO = Pessoal, eu vou abrir apenas esta exceção, porque aqui nós não vamos querer discutir.

O SR. - Quando a Sra. Ana Maria Machado coloca que esse projeto foi amplamente discutido, é mentira. Pergunta se alguém conhece o processo. Quem conhece o processo aí? Ninguém conhece. Eles fecharam a sete chaves. Ela, a Cleuza Maziero e outras pessoas trancaram o processo. Se a galera soubesse, eles não votariam no projeto.

12-11-92
10/11/92

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser informado e lido sob
folha n.º 163a 168.
08/10/92 e) *geas*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Processo nº. 10-005.670-92*59

453

/92

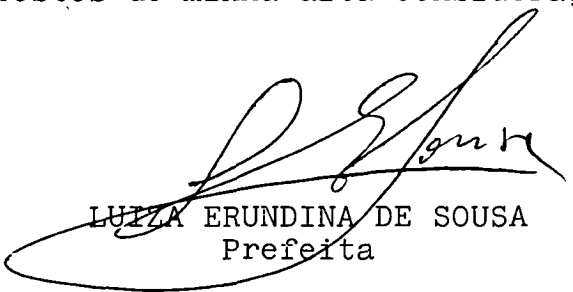
10 - OFICIO
10-0386/92-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	07/10/92
às	18:00 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300266/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 718/91, de autoria do Nobre Vereador Walter Feldman, que dispõe sobre feiras de artes plásticas e artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 33/37 do processo no. 10-005.670-92*59.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/mag.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
2/10/92

LUÍZ AR LINS DE ALMEIDA
Assessor Técnico do CEE
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 8/10/92 as 16:00 h.

[Handwritten signature]

+13 +8 A PARTIR
de 8/10/92.

PRAZO EM 21.10

n. 718 de 19 92

O funcionário

F. n. 38 do P. n. 59
50-003.670-92 * 59
EmtmEdwige Maria Troccoli Meirelles
Assistente Técnica
SEMAG

- 30 - MARIA APARECIDA VENDITO
31 - MANOEL CAMARGO
32 - MARCELO BOMME
33 - MARCELO BOMME
34 - MARCELO BOMME
35 - MARCELO BOMME
36 - MARCELO BOMME
37 - MARCELO BOMME
38 - MARCELO BOMME
39 - MARCELO BOMME
40 - MARCELO BOMME
41 - MARCELO BOMME
42 - MARCELO BOMME
43 - MARCELO BOMME
44 - MARCELO BOMME
45 - MARCELO BOMME
46 - MARCELO BOMME
47 - MARCELO BOMME
48 - MARCELO BOMME
49 - MARCELO BOMME
50 - MARCELO BOMME

LISTA DOS FILATELISTAS

- 1 - ANDRÉ AMORIM ANGELO CACILIO
2 - ANGELO TATASACOVIC DE GABIA
3 - ANTONIO LUIZ AMATO
4 - ANDRÉ SOFFER
5 - CARLOS AUGUSTO PEREZ
6 - DOMINGOS GEBENET
7 - HELIO PROMENÇA LEFAGE
8 - JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO
9 - JOSE DIVINO CRAVEIRO
10 - JOAO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
11 - MANUEL GONCALVES ESPIN
12 - PEDRO LAWSON
13 - PASQUALE COLUCCI

CIMIDAS TÍPICAS - SA

- 1 - OLGA BICHESCHI DOS SANTOS
2 - REGINALDO JOSÉ MADRU DE GOMES
3 - SILVIO ROBERTO CONTINHO FRANCO
4 - LUIZ ROBERTO VENTURA
5 - WASHINGTON SANTANA ROBERTO
6 - DINAIARA SONIA GOMES
7 - VICENTE FRANCISCO DE SOUSA
8 - PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO
9 - LUIZ ELIGER ALVIAN
10 - LAFRANCISCO FRANCISCO DA SILVA

MUSEUMÁTICA

Associação dos Museólogos

ARTISTAS PLÁSTICOS DE DOMINGOS REAVALIADOS

EM 21.7.92

- Amélia Elder Cooper Des./Pintura
Ana Cristina C. Barreto Pintura
Antonio Toste do Nascimento Escultura
Cherrie Liu Calçados
Welder de Andrade Desenho
Jaime Del Ferro Durant Pintura
João Victorio de F. Valle Escultura
Jaime André Cunha Gravura
João Tomaz Brandão Pintura
Jorl Firmino do Amaral Pintura
Mário Augusta de Medeiros Escultura
Nelson de Castro Pintura
José Antonio Anunciati Desenho
Benedita Nagda dos Anjos Bugelli
Marilyn M. A. Rabello Fycaforia
Mário Roberto F. de Senna
Vilma Maria Albuquerque Valle

ARTESANATO - DOMINGO

- 1 - Elza Naf
2 - Roberto D. A. P. Moreno
3 - Eliana Schantz de Rocha
4 - Fernando Rodrigues Rosa
5 - Jandira A. O. Casagrande
6 - José Spataro Filho
7 - Selma da Silva Vieira Spataro
8 - Maria Manoela Ferreira
9 - Lourenço F. Vasconcelos Filho
10 - Francisco Luis Freitas
11 - Kazuko Iwai
12 - Natuyo Tanimoto
13 - Tetsuo Watanabe
14 - Arivaldo Conceição Martins
15 - Carlos Adolfo Cabuquasi
16 - Francisco Vidal Barcia
17 - José Gonçalves Siqueira
18 - Maria Helena C. de Queiroz
19 - Marco Antonio M. Lopes
20 - Omar Ferreira
21 - Reginaldo de Souza
22 - Mário Orlando D'Elrio
23 - Arthur Terras
24 - Manoel Jesus Neto
25 - Francisco Luis de Freitas
26 - Carlos Guilherme Landa Fyneiro
27 - Marilinda Teodoro de Souza
28 - Luis Antonio Gonzales Rachez
29 - Maria Tomich
30 - Manoel de Jesus Neto
31 - Reginaldo de Souza Lima
32 - Roberto Jorge A.P. Moreno
33 - Francisco Guilherme Witebe
34 - Edward Eid

CRITÉRIO DA REAValiação DE PEDRAS

- A - EXCELENTE
B - BOM
C - REGULAR
D - FRACO
E - INSUFICIENTE

REAValiação DE DOMINGO:

- A e B - ficam na praça C e D - passam para o sábado
E - não tem condições

REAValiação DE SÁBADO:

- A - passa para o domingo
B - ao passar para o domingo se houver vagas
C e D - ficam no sábado
E - não tem condições

GRUPO III - CATEGORIA PEDRAS

RESULTADO DA REAValiação

REPÚBLICA - DOMINGO

- 1 - Adalberto Flávio Guronzi
2 - Adelia Bergamini de Alarcón
3 - Ademar José da Silva
4 - Alberto Marcandrea
5 - Alberto dos Santos Filho
6 - Alberto de Souza Correa
7 - Aldo Tugnolo
8 - Alexandre de Souza Correa
9 - Alexandre Fabian Cury
10 - Amelio Florek
11 - Ana Catarina Bergstrom
12 - Antonio Carlos Gomes dos Santos
13 - Antonio José Mariano
14 - Antonio Leão de Quadros
15 - Antonio Marcio Gusmano Santos
16 - Antonio Moraes dos Santos
17 - Aparecida Tanni Q. Munhos
18 - Adrelli Serge Joitvici
19 - Carlos Vinícius Soares de Paula
20 - Cesarino Andre
21 - Ciro Fugita
22 - Clarice Gusmano Santos
23 - Claudia Novais Ferreira
24 - Claudine Ferreira de Oliveira
25 - Clea Bobedo Teixeira
26 - Dalva Maria Ribeiro Cassiano
27 - Domingos Pereira
28 - Dieltri Parakevopoulos
29 - Douglas Haylor Lopes
30 - Edileide de Souza Correa
31 - Edna Nascimento Silva
32 - Edson Ledesma
33 - Elaine Aparecida Louquini
34 - Elizabeth Rodrigues Machado Yasuda
35 - Eliana Marques Moraes
36 - Eronides Pereira Nunes
37 - Estrela Dalva Baptista Soares
38 - Eva Garcia Orives de Lima
39 - Ezequiel Ledesma
40 - Fabiola Alessandro Cury
41 - Fatima Ap. Tomazini
42 - Fatima do Rosario Felipe Mortari
43 - Flavio Guronzi
44 - Geraldo José de Paiva
45 - Gerda Rayer
46 - Gilde A. Henrique B. Almeida
47 - Glícia Nede Lamiczak
48 - Goete Bergstrom
49 - Guilherme Cury
50 - Guilherme Cury Junior
51 - Hostilia Rocha da Silva
52 - Iara Regina Nocentini André
53 - Ilda Catarina Nocentini André
54 - Iracema Martins Felipe
55 - Irlem Gusmano Santos
56 - Israel Voulgh
57 - Izalino Alves de Souza
58 - Jacqueline Costa Gonçalves
59 - Jackson de Alencar
60 - Jarbas Lima Mortari
61 - Jesus José da Silva
62 - João Alberto de Lima Gomes
63 - João Leão Dutra
64 - João dos Santos Alexandrino
65 - João Zacarias da Silva
66 - João Ademar Felipe
67 - Juber Rosa de Silva
68 - Juliana Alves Gusmano Santos
69 - Laudiceia Rodrigues Lima
70 - Leon Panschuk
71 - Lucia Elena Nocentini André
72 - Luis Alberto R. Scopel Lepe
73 - Luis Carlos de Oliveira
74 - Luis Felipe
75 - Lusantônio Cassiano Ribeiro
76 - Luis Leme dos S. Fernandes
77 - Makoud Kamali Omani El Kahaili
78 - Manoel Ramos Procopio
79 - Maria Alves Baptista Soares
80 - Maria Cecília Camargo Oliveira
81 - Maria Cecília Nocentini André
82 - Maria Elena Lima
83 - Maria de Fátima B. de Rocha
84 - Maria Julia Ferreira dos Santos
85 - Maria de Lourdes Alves Gusmano
86 - Maria de Lourdes Fugita
87 - Maria de Lourdes Ribeiro
88 - Maria Shirley M. Yamuchi
89 - Maria Victoria Novais dos Santos

- 90 - Massar Saito Lus
91 - Maudslou Braga de Costa
92 - Milton Fernandes Soares de P.
93 - Mirian Leite
94 - Mirian Leite
95 - Najla Nassan Abdallah
96 - Nilda Novais Ferreira
97 - Odete Paiva de Queiroz
98 - Ode Alvim
99 - Orlando Ananias Machado
100 - Osvaldo dos Santos
101 - Osvaldo Lopes
102 - Paulo Celinto Lima
103 - Paulo Decio de Freitas
104 - Pedro Celinto Lima
105 - Pedro Luis Novais Ferreira
106 - Pierre M. Leonard Knutti
107 - Roberto Cerqueira
108 - Roberto Valente
109 - Roberto Coelho Palácio
110 - Rosilda Belfi Rutchu
111 - Rosa Maria Jaime
112 - Rosângela Cedaro Ferreira
113 - Rosiliana Santos Pereira
114 - Rubens Veiga
115 - Sandro Elias Cury Pinheiro
116 - Sandoval Cury
117 - Sebastião Teixeira de Mello
118 - Sergio Laurent Martins de Souza Correa
119 - Sergio Rodrigues
120 - Silvio Corradini
121 - Sueli Tomazini
122 - Stella Maria Baptista Soares
123 - Tito Lucio do Vale Martins
124 - Urania Gusmano Corradini
125 - Valter Lou Casiano Ribeiro
126 - Vaneza Cury
127 - Vaneza Cury
128 - Walter de Souza Gayoso
129 - Walter Lou Casiano Ribeiro Junior
130 - Wexley Malta Filadelfo

CRITÉRIOS USADOS PARA A ASCENÇÃO DE EXPOSITORES DE SÁBADO PARA DOMINGO

- Quem tirou Excelente sobre para o domingo
Quem tirou 1 Excelente e 2 Bom - sobre para o domingo
Quem tirou 2 Bom e 1 Excelente - sobre para o domingo
Quem tirou 3 Bom - sobre para o domingo

RELAÇÃO DOS EXPOSITORES DE SÁBADO REAVALIADOS

NOME	O QUE FIZ	CLASSIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
Andre Antonio Mares	Pintura	MF MF MF	teste/91
Adelino Portes Di Marco	Pintura	MF MF MF	teste/91
Antonietta G. Gromatsky	Pintura	MF MF MF	teste/91
Adriete Assis	Pintura	MF MF B	teste/91
Arquimedes F. Vaz	Pintura	MF MF B	teste/91
Decio Tomazini	Pintura	B B MF	teste/91
Puji Mori Cardov	Pintura	MF MF MF	teste/91
Glaciela Pacheli	Pintura	B B MF	teste/91
Glina Maria S. Di Palma	Pintura	B B MF	teste/91
Mello Ticiano	Pintura	B B MF	teste/91
Melena Josefina Krasina	Pintura	B B MF	teste/91
Meloia F. de O. Geofili	Pintura	MF MF B	teste/91
Iracema Maria Villas Boas	Pintura	MF MF MF	teste/91
Jose Maria S. Bardalho	Pintura	MF MF B	teste/91
Juliete de Souza Aranha	Pintura	B B MF	teste/91
Jose Martini	Pintura	MF MF MF	teste/91
Lucia Welly de A. Coelho	Pintura	MF MF B	teste/91
Maria Helena	Pintura	MF MF MF	teste/91
Maria Gorath M. Andrade	Pintura	MF MF MF	teste/91
Maria Magdalena Gomes	Pintura	MF MF MF	teste/91
Mirna Vaquero Garcia	Pintura	MF MF MF	teste/91
Marcia Martins Daud	Pintura	MF MF B	teste/91
Maria do Carmo F. Guedes	Pintura	MF MF B	teste/91
Paula Regina B. Beraldo	Pintura	MF MF B	teste/91
Rosa Maria F. Cordeiro	Pintura	MF MF B	teste/91
Salomão Gromatsky	Pintura	MF MF B	teste/91
Sueli Aparecida de S. Lima	Pintura	B B MF	teste/91
Selma Candido Machado	Pintura	MF MF B	teste/91
Terezinha A. de Oliveira	Pintura	B B MF	teste/91

- 1 - LUCIA DE FATIMA DA SILVA
2 - ADRIANA ISABEL GONCALVES CORDOBA
3 - JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA
4 - LUIZA VELLOSO PASSARINI
5 - LEILA RADIC
6 - EDUARDO RUFASO VERA
7 - JESUS ANTONIO LEONARDO
8 - MARIA CRIS LEONARDO
9 - LUIS CARLOS DE BRITO BARBOSA
10 - FRANCISCO XAVIER MACEDO
11 - JOAO AMANOLI
12 - DIBEU MARCELO PEREIRA DE MATOS
13 - JOAO DOS SANTOS FILHO
14 - SERGIO POSEA FORTES
15 - JOAO DOUGLAS GONCALVES
16 - DAIRES ULIAN GOLS
17 - MIRIAM APARECIDA GONCALVES
18 - MIRIAM APARECIDA PEREIRA
19 - EDNA DE SOUSA LIMA BELMONT
20 - EVANDRO LUIS RODRIGUES
21 - SHU ISENG JUI YUN
22 - JOSE DOLORES LOCIAO MORENO
23 - LUIS CARLOS BRITO
24 - DIBEU MARCELO PEREIRA DE MATOS

GRUPO III - CATEGORIA PEDRAS
RESULTADO DA REAValiação
REPÚBLICA - SÁBADO

- 1 - ALESSANDRA SOCCARO DOS SANTOS
2 - CLARICE SOARES PEREIRA
3 - CLEONICE FERREIRA DA SILVA
4 - DALVA APARECIDA BULLO
5 - EDUARDO KARANAN
6 - GLAUCO CALISTO
7 - NALDI GUVOR SVEDBERGE VINDEL
8 - RESE FERREIRA FELIPPE
9 - IRANDI SOARES FIGUEIREDO
10 - IVANA GUSMANO FELIPE
11 - ISABEL SANCHES CORRADINI
12 - JEANE GARCIA CALIXTO
13 - JOSE CORREA DA SILVA
14 - KARLA SILVIA CURY
15 - KIKUMU FURUSHO
16 - LUCIA BARCELA KARAN
17 - LUCIANO SANTOS SILVA
18 - MARIA APARECIDA DA SILVA
19 - MARIA APARECIDA TOGRILO
20 - MARIA CALIXTO YASIRITA
21 - MITSUO KANIGASHI
22 - MARIA DAS GRACAS PROCOPIO
23 - ORFENCIA MORAES
24 - ORLANDO QUINTEROS MORAES
25 - ROBERTO MARCEL DA SILVA
26 - TEREZINHA SOUSA DE CARVALHO
27 - VANICE FERREIRA SOUSA

ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, divulga a relação de expositores reavaliados, dos que foram transferidos de sábado para domingo e os nomes dos jurados que auxiliaram na reavaliação:

JURADOS

- ARTES PLÁSTICAS
Franzlik PINTOR/ESCUPTOR
João L. Zechetto ESCULTOR
Pedro Birkenstein PINTOR
Adelio Barro PINTOR
Luis Labozeto PINTOR
Gina Aran Brasic PINTORA/ESCUPTORA
Fogaca PINTOR
Paulo Birkenstein PINTOR
Cleonice Sinaic TAPEÇARIA/BATIK
Meli Dellibou PINTORA
- ARTESANATO
Omar Ferreira MADEIRA/COURO
Marco Furtado PRATA/DESIGNER
Aristeu Conti PRATA/DESIGNER
Silvio PRATA/DESIGNER
Joacir PRATA/DESIGNER
Edvar PRATA/DESIGNER
Ferrugem COURO
Cido COURO
Penha PRATA/DESIGNER
Luis Cluck METAL RESINA/DESIGNER
Julio Cesar Farias REV. EM RESINA E METAL TEC. TEXTIL
Wanda Canto LICEU DE ARTES
Thais LICEU DE ARTES
Aldir de M. Rodrigues ASSOC. BRAS. CERÂMICA
Jacy Tacy ASSOC. BRAS. CERÂMICA
Vera Girardon ASSOC. BRAS. CERÂMICA
Orestes Zangenato FAAP (PROF. DE ARTES)
Therézinha Maria Santo ROUPAS/CONFECÇÃO
Walter Cavaleiro ROUPAS
Olga Kikuchi ARRANJOS FLORAIS
Nanci Moreira Santos CENTRO CULTURAL SMC
Beatriz Lemos de Carvalho CENTRO CULTURAL SMC
Baby CENTRO CULTURAL SMC
Denise U.B.A.P.
Angelica U.B.A.P.
Mário Dell'Agli U.B.A.P.
Joaquim U.B.A.P.
- PEDRAS
Ronaldo de Carvalho U.S.F.
- FILATELIA
Associação dos Numismatas

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 168 do proc. PAULO 718 de 19 92
O funcionário JRAB

Folha de Informação n.º -37-

Processo n.º 10-005.670-92*59 em 30 / 09 / 92 (a) emt

Edwiges Maria Troccoli Melrelles
Assistente Técnico I
SEMAB-G

INTERESSADO: Processo nº 10-005.670-92*59

ASSUNTO : Informação sobre o P.L. nº 718/91 - Vereador Walter Feldman - dispõe sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato

SEMAB-G

Sr. Chefe de Gabinete:

Em atenção aos questionamentos de folhas 30, informamos que:

1. As normas aplicadas são exclusivamente as do Decreto nº 22.775/86.
2. Sim. São autorizados os grupos de numismática, filatelia e pedras, todos de cunho cultural, sendo que a numismática iniciou a Feira da Praça da República, em 1956.
3. De acordo com o Projeto, são regulamentadas as Feiras que possuam 70 barracas e 06 meses de funcionamento. Na prática, está sendo adotado o referido procedimento.
4. Nenhum tributo é cobrado dos artistas e artesãos. É somente paga taxa de cobrança de serviços administrativos anuais.
5. As Feiras funcionam aos sábados e domingos. Estão funcionando também, em caráter provisório e ainda em fase de estudos, às quintas e sextas-feiras na Praça da República.
6. Os artesãos possuem várias Associações e 01 Sindicato, sendo que a maioria não se encontra ligada a nenhum deles.
7. Antes da reavaliação, contávamos na Praça da República, aos domingos, com aproximadamente 1.500 expositores. Agora, temos 1.100. Já a Liberdade, conta com cerca de 150 expositores, estando a reavaliação prevista para Dezembro.
8. Quanto à listagem produzida pela PRODAM e uma vez que o programa foi encerrado, estamos estudando, juntamente com aquela empresa, novo projeto a ser oportunamente implantado. Assim, seguem juntados como folhas de nºs 33 a 36, xerox do Diário Oficial do Município com a relação dos classificados para os sábados e domingos na Praça da República. As demais feiras estão em fase final de reavaliação e portanto ainda não temos a listagem oficial.

S.P., 30.09.92

LÚCIA ESPÍRITO SANTO TATIT
Assistente Técnico II - CGAF
SEMAB-G

INTERESSADO : Processo nº 10-005.670-92*59

ASSUNTO : Informação sobre o P.L. nº 718/91 - Vereador Walter Feldman - dispõe sobre Feiras de Artes Plásticas e Artesanato.

SGM-ATL

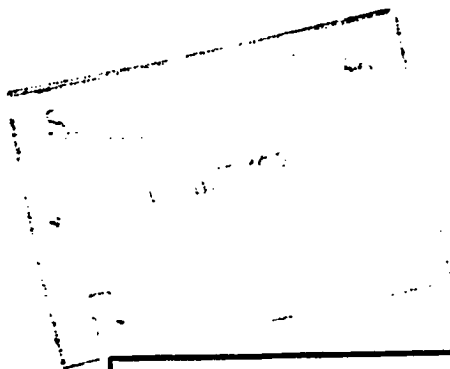
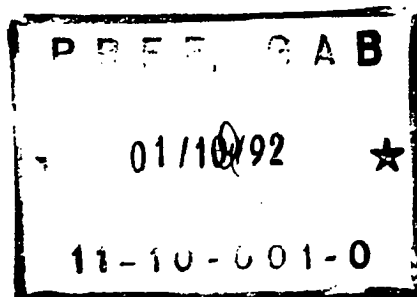
Sra. Assessora Chefe:

Com as informações prestadas no anverso, as quais endossamos, restituimos o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento, conforme solicitado.

S.P., 30.09.92

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete - SEMAB

EMTM/



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data para a rubricado sob	
folha nº	169 119/10 92 a) <i>[assinatura]</i>

38
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

PL 718/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

19/10/92.

VER. ALMIR GUIMARÃES
RELATOR.

D E F I R O, EM *19/10/92.*

+ *Eder Jofre*
VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR.

Declaro que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra em meu poder, e que o mesmo foi entregue a Vossa Excelência para que seja julgado e decidido conforme o direito.

EXMO. SR.

2.ª SEÇÃO DE JUSTIÇA

CAMARA MUNICIPAL DE SAC P. U. C.	
SEGUE, Juntado nesta data para ser julgado, comitido em	
folha n.º	70 a 178
1.º/10/1928	

EXMO. SR.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 170 do proc
N.º 718 de 1992
O funcionário

COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

PARECER Nº

PARECER
1239/92

SOBRE O PROJETO DE LEI 718/91

De autoria do nobre Vereador Walter Feldman, o projeto visa disciplinar as feiras de arte e artesanato realizadas em logradouros públicos.

Segundo a justificativa do projeto de lei, o objetivo da proposição é inibir a descaracterização dessas feiras, impedindo que abriguem vendedores de produtos industrializados e importados.

A propositura reafirma o disposto no Decreto 22.775/86, atualmente em vigor, no que concerne a proibição da participação de pessoas jurídicas nas feiras de arte e artesanato. A principal inovação proposta neste projeto, em relação a esse regulamento, é a criação de Conselhos Gestores eleitos pelos expositores e de um Conselho Interfeiras, composto por representantes dos Conselhos Gestores e da Prefeitura. Caberia aos conselhos subsidiar a Administração Municipal na organização e fiscalização das feiras.

Por considerar que a cooperação dos expositores na gestão das feiras é uma forma de democratizar o controle das atividades econômicas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Com o objetivo de reforçar as medidas que visam caracterizar as feiras como locais de exposição e venda de objetos de arte e artesanato executados pelos próprios expositores, apresentamos o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 718/91.

Dispõe sobre Feiras de Arte e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 171 do proc
N.º 718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a exposição e comercialização de objetos de arte e artesanato em logradouros públicos, em locais e dias da semana determinados.

Art. 2º - É de competência do Poder Executivo autorizar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a exposição e comercialização de arte e artesanato de que trata esta lei, credenciando expositores, definindo os logradouros nos quais as atividades podem ser realizadas, e disciplinando sua ocupação.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se Feira de Arte e Artesanato a feira que possui no mínimo 60 (sessenta) expositores e que tenha funcionado regularmente ao longo de 5 (cinco) meses, no mínimo.

Parágrafo único - Aos núcleos em formação, que não atendam aos requisitos do caput deste artigo, aplica-se o disposto nos artigos 5º, 7º, 9º, 10, 11 e 19, bem como, no que couber, o disposto nos artigos 20 e 21 desta lei.

Art. 4º - As Feiras de Arte e Artesanato são destinadas a exposição e comercialização de objetos ou alimentos manufaturados pelos expositores, vedada a mera revenda de produtos.

Art. 5º - Ao expositor devidamente credenciado fica permitido, a título gratuito, o uso de espaço em logradouro público, para a realização de seu comércio, obedecidas as disposições desta lei.

§ 1º - É vedado ao expositor:

a) adotar equipamentos ou procedimentos que danifiquem a pavimentação ou o mobiliário urbano do logradouro público;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 172 do proc.
N.º 718 de 19 91
O funcionário es

b) utilizar árvores, arbustos, gramados e qualquer outro elemento do ajardinamento de logradouro público, para colocação de objetos de qualquer espécie.

§ 2º - Todo responsável por venda de alimentos deverá atender à legislação em vigor sobre higiene e limpeza de produtos e equipamentos, sujeitando-se à fiscalização da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Na falta do expositor com credencial e licença válidas, o espaço para o qual ele obteve permissão de uso não poderá ser ocupado por outrem.

Art. 6º - Nas Feiras de Arte e Artesanato poderão atuar os seguintes grupos e sub-grupos de expositores:

I - Grupo de Cultura, compreendendo os sub-grupos "Artesanato" e "Artes Plásticas";

II - Grupo de Produtores, compreendendo os sub-grupos "Comidas Típicas e Caseiras" e "Plantas Ornamentais";

Art. 7º - Os equipamentos para exposição dos trabalhos atenderão a normas fixadas pelo Executivo e deverão ter dimensões inferiores ou iguais às seguintes:

a) para barracas: 2,00m x 2,50m (dois metros por dois metros e meio);

b) para painéis: 3,00m x 1,50m (três metros por um metro e meio);

c) para barracas destinadas a exposição de trabalhos de grande porte, plantas ornamentais ou comidas típicas e caseiras: 4,00m x 4,00m (quatro metros por quatro metros).

Art. 8º - Deverá ser reservado espaço, em Feira de Arte e Artesanato, visando intercâmbio cultural no campo da arte e do artesanato, para entidades culturais e para expositores convidados, em trânsito, devidamente credenciados nos locais onde exercem habitualmente sua atividade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 173 do proc
N.º 718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O credenciamento para a participação em Feira de Arte e Artesanato será feito pela Administração Pública do Município, sendo credenciáveis artesãos e artistas plásticos autônomos, pessoas físicas maiores de idade e menores emancipados, vedada a participação de pessoa jurídica.

§ 1º - O candidato a credenciamento deverá apresentar, além do que fôr determinado na regulamentação desta lei, certidão negativa de registro na Junta Comercial de São Paulo.

§ 2º - Para os candidatos do grupo Cultura é obrigatório apresentar o registro profissional em carteira de trabalho.

§ 3º - A revalidação e atualização da credencial serão feitas anualmente.

Art. 10 - No documento de credenciamento serão especificados: os respectivos fins; o número da feira e o número da barraca; as técnicas, modalidades e categorias de objetos que o credenciado pode expor e comercializar.

§ 1º - O expositor poderá habilitar-se a duas modalidades, no máximo, de artesanato ou de artes plásticas, ou a uma de artesanato e outra de artes plásticas.

§ 2º - O credenciamento outorgado ao expositor é pessoal e intransferível, exceto em caso de falecimento ou invalidez do titular da matrícula pertencente ao grupo de Cultura ou de Produtores, quando uma pessoa de sua família terá direito a solicitar habilitação para preenchimento da vaga.

§ 3º - Para o mesmo espaço do permissionário titular poderá ser credenciado um preposto eventual, desde que pertença à família do expositor e seja submetido à avaliação mencionada no art. 12 desta lei.

§ 4º - O expositor que deseje alterar o fim ou o alcance de sua atividade deverá solicitar nova avaliação.

§ 5º - O expositor credenciado no grupo Cultura que solicite mudança de uma ou duas técnicas poderá fazê-lo mediante ava-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 174 do proc
N.º 718 de 1991
O funcionário

liação de capacidade técnica, sem ser submetido a avaliação subjetiva de qualidade.

Art. 11 - Para preenchimento de vagas existentes, será dada prioridade a candidatos a credenciamento que não expõem em nenhuma feira

Art. 12 - O credenciamento em Feira de Arte e Artesanato depende, além do atendimento ao disposto nos artigos anteriores, de teste e aprovação do candidato, na modalidade que ele solicitar, por parte de uma Comissão Avaliadora.

§ 1º - A Comissão Avaliadora será composta por cinco membros, com respectivos suplentes, a saber:

a) 1 (um) representante da Administração Pública Municipal,

b) 3 (três) jurados que não sejam expositores, com notória experiência na modalidade a ser julgada,

c) 1 (um) representante da entidade representativa do sub-grupo a que o solicitante pertence.

§ 2º - Os julgamentos não poderão ser feitos por menos de 5 (cinco) membros da Comissão de Avaliação.

Art. 13 - Em Feira de Arte e Artesanato, todos os expositores deverão pagar taxa de licença de localização e funcionamento.

Art. 14 - Cada expositor poderá participar de até 4 (quatro) feiras por semana, em horários não coincidentes, podendo a Administração Municipal alterar esse limite, caso isso se torne necessário para evitar a superlotação dos espaços das feiras.

DOS CONSELHOS

Art. 15 - Em cada Feira de Arte e Artesanato deve existir um Conselho Gestor, com as seguintes competências:

I - subsidiar a Administração Municipal quanto à organização e operação da feira, encaminhando relatórios informativos e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 125 do proc.
N.º 718 de 1991
O funcionário

propostas sobre a matéria;

II - informar aos órgãos competentes sobre a ocorrência de descumprimento de normas regulamentares por parte dos expositores da feira e outras irregularidades;

III - indicar os jurados mencionados na alínea " b " do primeiro parágrafo do artigo 12 desta lei, para compor a Comissão Avaliadora .

IV - fornecer critérios e parâmetros a serem aplicados na avaliação mencionada no art.12 desta lei.

Art. 16 - Os Conselhos Gestores serão compostos e organizados pelos expositores devidamente credenciados, havendo em cada Conselho no mínimo 1(um) e no máximo 3(três) representantes de cada sub-grupo.

§ 1º - A escolha dos membros dos Conselhos Gestores se dará por eleição, mediante voto secreto, por parte dos expositores do respectivo sub-grupo.

§ 2º - Os expositores habilitados para artes plásticas e para artesanato escolherão o sub-grupo em nome do qual será dado seu voto.

§ 3º - É vedada a participação de qualquer dos membros em mais de um Conselho Gestor simultaneamente.

Art.17 - O mandato dos membros dos Conselhos Gestores será de um ano.

Parágrafo Único - A reeleição por um período consecutivo é permitida apenas uma vez, salvo em caso de ausência de outro postulante ao cargo.

Art.18 - Será criado um Conselho Inter-Feiras, composto por representantes dos Conselhos Gestores, dos órgãos públicos competentes e das entidades representativas dos expositores.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 176 do proc
N.º 718 de 19 91
O funcionário [assinatura]

DAS PENALIDADES

Art. 19 - O não cumprimento das disposições desta lei, pelo expositor, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 3(três)UFM;
- III - Suspensão das atividades, por prazo de 30(trinta) a 90(noventa) dias, a critério do Executivo, e
- IV - Cancelamento do credenciamento.

Art. 20 - Será aplicada pena de advertência e, na reincidência, multa com suspensão das atividades, ao expositor que:

- a) desobedecer ao disposto no art. 5º desta lei;
- b) desobedecer ao disposto no art. 7º desta lei, ou a outras normas de ocupação do espaço;
- c) permitir que pessoa não credenciada utilize, ainda que temporariamente, equipamento ou espaço para o qual foi credenciado;
- d) faltar à feira por mais de 3(três) vezes consecutivas, sem apresentar justificativa;
- e) desobedecer ao disposto em decreto regulamentador desta lei.

Art. 21 - Será aplicada a pena de multa com suspensão da atividade e, na reincidência, cancelamento do credenciamento, ao expositor que:

- a) exercer atividade em desacordo com o permitido em seu documento de credenciamento;
- b) permitir que pessoa não credenciada o substitua na atividade de comercialização;
- c) deixar de pagar a taxa devida;
- d) transferir seu credenciamento a terceiro;
- e) comercializar pedras ou fósseis provenientes de jazidas arqueológicas.

Art. 22 - A prática de irregularidades por parte do Conselho Gestor sujeitará às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 177 do proc
N.º 918 de 19 91
O funcionário JS

- I - Advertência;
- II - Dissolução do Conselho.

Art. 23 - Fica assegurado amplo direito de defesa ao infrator enquadrado em qualquer das penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único - A reconsideração, por parte da Administração Municipal, de penalidade prevista neste artigo, não dará direito ao infrator de ser ressarcido por eventuais prejuízos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. - Os primeiros Conselhos Gestores serão eleitos após a promulgação da regulamentação desta lei.

Art. 25 - As permissões de uso e os credenciamentos concedidos anteriormente à entrada em vigor desta lei são válidos pelo prazo previsto nos respectivos documentos, devendo sua revalidação e atualização atender ao disposto nesta lei.

Art. 26 - Nas feiras de Arte e Artesanato é permitida a revenda de objetos de Numismática, Filatelia e Pedras somente por parte de expositores já credenciados e instalados antes da promulgação desta lei, sendo proibido o aumento do número dos respectivos expositores e dos espaços por eles utilizados, bem como a transferência de credencial em caso de morte do titular.

Parágrafo único - É proibida a venda, em qualquer tipo de feira, de pedras ou fósseis provenientes de jazidas arqueológicas.

Art. 27 - A Prefeitura deve manter atualizados o cadastro geral dos expositores credenciados e a planta cadastral de cada Feira de Arte e Artesanato.

Art. 28 - Cabe à Prefeitura estimular e incentivar o ensino e a produção de arte e artesanato, bem como estimular a organização dos artistas e artesãos em associações e sindicatos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 29 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação incluirá a constituição de uma comissão de acompanhamento das avaliações, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, de Executivo e dos expositores.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 22.775 de 18 de setembro de 1986.

Sala da Comissão de Atividades Econômicas, em 13/10/92.

Presidente

Relator

[Signature] (com restrições)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

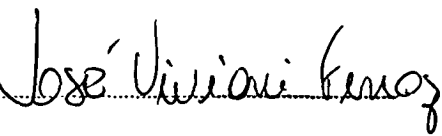
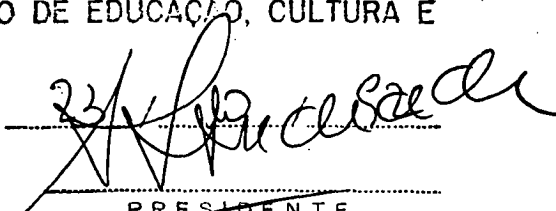
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23, 10, 1992
pagina 35/36 coluna 3^a/1^a/2^a
Conferido: RA

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/10/92


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 23/10/92 as 14:22 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23/10/92


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data Capa para informação documento, rubricado sob
folha n.º 135 / 03 / 11 / 92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 173 do proc.
N.º 718 de 1971
O funcionário

PARECER

1256/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 718/91.

De autoria do nobre Vereador Walter Feldman, o projeto de lei "Dispõe sobre feiras de Artes Plásticas e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo".

Estes espaços, criados para a divulgação e comercialização de artes e artesanato, constituem-se em forma de estímulos à cultura popular, materializada das mais diversas maneiras, pelas mãos de nossos artistas.

Ocorre porém que estes locais vem como o tempo assumindo caráter diferenciado de seus objetivos iniciais. A introdução e comercialização de produtos industrializados e até mesmo importados em muito tem contribuído para sua descaracterização.

A propositura em pauta busca então disciplinar a implantação e organização dessas feiras como forma de garantir a manutenção de suas características, contribuindo ainda para que as diversas formas de expressão artística tenham, em nosso meio, seu canal de divulgação assegurado.

O projeto de lei tem justo fundamento.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 03/11/92.

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 4 / 11 / 1992

pagina 72 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4 / 11 / 92

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 6-11-92 as 11:00

h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador Arnaldo Maslenn
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/11/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MENSAGEM DE VOTO DE REJEIÇÃO (rubri-
cado) e de APROVAÇÃO (rubricado) sob
n. 180 e 181



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 180 do proc.
N.º 718 de 1991
C. Funcionários

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 718/91:

1º) Qual a estrutura atual para fiscalização das feiras de que trata o projeto? A propositura implicaria em necessidade de aumento dessa estrutura?

2º) Quais os custos envolvidos nessa fiscalização? A implementação da propositura implicaria em custos adicionais para tanto?

3º) Existem dificuldades operacionais na fiscalização e controle dessas feiras causadas por ausência ou falha de legislação?

4º) Quais os preços públicos a que estão obrigados os feirantes e quais as receitas advindas para a Prefeitura dessas feiras?

5º) A comercialização nessas feiras, no que se refere aos incisos do art. 3º do projeto original, ocorre com perfeito cumprimento, por parte dos feirantes ou por outros participantes, da legislação tributária, seja no tocante à esfera municipal, estadual ou federal?

6º) Em resposta a quesito da douta Comissão de Administração Pública, foi informado que os problemas mais sérios das feiras são os produtos industrializados, o pseudo-artesanato e a revenda. Quais as repercussões de arrecadação que tal prática gera



Câmara Municipal de São Paulo

e o que é feito para evitar tais problemas?

Folha n.º 184
P/L 7/18
C. Municipal São Paulo

Arnaldo Madeira, em 10.11.92

Relator

Deferido

X Jamil Achôa
Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

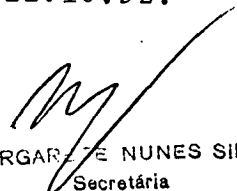
X Jamil Achôa
Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

À Presidência

Conforme solicitação retro.

11.10.92.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Devido

DS

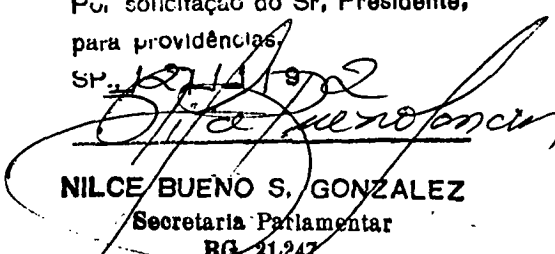
SB/ 20/11/92

A

LEG 3- Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 12714/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG 21247

SEI 12714/92
Assinatura _____
rubrica _____ 182
em 20/11/92

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....182.....

do processo nº.....718..... de 19.....91.....20.....11.....22.....(a).....

Paulo Marcos A. do Prado
Assessor Jurídico

S

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D. Comissão de Finanças e Orçamento.

18.11.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

18.11.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assessoria de Administração

SE GUE^m..... juntado^s..... nesta data,^s..... documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....

sob folha^s..... nº^s 183-193

Em^s 20^s 11^s 91

(a)^s



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 183 do proc.
718/91
13/91

São Paulo, 17 de novembro de 1992.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300370/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douça Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 718/91 de autoria do Vereador Walter Feldman - que dispõe sobre Feiras de Arte e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 718/91, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

DIGITADO
A.T.M. *laure*

DT7-LEG3
OFICIO N.300370/92

Folha no 01 de 01
no 0713 de 29-1
Adelina



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA, LEGISLAÇÃO, MEMÓRIAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0718/91-5

184 em proc
7/6 00 1991

DISPÕE SOBRE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A TÍTULO GRATUITO E NÃO ONEROSO, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE FEIRA DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, AQUELA QUE POSSUI NO MÍNIMO DE 70 (SETENTA) EXPOSITORES E 6 (SEIS) MESES DE FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - É COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS REFERIDAS NO ARTIGO 1º, DEFININDO VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NOS QUAIS PODERÃO SER REALIZADOS.

ART. 3º - PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO, CONSIDERAM-SE OS SEGUINTE GRUPOS DE EXPOSITORES:

- I - ARTES PLÁSTICAS;
- II- ARTESANATO;
- III - NUMISMÁTICA, FILATELIA E PEDRAS;
- IV - COMIDAS TÍPICAS; E
- V - PLANTAS ORNAMENTAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCLUEM-SE DO ITEM III, AS PEDRAS PROVENIENTES DE JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS OU PRÉ-HISTÓRICAS.



Câmara Municipal de São Paulo
DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS

Folha n.º 07 de 07-18 de 1991
n.º 07-18 de 1991
Indelino
718 10 10 91

ART. 4º - FICAM CRIADOS OS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS.

ART. 5º - OS CONSELHOS GESTORES SERÃO COMPOSTOS E ORGANIZADOS PELOS EXPOSITORES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NA PROPORÇÃO DE 1 (UM) CONSELHO POR FEIRA, COM NÚMERO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MEMBROS.

§ 1º - O NÚMERO MÁXIMO DE REPRESENTANTES DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, DEVERÁ OBEDECER A PROPORÇÃO DE CADA GRUPO PREVISTO NO ARTIGO 3º, COM O MÍNIMO DE 1 (UM) E MÁXIMO DE 5 (CINCO) REPRESENTANTES ELEITOS.

§ 2º - A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES E SUPLENTES FAR-SE-Á MEDIANTE ELEIÇÃO, A SER DEFINIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

§ 3º - FICA VEDADA A REPRESENTAÇÃO DO ELEITO PARA MAIS DE 1 (UM) CONSELHO GESTOR.

ART. 6º - O CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ COMPOSTO

POR:

I - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS GESTORES NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

(A) FEIRAS COM 70 A 400 EXPOSITORES,

1 (UM) REPRESENTANTE;

(B) FEIRAS COM 401 A 800 EXPOSITORES,

2 (DOIS) REPRESENTANTES;

(C) FEIRAS ACIMA DE 801 EXPOSITORES; 3 (TRÊS) REPRESENTANTES;

II - 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

COMPETENTES;



Folha no	03	de	proc
no	07-18	de	1991
Adeline			

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 7º - O MANDATO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS GESTORES E DO CONSELHO INTERFEIRAS SERÁ DE 1 (UM) ANO.

§ 1º - FICA VEDADA A REELEIÇÃO POR MAIS DE UM PERÍODO CONSECUTIVO.

§ 2º - A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SERÁ APLICADA QUANDO HOUVER TOTAL AUSÊNCIA DE POSTULANTE À ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE AOS CONSELHOS GESTORES:

I - SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUANTO A ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, ENCAMINHANDO SUGESTÕES OU PROPOSTAS AO CONSELHO INTERFEIRAS;

II - ENCAMINHAR AO CONSELHO INTERFEIRAS INFORMATIVOS E RELATÓRIOS QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELOS EXPOSITORES;

III - INFORMAR AO CONSELHO INTERFEIRAS DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, OU DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES POR PARTE DOS EXPOSITORES DAS FEIRAS.

IV - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

ART. 9º - COMPETE AO CONSELHO INTERFEIRAS:

I - ENCAMINHAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUGESTÕES, PROPOSTAS, INFORMATIVOS E RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DAS FEIRAS, ADVINDAS DOS CONSELHOS GESTORES;

II - PROPORCIONAR AOS CONSELHOS GESTORES, AUTONOMIA NAS DEFINIÇÕES DE SUAS FUNÇÕES PARA CADA FEIRA NA MANUTENÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de	02
de	0712	de	1991
Adelino			
718 91			

III - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MEDIDAS PUNITIVAS AOS EXPOSITORES QUE NÃO ACATAREM AS NORMAS REGULAMENTARES DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTA NORMA LEGAL;

IV - PROPOR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, EVITANDO A PROXIMIDADE ÀQUELA JÁ EXISTENTE NO MESMO DIA, CUJAS CARACTERÍSTICAS SEJAM SEMELHANTES QUANTO AS ATIVIDADES;

V - AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES DAS FEIRAS;

VI - CENTRALIZAR AS RELAÇÕES ENTRE AS FEIRAS, E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE.

VII - INDICAR REPRESENTANTE PARA COMISSÃO AVALIADORA NA CONCESSÃO DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE EXPOSITORES.

DO CREDENCIAMENTO

ART. 10 - SÃO CREDENCIÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PESSOAS FÍSICAS MAIORES DE IDADE OU MENORES EMANCIPADOS, VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE A DE NATUREZA ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º.

§ 1º - PARA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, O SOLICITANTE DEVERÁ SER AVALIADO POR UMA COMISSÃO NA MODALIDADE QUE SOLICITAR COMO EXPOSITOR.

§ 2º - A COMISSÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ COMPOSTA DE 3 (TRÊS) REPRESENTANTES DO CONSELHO GESTOR LOCAL, E NA MODALIDADE SOLICITADA, 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO INTERFEIRAS, E 1 (UM) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	de 3000
nº	0712	de 391
Adelino		
214 91		

ART. 11 - Os EXPOSITORES CREDENCIADOS, PREFERENCIALMENTE PODERÃO PARTICIPAR DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) FEIRAS SEMANAIS, DESDE QUE NÃO COINCIDENTES EM HORÁRIO.

§ 1º - OUVIDO O CONSELHO GESTOR E O CONSELHO INTERFEIRAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER AO EXPOSITOR CREDENCIADO, AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR EM MAIS DE 2 (DUAS) FEIRAS.

§ 2º - O CREDENCIADO ESTÁ OBRIGADO A EXPOR SOMENTE TRABALHOS DE SUA AUTORIA, E AUTORIZADOS PARA O FIM PREVISTO NO CREDENCIAMENTO.

ART. 12 - O CREDENCIAMENTO OUTORGADO AO EXPOSITOR É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

DAS PENALIDADES

ART. 13º - O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS EM LEI OU DECRÉTO REGULAMENTAR, PELO EXPOSITOR, SUJEITA O MESMO AS SEGUINTE PENALIDADES:

- I - MULTA; (?)
- II - ADVERTÊNCIA;
- III - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES; E
- IV - CANCELAMENTO DA LICENÇA.

§ 1º - A RECONSIDERAÇÃO, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTA NESTE ARTIGO, NÃO DARÁ DIREITO AO INFRATOR QUALQUER RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS.

§ 2º - FICA ASSEGURADO AO INFRATOR, QUANDO ENQUADRADO EM QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO, AMPLO DIREITO A DEFESA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Os PRIMEIROS CONSELHOS GESTORES E O CONSELHO INTERFEIRAS SERÃO FORMADOS APÓS A REAVALIAÇÃO DAS FEIRAS EXISTEN-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	de proc
ao	07/12	de 1991
Adelino		
185		
218		
91		

TES.

ART. 15 - AS FEIRAS EM ATIVIDADE DEVERÃO SER ADEQUADAS AO DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 16 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 17 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 18 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12/11 DE DEZEMBRO DE 1991.


WALTER FELDMAN



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Entra n.º 180
P/L 718
91
718

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 718/91:

1º) Qual a estrutura atual para fiscalização das feiras de que trata o projeto? A propositura implicaria em necessidade de aumento dessa estrutura?

2º) Quais os custos envolvidos nessa fiscalização? A implementação da propositura implicaria em custos adicionais para tanto?

3º) Existem dificuldades operacionais na fiscalização e controle dessas feiras causadas por ausência ou falha de legislação?

4º) Quais os preços públicos a que estão obrigados os feirantes e quais as receitas advindas para a Prefeitura dessas feiras?

5º) A comercialização nessas feiras, no que se refere aos incisos do art. 3º do projeto original, ocorre com perfeito cumprimento, por parte dos feirantes ou por outros participantes, da legislação tributária, seja no tocante à esfera municipal, estadual ou federal?

6º) Em resposta a quesito da douta Comissão de Administração Pública, foi informado que os problemas mais sérios das feiras são os produtos industrializados, o pseudo-artesanato e a revenda. Quais as repercussões de arrecadação que tal prática gera

fl



Câmara Municipal de São Paulo

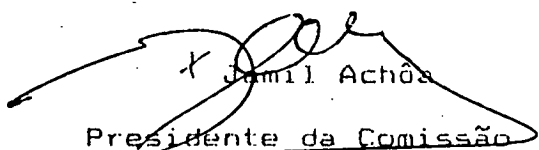
e o que é feito para evitar tais problemas?

18d
PL 7/8
Folha n.º 121 do proc
718 de 1991

Arnaldo Madeira, em 10.11.92

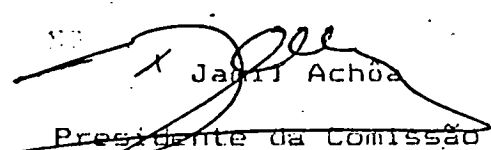
Relator

Deferido


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de novembro de 1992.

Fórmula n. 122 do proc.
n. 718 de 1991
de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300370 de 17.11.92, solicitando ao Executivo informações referentes ao PL nº 718/91 de autoria do Ver. Walter Feldman.

Anexos: cópias xerográficas do PL 718/91 e do despacho da comissão de Finanças e Orçamento.

*Recebido
Em 17/11/92*

José Milton Cyrilliano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

193

do processo nº 718 de 19 91, 20, 11, 92 (a)

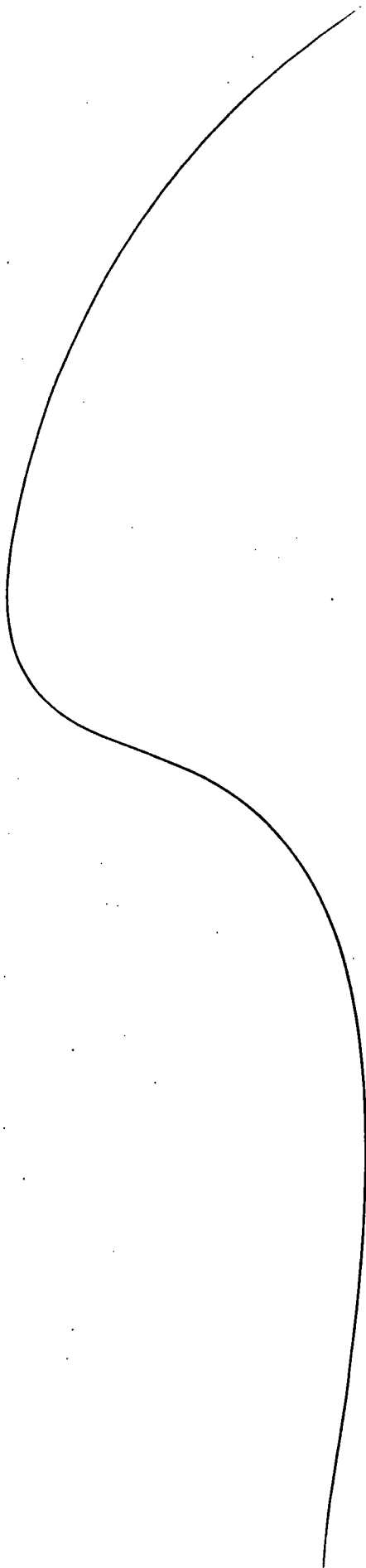
Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

20.11.92

Sên. Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



SE GUE.....*rw*..... juntado*s*..... nesta data,*09*..... documento*2*..... e papel para informação, rubricado*s*.....

sob folha*9*..... nº*194 e 196.*.....

Em*16.12.92*.....
[Signature]

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

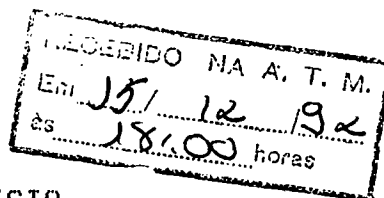
São Paulo, 15 de dezembro de 1992

Folha n.º 194 do proc
n.º 12.718 de 1991
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 603/92

Processo nº 10-007.190-92*04

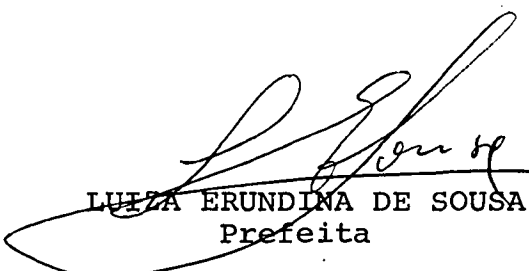


Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0546/92-7

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300370/92, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 718/91, de autoria do Vereador Walter Feldman, que dispõe sobre feiras de arte e artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. do processo nº 10-007.140-92*04.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

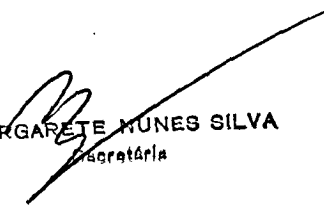
Com. do Finanças

Em 16/12/82


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 16.12.82 as 1800 h.  MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha n.º 195 do processo
n.º P2 718 de 1991

Folha de informação n.º - 13 -

Processo n.º 10-007.190-92*04

02 12 92

ROSANA SHIRLEY S P SILVA
Cf. Adm. Geral I
SEMAB-9

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Referente aos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o P.L. nº 918/91, informamos:

1. Qual a estrutura atual para fiscalização das feiras de que trata o projeto? Q propositura implicaria em necessidade de aumento dessa estrutura?

O setor de Arte e Artesanato pertence a SEMAB. A estrutura atual é composta por: Coordenador, sub-coordenador, funcionários administrativos e uma equipe de 13 (treze) agentes vistoristas, que controlam a fiscalização das credenciais nas praças. A SEMAB reconhece não ser a secretaria ideal por não contar em seu quadro de pessoal ligado às artes.

2. Quais os custos envolvidos nessa fiscalização? A implementação da propositura implicaria em custos adicionais para tanto?

A implementação não implicará em custos adicionais, pelo contrário, o Conselho Gestor das Feiras, será eleito entre os expositores. Terá o encargo de observar o cumprimento dos critérios exigidos, dando subsídios para a Administração competente, no que diz respeito aos grupos de expositores.

3. Existem dificuldades operacionais na fiscalização e controle dessas feiras causadas por ausência ou falha de legislação?

O Decreto 22.775/86 está ultrapassado. Não prevê a eleição do Conselho Gestor que permitirá a observação mais imediata pelo próprio expositor das irregularidades que ocorram, agilizando a fiscalização pela Administração.

4. Quais os preços a que estão obrigados os feirantes e quais as receitas advindas para a Prefeitura dessas feiras?

Os expositores (artistas e artesãos) das Feiras de Arte e Cultura vão para as Praças em busca de espaço alternativo , onde possam escapar do " Comércio restrito " das galerias de arte e possam ter condições de expor trabalhos únicos , sem similares, feitos de maneira artesanal.

Todos pagam uma taxa anual no valor de 0,207 UFM (Unidade Fiscal do Município).

5. A comercialização nessas feiras , no que se refere aos incisos do art. 3º do projeto original , ocorre com perfeito cumprimento , por parte dos feirantes ou por outros participantes , da legislação tributária , seja no tocante à esfera municipal , estadual ou federal ?

O grupo das Pedras tem restrição quanto a comercialização e também controle sobre o que podem vender . Segundo o Edital de Reavaliação :

" Pedras : ficam proibidas os objetos de adornos pessoais (arvores, anéis , pulseiras, brincos e pingentes com metal). Com excessão de colares , pássaros e pulseiras , que deverão ser exclusivamente elaborados de pedras ".

6. Em resposta a quesito da douta Comissão de Administração Pública , foi informado que os problemas mais sérios das feiras são os produtos industrializados , o pseudo-artesanato e a revenda . Quais as repercussões de arrecadação que tal prática gera e o que é feito para evitar tais problemas ?

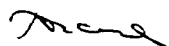
Os problemas mais sérios das Feiras são realmente os produtos industrializados , o pseudo-artesanato e a revenda . O grupo III onde se insere Filatelia e Numismática são revendas , porém , de peças com conteúdo educacional e cultural . As Pedras , como citamos acima , são revendedores com restrições.

O grupo II , a revenda (atravessador) , tem sido o motivo que tem levado às Feiras à sua principal descaracterização. Os produtos manufaturados e industrializados , que se instalaram ,

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº -14-

Em 02/12/72


ROSANA SHIRLEY S P SILVA

(a).....
SEMAB-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha de informação nº 14

Folha n.º 116 do ano
n.º PL 718 de 1992
funcionário

Processo nº 10-007.190-92*04

em 02/12/92

ROSA
Ass. Gen.
SEMAB-G

levam a uma concorrência desigual tirando do artesão sua possibilidade de continuar executando sua arte, o que torna impossível sua sobrevivência material. É exatamente esse tipo ilegal de **revenda** sufoca e descaracteriza as Feiras, permitindo que revendedores infiltrem-se nesses movimentos, através de várias irregularidades e sem ter esse direito.

O Projeto de Lei 718/91, resultado do I Encontro de Artistas Plásticos e Artesãos do Município de São Paulo, instalado pelo Vereador Walter Feldman, vem de encontro aos anseios dos verdadeiros artistas, que estão sendo espoliados de seu espaço, conquistado aos longo de anos.

Colocamo-nos à disposição para dirimir possíveis dúvidas e prestar quaisquer esclarecimento sobre a questão.

Acompanha o processo Administrativo nº 10-005.670-92*59.

S.P., 02.12.92

MAGGNC
Ma AMÁLIA G.G.N. CÂNDIDO

ASSESSORA TÉCNICA

SEMAB.G

MAM/MAGGNC/smo*

11-10-001-0



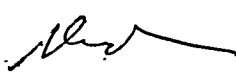
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 17 do proc.
n.º 918 de 19 91
O funcionário João

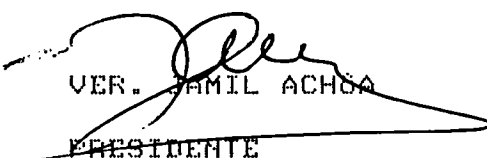
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21.12.92.


RELATOR

↓
A. MADEIRA

DEFERIDO:


VER. JAMIL ACHCAR

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sf. 60, juntado nesta mesa ²² 60 60 60 rubricado sob
fôlha n.º 118 / 6 / 1 / 930) *AB*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

718

de 19.....

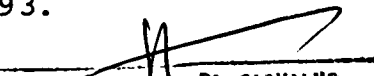
91.06.01.93

(a).....

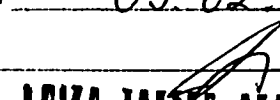
Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe - D.T.
A.T.L.

*duas fls.
nº 19 e 19-A.*

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c'.....	<i>198</i> <i>199</i> fls.
Arquivo em.....	<i>09.02.93</i>
O Func.º.....	
LUIZ CARLOS DE CARVALHO Chefe de Seção Técnica II	

Segue(m) documento(s) nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n° 199 e folha de informação
sob n° 02.103.199

JOÃO PARETO ARANHA
Chefe do Serviço Técnico II



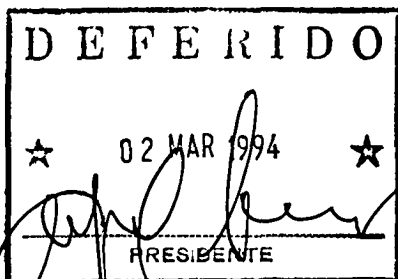
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	199
Ordem	718
o func.	1994

Ote:

VAREJO DE MENDONÇA

n.º 101



REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)
13-0105/94-5

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação do Projeto de Lei nº 718/91, de autoria do Vereador Walter Feldman.

Sala das Sessões, 1º de março de 1994.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - _Sra. Chefe;

Para as devidas providências.

03.03.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

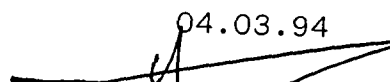
À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0105/94-5,
deferido pelo Sr. Presidente, segue o pre-
sente expediente, para volta à tramitação.
DT.94, em 03 de março de 1994.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe do Departamento IV

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento:

Para as devidas providências.

04.03.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

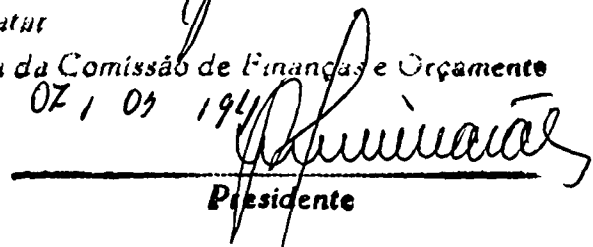
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/03/94 às 12:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 03 / 1994

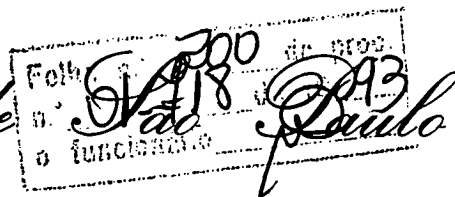

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 1103/94 e folha de informação sob
n.º 1103/94 a ()



Câmara Municipal de

PARECER
0184/94



PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 718/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, visa dispor sobre feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, objetiva o projeto é inibir a descaracterização dessas feiras, impedindo que abriguem vendedores de produtos industrializados e importados.

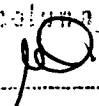
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 10/03/1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 03 / 1994
pagina 80 coluna 2a
Conferido: 

Retificação
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 03 / 1994
pagina 42 coluna 1a
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 14 / 03 / 94


MARGARETE NOGUEIRA SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-718

de 19

91 08 01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 03.03.94

Arquivado novamente em 09-1-97

c/ 202 fls. O func. *Holanda*

P.
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PROJETO DE LEI
AUTOR: WALTER FELDMAN

(ERUNDINA)
N.º 718/91-5

LEI N.º:
PUBL. D. O.:

ASSUNTO: Dispõe sobre feiras de Artes Plásticas e Artesanato, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pareceres da Comissão de	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
Pol.Urbana:780/92 - FAVORÁVEL	18.6.92		
Adm. Pública:1069/92 - FAVORÁVEL			
C/ SUBST.	9.9.92		
Ativ.Econ.:1239/92 - FAVORÁVEL			
C/SUBST.	23.10.92		
Éder Jofre c/restrições			
Educação:1256/92- FAVORÁVEL	04.11.92		
			A. T. M.

TRAMITAÇÃO

SESSÃO

354º Sessão

12.12.91

JUSTIÇA, PC, JUR. ADM. PÚBLICA, ATIV. ECON.,
EDUC. E FILANTR.

5.01.93

ARQUIVADO - TÉRMINO DE LEGISLAÇÃO